

Aula 01

*Ciência Política p/ DPU (Defensor
Público Federal) - 2021 - Pré-Edital*

Autor:

**Equipe Materiais Carreiras
Jurídicas, Jean Vilbert**

23 de Dezembro de 2020

TEORIA GERAL DO ESTADO



SUMÁRIO

1	Considerações Iniciais	3
2	A sociedade	3
2.1	O que é a sociedade?	4
2.2	Por que vivemos em sociedade?	6
2.3	A sociedade humana	25
2.4	Sociedades políticas	38
3	O Estado	40
3.1	Denominação	40
3.2	O que é o Estado?	42
3.3	Formação de Estados	46
3.4	Origem e Causas	49
3.5	Desenvolvimento histórico	51
3.6	Elementos de formação	64
3.7	Estado x Sociedade	82
3.8	O Estado tem uma finalidade?	85
3.9	Poder estatal	89
4	Questões	91
4.1	Questões SEM comentários	91
4.2	Gabarito	96
4.3	Questões COM comentários	97
5	Resumo	102
6	Considerações Finais	106



1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não são poucos os estudantes de Direito que mal sabem sobre o que trata essa tal de **Teoria Geral do Estado**, uma disciplina que congloba conhecimentos das mais diversas áreas (História, Política, Sociologia, Filosofia, Antropologia, Economia...), tudo para buscar a **compreensão e o aperfeiçoamento da sociedade e do Estado**.

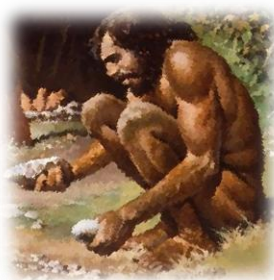
Se você se inclui nesse infeliz grupo, vamos resolver isso e é agora; se está entre os que já experimentaram a magia da TGE, felicite-se porque abordaremos (ao nosso modo particular) temas para lá de interessantes: **por que vivemos em sociedade? Quais são os fundamentos do Estado? Como se organiza nosso sistema de existência gregária (em comunidade)?**



Trataremos primeiro da sociedade e em seguida do Estado: origem, funcionamento, finalidade, problemática. A expectativa é que, ao final, tenhamos uma visão mais ampla do fenômeno da sociedade civil – se a nossa pretensão é, além da aprovação sonhada, construirmo-nos como juristas que superem a noção de manipuladores de processos (formalistas e limitados a fins imediatos), o conhecimento das instituições (e o papel que exercemos nelas) é fundamental.

Prontos? Então, ajeitem-se nos bancos (e cadeiras), apertem os cintos e pé na tábua!

2 A SOCIEDADE



A Terra tem 4,5 bilhões de anos. Nós, *homo sapiens sapiens*, estamos aqui há cerca de 100 mil anos. É uma fração de nada. Pior: o modo de vida que conhecemos hoje surgiu ontem (no máximo 12 mil anos atrás). Durante quase toda a nossa existência nos ocupamos de **lascar algumas pedras**, caçar, pescar e coletar o que a natureza (por conta própria) nos dava. Íamos para lá e para cá, sem rumo e sem parada.



Em algum momento, porém, um homem e uma mulher tiveram filhos e com eles se identificaram (família). Por alguma razão, acostumaram-se a um lugar mais fixo – possivelmente porque passaram a criar animais em cativeiro (pecuária) e, pasmem, a plantar e colher (agricultura). O homem trocou o comodismo (a *vida loka*) do nomadismo pelo trabalho duro (mas com maior segurança) do sedentarismo.

Não demorou para surgirem os primeiros agrupamentos humanos. Logo vieram as cidades. E à medida que se desenvolvem os meios de controle e aproveitamento da natureza, com a descoberta, a invenção e o aperfeiçoamento de instrumentos de trabalho e de defesa, a organização social foi se tornando cada vez mais complexa – partimos de um amontoado de homens e chegamos a sociedades extremamente plurais.



"Ahhh Jean, mas esse seu resumo está muito sucinto. Para começar eu nem sei bem o que é uma sociedade".

BOA! Se você se atentou para isso, já está muito bem. Falamos o tempo todo de vida em sociedade... mas, afinal, **o que é essa tal de sociedade?** Um amontado de homens reunidos? Será que é SÓ isso mesmo?



Sou bom em fazer perguntas (espero ser razoável em dar respostas).

Para não perder o costume, depois de tentar solucionar a essas questões iniciais palpitantes, ainda teremos outras, entre as quais a pergunta que não quer calar: **por que o homem escolhe (ou é levado) a viver com seus semelhantes?** Com tanta terra Brasil afora, por que insistimos em nos reunir em uma São Paulo (agrupamento humano com mais de 12 milhões de habitantes). Quais os fatores ou causas que carregam o homem a viver *tudo junto reunido*?

Hora de arregaçar as mangas e trabalhar.

2.1 O QUE É A SOCIEDADE?





Era uma vez Gerônimo. Ele estava cansado desse negócio de viver com os outros. Então ele comprou um rancho bem distante e passou a viver por lá isolado (estilo o personagem dos quadrinhos, Urtigão). Ele ia ao mercado uma vez por mês e comprava mantimentos (procurava não falar com ninguém). Pode-se dizer que Gerônimo ainda vive em sociedade? Ah, é que ele se aproveita da sociedade ao comprar víveres? E se ele se mudar para o rancho e se tornar autossuficiente: nunca mais sair de lá. Vive em sociedade ou não?¹ Complicou, né? Somos obrigados a nos perguntar: **o que é a sociedade?**

A palavra sociedade deriva do Latim *societas*, que significa “associação amistosa com outros”. Mas isso resolve o nosso problema? Acho que não... até porque tem um monte de gente que vive em sociedade e não está em associação tão *amistosa* (criam discórdia, fazem fofoca, brigam, estapeiam-se).

Tenho de admitir: aí fica difícil...



Mas não desistamos!

O sociólogo americano Talcott Parsons refere a sociedade como “**todo complexo de relações do homem com seus semelhantes**”, conceito que parece ser demasiadamente genérico, a englobar qualquer tipo de relação entre homens: *olhou, piscou, socializou*. Não é o caso... precisamos de algo um pouco mais palpável.

E então?

Bem, neste primeiro momento, vamos admitir que a sociedade é “**um grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos**”². É o suficiente por ora – mais adiante abordaremos a sociedade em cada um dos seus elementos constituidores (em detalhes).

E digo que é o bastante porque já conseguimos entender que viver em sociedade é participar de uma associação que, por uma razão ou outra, oferece uma série de vantagens em comparação com a vida isolada. Podemos traçar interesses comuns e, no fim, todo mundo ganha.

É algo do tipo: **sozinho posso fazer o que quero, mas o que tem para se fazer sozinho?** Dá para chutar a bola contra a parede (entediante)...



¹ Ficou em dúvida? Ótimo! Se despertei sua curiosidade, estamos no caminho certo...

² BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 57.

é tão mais legal jogar gol a gol (oh, se é!)... em três já dá para jogar linha (opa!)... em quatro sai golzinho (em duplas)... em seis dá timinho... em dez rola futsal... em quatorze *society*... em 22 temos futebol de campo!

Onde é que eu estou querendo chegar com essa história? Vamos para o próximo capítulo que você vai entender...

2.2 POR QUE VIVEMOS EM SOCIEDADE?

A vida em sociedade traz evidentes benefícios ao homem (como já vimos, blá-blá-blá). Mas, por outro lado, enseja também uma série de limitações que, em certos momentos e em determinados lugares, são de tal modo numerosas e frequentes que chegam a afetar e ameaçar seriamente a própria liberdade humana. Fato é que o homem continua vivendo em sociedade³. Como se explica isso? Haverá, por acaso, alguma atração irresistível que nos mantêm agregados? Ou seria possível admitir que a soma dos benefícios nos faz, voluntária e conscientemente, aceitar as limitações impostas pela vida social?

Fazer esse tipo de questionamento é perigoso kkkk. Leva à necessidade de estudar as teorias clássicas legadas pelos filósofos políticos, os quais trataram justamente da origem, das causas, da estrutura, dos modelos, do desenvolvimento das sociedades. Estamos falando de um ou outro sujeito que marcou o nome na história: Aristóteles, Hobbes, Locke, Rousseau, Aquino...

Esses reles mortais podem ser agrupados em duas frentes de batalha:

Em uma trincheira se empertigam os **naturalistas** (a exemplo de Aristóteles e São Tomás de Aquino), para os quais o homem é um animal político e, por isso, nunca foi encontrado fora da vida social – a sociedade é natural ao ser humano.

Na outra se aprumam os **contratualistas** (de expoentes como Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Locke), segundo os quais, em algum momento da história, o homem pactuou um contrato social e renunciou à liberdade natural absoluta para ingressar em sociedade, palco em que pode desenvolver ao máximo suas potencialidades.

³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 21.



Quer saber mais? Confira o vídeo, “Por que vivemos em SOCIEDADE? E quais as CONSEQUÊNCIAS...” no meu Canal: [CLIQUE AQUI!](#) Está sem paciência para me ver falar ou gostaria de aprofundar o assunto? Boa! Vamos pegar os detalhes das teorias citadas.

2.2.1 NATURALISTAS

Você conhece alguém que viva sozinho, isolado? Aposto que pensou no filme “O Náufrago”, com Tom Hanks (mas o protagonista, para não ficar só, trapaceia e passa a conversar com uma bola de voleibol: *Wilson*). Pois é... a vida solitária é exceção: (a) é para os extremamente virtuosos, que vivem em comunhão com a divindade, como os santos eremitas (*excellencia naturae*); (b) para os lunáticos (*corruptio naturae*); ou (c) para os perdidos nas matas, para os náufragos e para os acidentados (*mala fortuna*). Afora esses casos pontuais, o homem, para além de qualquer necessidade de ordem material (mesmo atendidas todas as condições para sua existência) parece ter uma vontade irresistível de cooperação aliada a uma necessidade inafastável de conviver com os semelhantes.



Nessa linha de raciocínio, chamamos de “naturalismo” a corrente interpretativa segundo a qual o Estado é a consequência direta e inevitável do instinto associativo do homem, um impulso inato que o leva a buscar a convivência com seus semelhantes e em cuja concretização se realiza como pessoa⁴. Quem é que nunca ouviu a frase:

“O homem é naturalmente um animal político”⁵

Aliás, **Aristóteles**, filósofo grego do século IV a.C., é possivelmente o primeiro a afirmar que o homem é um ser naturalmente sociável. O homem não é encontrado fora da vida gregária, do contato com seus semelhantes: “as primeiras uniões de pessoas, oriundas de uma necessidade natural, são aqueles entre seres incapazes de

⁴ ROSATTI, Daniel Horacio. Teorías sobre el origen y justificación del estado. In: GARCIA, Maria (Cord). *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, v. 35, p. 51-62, 2001, p. 51.

⁵ ARISTÓTELES. *Política*. 3. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, p. 16.

existir um sem o outro [...] (isto **NÃO é resultado de uma escolha**, mas, nas criaturas humanas, tal com nos outros animais e plantas, há um **impulso natural**)”⁶.

Três séculos depois dele (e seguramente influenciado por ele), então já nos domínios do Império Romano, **Cícero** dá prosseguimento à teoria, ajuizando que “a primeira causa de agregação de uns homens a outros é um certo **instinto de sociabilidade em todos inato**; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum”⁷.

O homem reunir-se-ia, portanto, independentemente de necessidades materiais, de modo que se agrega ainda que ante si não haja escassez de qualquer bem. A verdadeira causa da associação civil seria o impulso natural à sociabilidade (uma questão de apego aos outros kkkk).

E você acha que parou por aí? Não! **São Tomás de Aquino**, na Idade Média, afiançou ser o homem, por natureza, um animal social e político, vivendo em multidão, ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade.

Está bem, agora você está cogitando que essa teoria é coisa ultrapassada (das antigas), não é? **ERROUUUU!** Há autores modernos que defendem o naturalismo com todo o coração.



O jurista italiano **Oreste Ranelletti**⁸ (1868-1956) afirma que: “o homem é levado à sociedade por uma necessidade natural; o associar-se com os outros seres humanos é para ele **condição essencial de vida**. Em suma, é só na convivência e cooperação com os semelhantes que o homem pode beneficiar-se das energias, dos conhecimentos, da produção e da experiência dos outros, acumuladas através das gerações, obtendo os **meios necessários para que possa atingir os fins de sua existência**, desenvolvendo todo o seu potencial de aperfeiçoamento, no campo intelectual, moral ou técnico”.

Na preleção do professor da UFPR **Fernando Andrade de Oliveira**: “o fenômeno da sociabilidade humana se revela no passado mais remoto do homem, que a História não conhece isolado da vida social, mas sempre integrado na horda, na família, no clã, na tribo e em grupos sociais mais amplos e complexos, formados no

⁶ ARISTÓTELES. Idem, p. 13-14.

⁷ CÍCERO, Marco Túlio. Da república. In: JOYAU, E.; RIBBECK, G. Os pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 147.

⁸ Professor nas universidades de Camerino, Macerata, Pavia, Nápoli e Milão.



curso de um lento, mas constante processo evolutivo, de que resultou a moderna sociedade política”⁹.



Onde quer que se observe, seja qual for a época, mesmo nas mais remotas a que se possa volver, o homem é sempre encontrado em estado de convivência e combinação com os outros (Ranelletti).

Bonito, não? É provável que, mesmo em um mundo abençoado pela abundância infindável de bens, o homem procure se associar. Primeiro porque, isolado, dificilmente o homem possui capacidade para saciar todos os seus desejos – falando apenas em alimentação, para produzir, sozinho, tudo o que pretende ingerir, cada homem precisaria se familiarizar com os meios de produção dos mais diversos produtos, o que, se não inviável, ao certo é deveras mais trabalhoso do que o exercício, junto a outros homens, da colaboração mútua, das práticas do escambo e do comércio. Segundo porque é notório que a união de homens tem como resultante valor superior à simples soma das partes (individualmente consideradas): um homem só, mesmo Mozart ou Beethoven, não é capaz de superar uma orquestra – a reunião de músicos é apta à execução da mais bela peça que a criatividade do maior dos gênios possa compor.

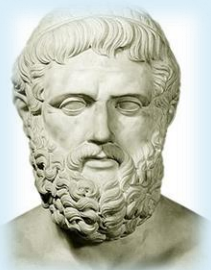
Assim sendo, a teoria naturalista prega que o homem é levado a associar-se em razão de uma necessidade natural, aspirando, entre outras coisas, a máxima exploração de suas potencialidades, bem como a apropriação de bens com maior facilidade e eficiência. Faz sentido para você? Pense a respeito antes de ir para o próximo item ;)

2.2.2 CONTRATUALISTAS

⁹ OLIVEIRA, Fernando Andrade de. Sociedade, Estado e administração pública. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 74, p. 191-206, abril./jun., 1985, p. 191.



Desde o início dos tempos, o livre arbítrio (presente inclusive no cânone bíblico) é um dos aspectos mais prezados pela espécie humana. O fatalismo parece tanto fascinar (o que se percebe pelo número de videntes dando sopa por aí) como incomodar o homem.



Tome-se como exemplo ilustrativo a tragédia grega “**Rei Édipo**” (427 a.C.), obra mais conhecida de **Sófocles**, que narra a história de um protagonista que, *ao tentar fugir do destino, vai ao encontro dele* – acaba por matar o pai biológico e casar-se com a mãe biológica, com quem tem quatro filhos. Édipo comete tudo isso inadvertidamente, pois não sabia ter sido adotado. Ao fim, descobrindo a verdade, fura os próprios olhos por não ter reconhecido a mãe (e esta comete suicídio).

Desse modo, não é surpresa que a afirmação de que a sociedade é natural (surge independentemente de o homem envidar esforços deliberados, voluntários e conscientes para criá-la) desagrade a um número considerável de teóricos, os quais são conhecidos como **contratualistas** – ressaltam o elemento volitivo como condutor da gênese da sociedade.

“Há uma diversidade muito grande de contratualismos, encontrando-se diferentes explicações para a decisão do homem de unir-se a seus semelhantes e de passar a viver em sociedade. O ponto comum entre eles, porém, é a **negativa do impulso associativo natural, com a afirmação de que só a vontade humana justifica a existência da sociedade**”¹⁰.

Locke assenta que “o único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade natural e assume os laços da sociedade civil consiste no **acordo com outras pessoas** para se juntar e unir-se em comunidade, para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, com a garantia de gozar das suas posses, e de maior proteção contra quem não faça parte dela”¹¹.

Em concordância, **Rousseau** elucida que “se o homem não tem poder natural sobre seus iguais, se a força não produz direito, resta-nos as **convenções**, que são o esteio de toda a autoridade”¹².

¹⁰ DALLARI. *Idem*, p. 24.

¹¹ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 76.

¹² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008, p. 24.



O contrato social, segundo **Horacio Rosatti**, é um acordo de vontades pelo qual se cria o mecanismo institucional de solução das carências individuais, constituindo-se em um **ato de lógica política**, produto de uma decisão deliberada e racional provocada pela necessidade de se superar as deficiências ou insuficiências humanas¹³.



(Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política) Com relação ao Estado e sua evolução histórica, julgue o item seguinte.

Segundo a perspectiva do contratualismo clássico, o contrato é a base da relação jurídica facultada aos membros que dele pactuam e por meio do qual se institui o Estado de natureza.

Comentários

O pacto social institui a sociedade civil e põe FIM ao estado de natureza.

Logo, o item está **ERRADO**.

Muitos até tentaram ver na “República” de Platão a primeira manifestação do contratualismo (em vista da descrição de uma organização social constituída racionalmente). Mas a falta de indicação do impulso associativo é meramente circunstancial: a intenção do autor (a exemplo dos utopistas dos séculos XVI) foi a de constituir um Estado ideal, sem preocupação com a origem da sociedade¹⁴. A primeira vez que o contratualismo efetivamente aparece é na obra de **Hobbes** (“Leviatã”, de 1651).

¹³ ROSATTI, Daniel Horacio. *Teorías sobre el origen y justificación del estado*. In: GARCIA, Maria (Cord). Revista de Direito Constitucional e Internacional. São Paulo, v. 35, p. 51-62, 2001, p. 53

¹⁴ O que Platão disse foi que a organização social tem vez porque nenhum homem é autossuficiente, ao compasso que todos precisam de muita coisa. É com o intuito de suprir as necessidades individuais que os homens dão forma a um corpo social.





Thomas Hobbes, junto com **John Locke** e **Jean-Jacques Rousseau**, são, não por acaso, conhecidos como contratualistas. Suas teorias têm como ponto de partida a existência de uma condição pré-política na qual os seres humanos não estariam limitados por qualquer tipo de organização social (possuiriam liberdade total de agir): o **estado de natureza**, que é substituído pela sociedade civil por meio de um pacto ou contrato social.

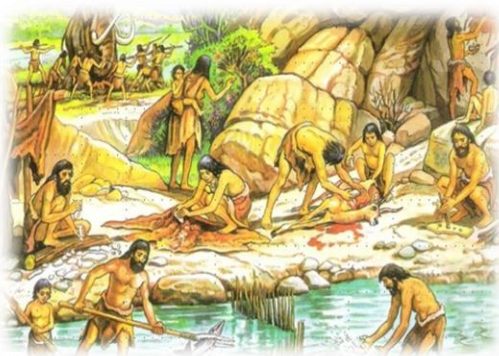
Do que foi exposto, concluímos que se denomina de “contratualismo” a corrente interpretativa segundo a qual **a sociedade civil é o produto de uma decisão racional dos homens**, destinada ora a resolver os conflitos gerados por seu instinto antissocial, ora a solucionar os problemas emergentes da convivência. O pacto social, por sua vez, é o acordo de vontades pelo qual se cria o mecanismo institucional de solução das carências individuais, constituindo-se um ato de lógica política, produto de uma decisão deliberada e ponderada, provocada pela necessidade de se superar as deficiências ou insuficiências humanas¹⁵.

Pode-se, portanto, de um ponto de vista mais lógico do que cronológico, distinguir um “antes” e um “depois” do contrato social, sendo estes períodos classicamente denominados, respectivamente, situação pré-contratual, ou estado de natureza, e situação pós-contratual, ou sociedade civil.

2.2.3 ESTADO DE NATUREZA

¹⁵ ROSATTI. Idem, p. 53.





Nos primórdios de sua existência, isto é, no período **Paleolítico** (você tem de ter estudado isso na escola) – que se estendeu até a época em que a pecuária e a agricultura tomaram posto de principais atividades de produção humana – o homem **NÃO** estava organizado em sociedade, mas tão somente em hordas, pequenos bandos, que viviam da caça, da pesca e da coleta de raízes e frutos, motivo pelo qual eram nômades, habitando cavernas próximas a vales férteis e

locais onde a caça e a pesca fossem abundantes¹⁶.

Este período inicial de desenvolvimento do ser humano, anterior ao surgimento da sociedade civil, é designado pelos autores contratualistas (conforme vimos há pouco) como **estado de natureza**.

Nas palavras de **Noberto Bobbio**: “o estado de natureza, que precede o estado civil, é representado indiretamente como um estado de isolamento puramente hipotético ou como o estado em que teriam vivido os povos primitivos e vivem ainda os selvagens; em ambos os casos, como a condição na qual os homens vivem quando ainda não surgiu o Estado, não por acaso chamado, em antítese ao estado natural, de *societas civilis* (civil justamente como não natural e ao mesmo tempo como não selvagem)”¹⁷.



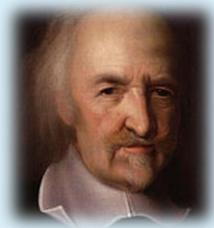
Acontece que as características específicas desse período ou condição são abordadas de maneiras um tanto diversas pelos autores clássicos. Vejamos as principais diferenças.

THOMAS HOBBS

Se no estado de natureza cada homem é livre para fazer tudo o que quiser, não há necessidade de se respeitar o outro. A **igualdade** natural entre os homens é o combustível para a GUERRA generalizada.

¹⁶ QUEVEDO, Júlio; ORDOÑES, Marlene. *História*. São Paulo: IBEP, 2002, p. 6.

¹⁷ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 73-74.



Conforme o pensamento do autor de "O Leviatã": "durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição chamada guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens"¹⁸.

O homem é o lobo do homem.

E não é difícil entender o porquê desta batalha constante: "se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim [...] esforçam-se para destruir ou subjugar um ao outro"¹⁹.

Como se pode perceber, para Hobbes, no estado de natureza os homens são egoístas, luxuriosos, insaciáveis e inclinados a agredir os outros²⁰, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalesca e breve.

Assim, "se não for instituído um poder suficientemente grande para a nossa segurança, cada um confiará, e poderá legitimamente confiar, apenas em sua própria força e capacidade, como proteção contra todos os outros homens"²¹. Daí a necessidade urgente de se abandonar essa condição natural e acessar a sociedade civil.



A corujinha chama sua ATENÇÃO: o estado de natureza é de caos e levaria à destruição do homem. Assim, a sociedade civil é a salvação.

O ingresso em sociedade se dá por meio de um pacto indissolúvel em que os indivíduos se tornam ilimitadamente subordinados: os homens renunciam à liberdade absoluta, concedendo ao soberano o **poder ilimitado para impor o justo**, o que seria o único modo de evitar a guerra (é preferível a ditadura de um do que a

¹⁸ HOBBS, Thomas. Leviatã. São Paulo: Rideel, 2005, p. 76.

¹⁹ HOBBS. Idem, p. 75.

²⁰ "Na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória" (HOBBS. Idem, p. 76).

²¹ HOBBS. Idem, p. 100.



ditadura de todos). Assim, **nenhum indivíduo pode invocar qualquer direito contra o Estado.**

Como você certamente percebeu, o pensamento hobbeseano justifica um estado absolutista, colocando o homem em uma posição de total submissão em relação ao Estado.



(2016/OAB XXI) De acordo com o contratualismo proposto por Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, o contrato social só é possível em função de uma lei da natureza que expresse, segundo o autor, a própria ideia de justiça. Assinale a opção que, segundo o autor na obra em referência, apresenta esta lei da natureza.

- a) Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.
- b) Dar a cada um o que é seu.
- c) Que os homens cumpram os pactos que celebrem.
- d) Fazer o bem e evitar o mal.

Comentários

ALTERNATIVA A e B = remetem ao conceito de justiça de inspiração greco-romana (Platão, Aristóteles e Ulpiano), incorporados por Santo Agostinho e São Tomás de Aquino.

ALTERNATIVA D = o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos. Os homens assinam um contrato social para abandonar essa condição: abrem mão de sua liberdade e a colocam nas mãos do soberano em busca de paz. Esse **pacto tem de ser cumprido!**

ALTERNATIVA C = princípio específico (da não lesão a terceiro) citado por Ulpiano.

Veremos as questões relativas à justiça dentro do encontro de Filosofia.

Logo, a assertiva **C** está **correta**.

JOHN LOCKE

O pensador inglês promove um completo giro no estudo da matéria, ao assentar que o elemento mais evidente do estado de natureza é a **liberdade absoluta**: o homem pode fazer o que bem entender de sua vida sem qualquer tipo de limite jurídico (os limites são apenas físicos – não dá para voar ou surrar um urso no muque).



Só que essa liberdade não é perdida ao se ingressar em sociedade. O contrato social tem de ser vantajoso, oras bolas...



Para Locke “o estado natural em que os homens se encontram, sendo este um estado de total liberdade para ordenar-lhes o agir e regular-lhes as posses e as pessoas de acordo com sua conveniência, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer poder ou jurisdição”²².

E o que ele mesmo se pergunta (e responde) é que se, como se disse, o homem no estado de natureza é tão livre, dono e senhor de sua própria pessoa e de suas posses e a ninguém sujeito, por que abriria mão dessa liberdade, por que abdicaria ao seu império para se sujeitar ao domínio e controle de outro poder? A resposta óbvia é que, embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, o desfrute da propriedade é muito inseguro e arriscado²³.

A guerra não é presente, mas é iminente.

Os conflitos de interesse aparecem na medida em que são muitos os desejos dos homens, não raro em desarmonia, de modo que a vontade de um não tarda a encontrar resistência na vontade do outro²⁴. E se não há como resolvê-los racionalmente, a guerra pode surgir. A salientar, nas palavras de Locke, que “se os homens têm de ser juízes em causa própria, é fácil imaginar que quem foi bastante injusto para se tornar capaz de causar dano a um irmão dificilmente será justo o bastante para que condene a si mesmo por isso”.

Objetivamente, o estado de natureza é marcado pelas seguintes carências: “**primeiro**, falta uma lei estabelecida, firmada, conhecida, recebida e aceita pelo consentimento comum, que defina o que é justo e injusto e a medida comum para resolver as controvérsias entre os homens; [...] Em **segundo** lugar, falta um juiz equânime e indiferente com autoridade reconhecida para ajuizar as controvérsias de acordo com a lei estabelecida; [...] Em **terceiro** lugar, falta quase sempre o poder que sustente a justa sentença, garantindo-lhe a devida execução²⁵.”

²² LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 23.

²³ LOCKE. Idem, p. 92.

²⁴ CARNELUTTI, Francesco. *Sistema del Diritto Processuale Civile*, Pádua, 1936, p. 40.

²⁵ LOCKE. Idem, p. 92-93.



“Tais circunstâncias forçam o homem a abandonar uma condição em que, embora livre, atemoriza e é cheia de perigos constantes. Não é, pois, sem razão que busca, de boa vontade, juntar-se com outros que estão já unidos, ou pretendem unir-se, para a conservação recíproca da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de ‘propriedade’. [...] Por isso, os homens, apesar dos privilégios do estado de natureza, nele permanecendo em condições precárias, são rapidamente induzidos a se associar”²⁶.

De toda forma, o poder civil nasce do consentimento, e não é viável imaginar que os homens, ao instituir a sociedade, iriam conceder ao legislador um poder arbitrário sobre suas vidas, liberdade e posses, pois se assim procedessem, estariam se colocando sob condição pior do que no estado de natureza, onde ao menos dispunham de liberdade para defender, por sua própria força, seus direitos perante as agressões alheias²⁷.

Havendo desrespeito aos direitos naturais, nascerá o direito de RESISTÊNCIA.



(2017 OAB XXIV) O povo maltratado em geral, e contrariamente ao que é justo, estará disposto em qualquer ocasião a livrar-se do peso que o esmaga. John Locke O Art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 afirma que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. Muitos autores associam tal disposição ao conceito de direito de resistência, um dos mais importantes da Filosofia do Direito, de John Locke. Assinale a opção que melhor expressa tal conceito, conforme desenvolvido por Locke na sua obra Segundo Tratado sobre o Governo Civil.

- a) A natureza humana é capaz de resistir às mais poderosas investidas morais e humilhações, desde que os homens se apoiem mutuamente.
- b) Sempre que os governantes agirem de forma a tentar tirar e destruir a propriedade do povo ou deixando-o miserável e exposto aos seus maus tratos, ele poderá resistir.
- c) Apenas o contrato social, que tira o homem do estado de natureza e o coloca na sociedade política, é capaz de resistir às ameaças externas e às ameaças internas, de

²⁶ LOCKE. Idem, idem.

²⁷ LOCKE. Idem, p. 101-102.



tal forma que institui o direito de os governantes resistirem a toda forma de guerra e rebelião.

d) O direito positivo deve estar isento de toda forma de influência da moral e da política. Uma vez que o povo soberano produza as leis, diretamente ou por meio de seus representantes, elas devem resistir a qualquer forma de interpretação ou aplicação de caráter moral e político.

Comentários

ALTERNATIVA A = a ideia de resistência aqui é de contraposição à autoridade (de se levantar contra, enfrentar, contrapor), não de suportar, aguentar.

ALTERNATIVA C = o contrato social é pactuado para proteger os direitos naturais, isso é certo. Mas não em virtude de ensinar resistência (ele concede maior segurança ao exercício dos direitos).

ALTERNATIVA D = essa assertiva descreve o pensamento positivista, escola a que Locke não pertence.

ALTERNATIVA B = exato! Atingiu nossos direitos naturais? O pau come! Nas palavras de Locke: "cada vez que os legisladores tentam tomar ou destruir a propriedade do povo, ou reduzi-lo à escravidão sob um poder arbitrário, estão se colocando em um estado de guerra contra o povo, que fica, portanto, dispensado de qualquer obediência e é então deixado ao refúgio comum que Deus deu a todos os homens contra a força e a violência".

Logo, a assertiva **B** está **correta**.



LOCKE	HOBBS
A relação na sociedade civil é, em última instância, de cooperação .	A relação entre governantes e governados é de total sujeição .
O homem entrega PARTE de sua liberdade para assegurar seus direitos naturais.	O homem entrega TODA sua liberdade em troca de paz e ordem.

JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Para o pensador francês, a **família** é a base primitiva da sociedade civil. E sem comandos políticos, o homem vivia no livre exercício de seus direitos naturais em



um estado no qual não havia propriedade privada²⁸ nem corrupção²⁹. A desigualdade surge com a imposição propriedade privada.

O primeiro homem que cercou um pedaço de terra e disse “isso é meu”, é o verdadeiro criador da sociedade civil.

ESCLARECENDO!



Quando um homem postula um direito de propriedade em face dos outros gera uma desigualdade; o contrato social busca **resgatar a igualdade anterior**, concedendo o mesmo direito a todos. O pacto procede à uma correção, suprimindo também as desigualdades físicas e intelectuais, de modo que **homens desiguais em força ou engenho se tornem iguais por convenção e de direito**.

De toda forma, com o pacto social NÃO há renúncia à liberdade, pois tal ato seria incompatível com a natureza humana: renunciar à liberdade é renunciar à própria qualidade de homem e, de maneira consequente (contraditória), aos direitos da humanidade. **Para quem renuncia a tudo não há compensação possível**³⁰.



O pacto social, a associação civil é o **ato mais voluntário do mundo**: o homem nasceu livre e senhor de si mesmo, e ninguém, seja qual for o pretexto, o pode sujeitar sem ele o querer³¹. A partir disso NÃO há como se concluir outra coisa: o estado deve ser **limitado** e atuar conforme a **vontade geral** (soberania popular).

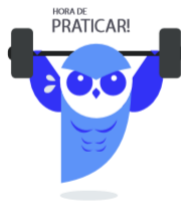
²⁸ Lembrando que Hobbes já assevera que no estado de natureza “não há distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de o conservar”.

²⁹ ROUSSEAU. Idem, p. 26.

³⁰ ROUSSEAU. Idem, p. 25.

³¹ ROUSSEAU. Idem, p. 95.





(Ano: 2017 Banca: FADESP Órgão: COSANPA Prova: FADESP - 2017 - COSANPA - Sociólogo) J. J. Rousseau define o contrato social como

- a) o pacto corresponde às vontades individuais do corpo coletivo, sem obedecer a nenhuma lei.
- b) o contrato corresponde ao modo de associação, onde, com base na união, todos obedecem a todos.
- c) uma livre associação do gênero humano, que decide compor uma determinada forma de sociedade política, com base na vontade geral, com vistas ao pacto social.
- d) a expressão da permanência da desigualdade formal e da injustiça entre os homens, resolvidas sem que haja necessidade da alienação de cada componente do pacto social.

Comentários

ALTERNATIVA A = “nenhuma lei”... claro que não! O pacto impõe leis gerais (obrigações) para todos.

ALTERNATIVA B = até tem um pouco disso, mas **NÃO** exatamente isso.

ALTERNATIVA D = o pacto social pretende estabelecer, justamente, a igualdade.

ALTERNATIVA C = livre associação + sociedade política + vontade geral + pacto social. Estão aí todos os elementos.

Logo, a assertiva **C** está **correta**.

Outro ponto interessante da teoria rousseauiana é sua crença na bondade humana: no estado de natureza o homem viveria em tranquila harmonia – a perda da inocência selvagem é típica do processo civilizatório (o homem vai se tornando mau conforme o princípio que rege a associação civil de que faz parte).

O homem nasce livre e por toda parte está acorrentado.

E para você que acha que essas “coisas” teóricas e filosóficas não estão com nada... é coisa ultrapassada, chata, sem apelo, graça ou aplicação atual, dê uma olhada no site espetacular em que Caetano Cury expõe a sua arte (<http://www.teoeominimundo.com.br>), em especial as tirinhas com conteúdo político. Ilustrativamente:





Retornando... temos, de um lado, Hobbes, que considera que o homem mau, tendente a se deixar levar pelas paixões e atacar o próximo; e, de outro, Rousseau, que crê ser o homem bom e o estado de natureza uma condição de paz, não de guerra. Locke pensa que o homem pode ser mau ou bom, a depender do caso, mas que não é capaz de julgar quando envolvido na lide (é injusto nos assuntos que lhe interessam).

HOBBS	LOCKE	ROUSSEAU
O homem é MAU	O homem é INJUSTO	O homem é BOM
A guerra é presente	A guerra é iminente	Há paz e harmonia



(Ano: 2008 Banca: ESAF Órgão: MPOG Prova: ESAF - 2008 - MPOG - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Provas 1 e 2) Embora não seja a única abordagem sobre a origem do Estado moderno, o contratualismo tem destacada importância para a reflexão sobre a ordem democrática. Examine os enunciados abaixo sobre essa corrente da ciência política e marque a resposta correta.

1. Todos os contratualistas veem no pacto um instrumento de emancipação do indivíduo e de sua transformação de súdito em cidadão.

2. Todos os contratualistas apontam a obediência como elemento central para a manutenção da ordem política, mas também reconhecem o direito de rebelião contra o poder tirânico.

3. Do mesmo modo que consideram o contrato uma relação obrigatória entre as partes, todos os contratualistas também indicam as sanções para quem o infringe.

4. Para os contratualistas, a constituição da ordem política não altera a estrutura social, nem a racionalidade individual, nem a sociabilidade da sociedade civil.

a) Todos os enunciados estão corretos.

b) Somente o enunciado 4 está correto.

c) Somente o enunciado 1 está correto.

d) Somente o enunciado 2 está correto.

e) Estão corretos os enunciados 1, 3 e 4.

Comentários

1 = nem todos. Hobbes entende que o pacto transforma o indivíduo em **súdito**.

2 = todos? Hobbes NÃO considera direito de rebelião algum.

3 = os livros não são tão específicos assim não, a ponto de indicar as sanções para o descumprimento do contrato.

4 = o item poderia ser mais claro. De toda forma, os 1 e 2 são evidentemente incorretos. O item 3 não é preciso. Sobra (por exclusão), ao item 4 estar correto. A racionalidade individual e a sociabilidade não são mesmo alteradas pela ordem política. Agora, a estrutura social é questionável. De toda forma, fazer concurso é isso: abrir a caixa de ferramentas (conhecimentos) e nos virarmos com o que temos ;)

Logo, a assertiva **A** está **correta**.

É isso, car@s amig@s. Temos informações suficientes sobre o tema. Podemos continuar nossa caminhada.



De olho na linha do tempo³², veremos que o homem ingressa no período **Neolítico**, abandonando as cavernas para viver em habitações de palafita; passa a laborar na fundição metais e a se utilizar das conveniências da cerâmica; surgem a agricultura e a pecuária – a passagem

³² Claro que uma divisão rígida da história em períodos é coisa do mundo acadêmico. Mas a inexistência de fronteiras rígidas não impede que se possa observar similaridades no agir e no pensar de determinada época, de modo que se

do Paleolítico para o Neolítico representa o primeiro **salto revolucionário da história**: o homem começa a controlar a natureza para fazê-la trabalhar em seu benefício.

Com profusão cada vez maior, o homem acumula para si o excedente de produção, ao passo que perde força a propriedade comunitária. Em boa parte como resultado dessas profundas modificações é que surge a sociedade civil e, para alguns, o próprio Estado, evento que (junto com a invenção da escrita) é responsável por colocar termo ao período conhecido como Pré-História³³.

2.2.4 NATURALISMO X CONTRATUALISMO

Agora que você já viu as duas principais posições, indago: quem está com a razão? É difícil dizer. Pode-se afirmar que predomina, atualmente, que **a sociedade é resultante de uma necessidade natural do homem**, sem excluir a participação da consciência e da vontade humana na sua organização.

Os próprios **naturalistas NÃO negam a vontade humana** enquanto elemento importante da manutenção da sociedade, pois a existência de um impulso associativo natural não elide a participação do componente volitivo para dar “liga” à amarração – a sociedade é resultante da conjugação de um simples impulso associativo (natural), com a cooperação da vontade humana (consciente e voluntária).

Os contratualistas, por sua vez, **NÃO negam que o homem tenha forte apego à vida gregária**. Confira-se o que fala LOCKE: “Deus fez do homem uma criatura tal que não lhe seria conveniente ficar só, e por isso instilou-lhe fortes sentimentos de necessidade, conveniência e inclinação para a vida em sociedade”³⁴.

Ainda assim, é normal se ler por aí que o contratualismo não tem adeptos declarados, que o sustentem como doutrina. Todavia, **(1)** há inúmeros autores de grande prestígio que acatam seus preceitos básicos como formulações simbólicas, aceitáveis como justificativa, de caráter filosófico, não histórico, da ordem social (o estado de natureza seria hipotético, imaginário³⁵); **(2)** não é necessário (nem prudente) interpretar o estado de natureza como um momento em que o homem vive só (isolado), mas sim que o homem vivia sem vínculos institucionais.

possa proceder a uma classificação que nos ajude a compreender o desenvolvimento do homem e da sociedade no decorrer do tempo.

³³ QUEVEDO; ORDOÑES. Idem, p. 7.

³⁴ Idem, p. 65.

³⁵ “O estado de natureza, concebido por Hobbes como de luta, e considerado por Rousseau como idílico, poderá ter o valor de hipótese ou de critério de caráter racional para avaliar sob esse padrão, considerado como estado ideal da sociedade, determinadas condições históricas, muito embora em realidade jamais tenha existido” (Alexandre Groppali).



Giorgio Pallieri (1905-1980) alerta para o fato que, “quando se afirma que o estado natural do homem, o qual, para o mundo pagão, era a vida política, foi transformado pelo cristianismo no estado em que o homem vive isoladamente, sem laços sociais, se comete um **erro grosseiro**”³⁶.



Perceba que o gênero humano existe há pelo menos 2 milhões de anos – há cientistas (tem louco *pra* tudo nessa vida) que falam em 6 milhões. A espécie *sapiens sapiens* (*nóix*) surge há cerca de 100 mil anos. Durante quase todo esse período, exceto pelos últimos 10, talvez 12 mil anos, o homem não vivia, sobrevivia: era nômade, abrigava-se em cavernas, comia o que caçava ou coletava. Aliás, como tudo que lhe importava estava ao alcance do braço, não pensava no futuro (vivia no presente e para o presente). Enfim, esse negócio de cidade, casa, escola (*todo mundo junto reunido*) é muito recente na História³⁷.

Por isso que me causa desconforto ver os autores torcendo o nariz para a teoria contratualista, afirmando que a sociedade é natural ao homem e que o homem sempre foi encontrado em sociedade (o que é diferente de dizer que o homem não é encontrado *só*)... *Perdão?* Sempre? 12 mil anos em uma amostra de 2 milhões (ou que seja de 100 mil = 12 mil é pouco mais de 10%).

É claro que o homem (mesmo nos tempos mais remotos) não é visto vagando por aí como um urso-pardo (animal solitário). Mas também não era encontrado, até pouco tempo atrás, nesse modelo de sociedade que conhecemos. Existia algo rudimentar... um grupo, clã, tribo, alguma coisa (um bando de doido reunido), mas nada próximo do conceito técnico que damos hoje à sociedade humana.

Não ficou convencido? Vamos então trabalhar esse conceito técnico. **O que é uma sociedade humana?** É muito mais do que um amontoado de homens...

³⁶ PALLIERI, Giorgio Balladore. *A doutrina do Estado*. Volume I. Coimbra: Coimbra, 1969, p. 24

³⁷ COIMBRA, David. *Uma história do mundo: como se formou a primeira cidade*. Como nasceu o primeiro deus único. Como foi inventada a culpa. 5. ed. Porto Alegre: L&PM, 2013, p. 8-16. **RECOMENDO MUITO ESTE LIVRO (divertidíssimo).**



2.3 A SOCIEDADE HUMANA

Qualquer um que de vez em quando pule os canais da SporTV/ESPN ou TeleCine/HBO para a Discovery/History/National Geographic sabe que a partir do quarto milênio anterior à era Cristã desenvolveram-se no Oriente Próximo, mais especificamente nos vales férteis dos rios Nilo, Tigres e Eufrates (lembra deles, que você estudou na escola?), as primeiras civilizações³⁸ de que se têm notícia, sendo: a egípcia, a mesopotâmica, a palestina, a fenícia e a persa³⁹.

Warka, chamada de “**Mãe das Cidades**”, é mencionada no livro de Gênesis como Eureque e teria sido fundada por Nemrod, neto de Noé. Os cientistas dizem, contudo, que ela não foi a primeira – **Eridu** (no Iraque) seria ainda mais remota. A cidade mais antiga conhecida e que continua habitada é **Jericó**, na Palestina (a primeira organização urbana por ali teria começado por volta 11 mil anos atrás, ainda durante a pré-história).



Ora essa, mas é estranho falar em primeiras civilizações, primeiras cidades... E antes disso (nos 90 mil anos anteriores), o homem não vivia em sociedade? É engraçado... ao pegar um livro de história aprendemos que a organização do homem em células mais complexas é coisa de “ontem”. Aí pegamos um livro de TGE e está lá que o

³⁸ **Civilização** é um conceito histórico e antropológico. Representa o estágio social caracterizado pela fixação ao solo mediante a construção de cidades – tanto que o termo deriva do Latim *cívita* (= cidade) e *cívile* (= civil – habitante da cidade).

³⁹ QUEVEDO; ORDOÑES. Idem, p. 9.

homem sempre viveu em sociedade e que o estado de natureza é puramente hipotético kkkkk.

Escute bem o que vou falar (leia em voz alta): **na minha humildessíssima análise** (entendeu? Na MINHA análise), o homem vivia em algo próximo de um estado de natureza (mais para cá, mais para lá) até o surgimento das primeiras sociedades propriamente ditas. Ou seja: sem dúvidas, o homem não vivia só, isolado, mas com seus semelhantes – assim como fazem as abelhas, as formigas e os lobos. É evidente, de todo modo, que não é dessa mera junção de animais que estamos falando ao tratar de uma sociedade humana (que é muito mais complexa).

Assim, em um sentido genérico (vulgar), sociedade é qualquer conjunto de indivíduos em relação de dependência. Porém, em um significado mais preciso (técnico), apenas se tem como tal uma **união moral, na busca do bem comum, sob uma autoridade**⁴⁰.

“É comum que um grupo de pessoas, mais ou menos numeroso, se reúna em determinado lugar em função de algum objetivo comum. Tal reunião, mesmo que seja muito grande o número de indivíduos e ainda que tenha sido motivada por um interesse social relevante, não é suficiente para que se possa dizer que foi constituída uma sociedade. **Quais são, pois, os elementos necessários para que um agrupamento humano possa ser reconhecido como uma sociedade?** Esses elementos, encontrados em todas as sociedades, por mais diversas que sejam as suas características, são três: **a) uma finalidade ou valor social; b) manifestações de conjunto ordenadas; c) o poder social**”⁴¹.



Na **Antropologia** e na **Sociologia** (a exemplo do que refere o sociológico americano Gerhard Lenski), as sociedades humanas costumam ser organizadas de acordo com seu principal meio de subsistência: (a) caçadoras-coletoras; (b) pastorais; (d) de pesca e marítimas; (d) agrícolas simples (horticultoras) e avançadas (de agricultura

⁴⁰ MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Sociedade e Estado. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 15, p. 43-52, jan./mar., 1971, p. 43-45.

⁴¹ DALLARI. Idem, p. 31.



intensiva); (e) industrial e pós-industrial. Na **CIÊNCIA POLÍTICA** a abordagem se dá conforme a **estrutura política**.

Temos, como você pode notar, os três elementos estruturais comumente relacionados à caracterização de uma sociedade civil: finalidade, organização e poder. Resta-nos estudá-los.

2.3.1 FINALIDADE

Mesmo que se admita a existência de um impulso associativo inato ao homem (naturalismo), não é prudente elidir a participação da vontade humana na formação e manutenção da sociedade, em parte sustentada justamente pela intenção de cada homem de atender aos próprios anseios.

“A sociedade, sob todas as suas formas, não passa de um meio de realizar os interesses humanos”⁴²

De todo modo, se o fim da sociedade é o atendimento de certas aspirações, estas devem ser valiosas o suficiente para que o ser humano prefira viver em comunidade, renunciando às eventuais benesses da liberdade total (como já observado, a sociedade enseja, bem ou mal, uma série de restrições e sujeições).

Ademais, certamente o que se julga bom para um homem não é necessariamente bom para outro – a inteligência, vontade e capacidade criativa com que cada homem é dotado parecem diferenciar os indivíduos de tal modo que aquilo que é objeto do mais alto desejo para um pode representar algo totalmente destituído de valor (ou mesmo motivo de repulsa) para outro. **Como, em meio a esse pluralismo, estabelecer uma finalidade homogênea que atenda a toda a sociedade?**

Traçando uma linha evolutiva, no início dos tempos as sociedades primárias visavam prover maior **segurança** às pessoas e aos valores que as constituíam. Em seguida, sobrelevam-se o respeito aos direitos e a equidade, traduzidos pela **justiça**. Mais recentemente, o olhar volta-se à pessoa, uma vez que isoladamente os homens se mostram incapazes de satisfazer às complexas necessidades do seu próprio **bem-estar**⁴³.

⁴² CAETANO, Marcello. *Manual de ciência política e direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996, p. 144.

⁴³ CAETANO. *Idem*, p. 143.



Uma resposta segura é que a sociedade encontra o seu fim primordial na **linha de intersecção entre os interesses de todos os homens**, de onde se extrai um valor que todos consideram como desejável (nada verdade, imprescindível), o qual podemos chamar de **bem comum**.

Passamos a ter, agora, outro problema: definir “bem comum”, expressão largamente empregada com sentido mais genérico (senão utópico) do que a prudência recomenda – isso sem falar na apropriação ideológica.

Na Encíclica II, de 1958, o Papa João XXIII conferiu a seguinte acepção ao termo: **“o bem comum consiste no conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana”**. É a definição que recomendo a memorização.



“Se é possível oferecer, em uma simples ideia, todo o significado do que se costuma chamar de bem comum, poderíamos dizer que este é reduzível ao bem-estar desfrutado ou desfrutável por qualquer um e por todos os “soccí” de uma determinada pluralidade de cidadãos. E mais: este desfrutar é consentido e desejado por todos do grupo; tanto por razões egoístas, quanto, e principalmente, por razões altruístas. [...] E o que vem a ser este bem-estar? Toda uma série de satisfações físicas, intelectuais, afetivas, espirituais e morais que podem ser proporcionadas ao homem, mediante seu próprio esforço e o esforço dos demais [...]. Esse bem-estar, uma vez coparticipado [...] é o bem comum” (Belmiro Castor)⁴⁴.

Claro que a vinculação da sociedade a uma ideia finalística não quer dizer (ou não deveria querer dizer) que o intuito da agremiação civil de homens seja **impor** o bem comum sobre todos (a qualquer custo). E nem se poderia (deveria) misturar e confundir os fins da sociedade com os fins do Estado (instituição pública responsável por **parte** da organização social) – os fins que os homens perseguem não necessariamente precisam ser publicizados e implementados pelo Estado (entidade não raro incompetente para tanto). O que é necessário é que sejam respeitadas as **condições** para que os homens alcancem seus objetivos (ordinária e preponderantemente por si mesmos). Em outras palavras, “cabe ao Estado criar as **condições sociais** que possibilitam a cada membro da família social a aquisição do necessário para sua possível felicidade. **A prosperidade pública NÃO pode ser o fim último do Estado**”⁴⁵.

⁴⁴ CASTOR, Belmiro Valverde Jobim, et al. *Estado e administração pública: reflexos*. Brasília: FUNCEP, 1987, p. 95.

⁴⁵ PAUPERIO. Idem, p. 70.

O paradigma contemporâneo, contudo, NÃO é bem esse. Não se julga suficiente que se garanta a cada cidadão o livre e inofensivo uso de suas faculdades para o seu próprio desenvolvimento físico, intelectual e moral. Exige-se, ao contrário, que se espalhe diretamente sobre a nação o bem-estar, a educação e a moralidade⁴⁶.

Bem, nem vamos entrar nessa acesa polêmica (há tempo e ensejo para tudo nessa vida, e aqui não é o foro e o momento para despertar este assunto picante). O que precisa ficar bem esclarecido é que a **finalidade da sociedade é prover a conjuntura necessária à consecução do bem comum**, garantindo que cada homem seja munido das condições necessárias à obtenção dos seus fins particulares, desde que esses não se contraponham aos fins sociais, isto é, não venham a prejudicar as condições a que outros homens, por serem iguais, também têm direito.

2.3.2 ORGANIZAÇÃO

Nem todo agrupamento de seres, mesmo que unido por um objetivo em comum (finalidade), compõe uma sociedade – em sentido técnico. Não fosse assim, teríamos uma miríade de sociedades, inclusive no reino animal.

“Muitos animais têm vida gregária, mas não formam uma sociedade no verdadeiro sentido da expressão, porque esta [...] pressupõe a união moral de homens, isto é, de seres racionais e livres, para alcançar conscientemente um fim, debaixo de uma autoridade, que os conduz para esse bem comum. As formigas e as abelhas, por exemplo, vivem em bandos, mas em virtude tão somente do instinto, que as arrasta para dito estado de cooperação recíproca, independente de qualquer deliberação racional e livre. Por isso, a sua vida gregária é a mesma através dos séculos, sem modificação, alheia a qualquer progresso de organização” (Oswaldo Aranha Bandeira de Mello)⁴⁷.



Então, a mera união de homens, voltada a uma finalidade, NÃO é suficiente à formação de uma sociedade propriamente dita, sendo indispensável que os componentes deste agrupamento passem a se manifestar em conjunto, orientando suas manifestações de forma organizada (pretensamente harmônica), realizando ações ordenadas.

⁴⁶ BASTIAT, Frédéric. *A lei*. 2. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1991, p. 16. **Oh livro espetacular!**

⁴⁷ Idem, p. 43.



Você pode estar divagando: “mas Jean, quer ‘sociedade’ mais organizada que a das formigas e das abelhas?” É... elas são muito organizadas, mas em um sentido vulgar, não técnico (lembra-se que falamos sobre isso no encontro passado, ao tratar da interpretação gramatical?). A organização da sociedade humana é distinta, é institucionalizada, normatizada, racionalizada.

Ao se associar com seus semelhantes, o homem se sujeita a uma **ordem normativa que unifica (organiza) os agires**. E justamente porque as normas se alteram no decorrer do tempo (mas não só por isso, claro) é que a sociedade humana é diferente no tempo e no espaço (em épocas e lugares diversos), ao passo que as agregações dos demais animais, em qualquer parte do globo terrestre, a qualquer tempo, mostram-se inalteráveis.

Segundo Dallari⁴⁸ a organização da sociedade, atende a três requisitos, a saber: reiteração, ordenação e adequação.

A **REITERAÇÃO** se dá por meio de permanentes **manifestações de conjunto, visando à consecução do bem comum**. “Então, temos de reunir toda a sociedade (em plenários gigantes... tipo o Maracanã) de tempos em tempos?”. Certamente... que não! Essas ações podem ser praticadas até mesmo isoladamente, contanto que conjugadas e integradas dentro de um universo harmônico.

Depois de integrado à sociedade, o homem não pode simplesmente esquecer os motivos que deram ensejo à união com seus semelhantes, de modo que diuturnamente é impelido a desempenhar (sozinho ou participando de grupos sociais) atos de maior ou menor complexidade voltados à consecução da finalidade social (bem comum) – o advogado que assume causas *pro bono* (para fazer valer os direitos constituídos), o juiz que fica após o horário para colocar o serviço em dia (resolvendo processos e afirmando a ordem jurídica), a ONG que promove ações buscando adequar a atividade estatal (inclusive legislação)...

A **ORDENAÇÃO**, por sua vez, é regida pela norma (jurídica), o que não ilide o livre arbítrio dos indivíduos, uma vez que, em geral, participam da criação das leis e ainda podem optar por obedecê-las ou receber a punição por seu descumprimento. De toda forma, as manifestações de conjunto, sob a égide da lei e com vistas à obtenção do bem comum, são produzidas dentro de uma ordem pré-determinada por normas específicas. Não fosse assim (pela normatização, ainda que mínima), dificilmente se poderia obter alguma unidade na pluralidade de preferências, aptidões e possibilidades.

Em uma análise otimista, a lei é o manual tendente a guiar o homem ao bem comum – **nas normas constam os comandos que intentam ordenar as ações humanas** sob os ditames necessários à obtenção da finalidade social.

⁴⁸ Idem, p. 36-43.





Esta merece as duas chamadas: **precisamos da norma jurídica** ou **haveria leis naturais suficientes a reger os comportamentos do homem?** E não estamos aqui falando em direito natural, mas em eventos físicos **x** atos humanos. No Século XIX, o *cientificismo* pretendeu estabelecer um paralelismo entre a natureza física e a ordem humana. Será que ele é a resposta? Pouco provável...

Durkheim explica que tanto os fatores *psicológicos* (apresentam-se dentro do indivíduo) quanto os fatos *sociais* (se expandem para fora do sujeito) são regidos pelas leis que lhes são próprias (do agir humano), as quais **NÃO** se confundem com as leis da natureza física – há duas ordens distintas: a da natureza (mundo físico) e a humana (mundo ético).

Kelsen divisa que a ordem da natureza está submetida ao princípio da *causalidade*, ao passo que à ordem humana se aplica o princípio da *imputação*. Temos, assim, dois **juízos hipotéticos distintos**: (a) se *condição* então *consequência* (causalidade – **ser**); (b) se *imputação* então *consequência* (**dever ser**). Na causalidade, sempre que houver a condição haverá a consequência (se esquentar o metal ele dilatará); já na imputação pode haver alguma interferência externa a evitar a consequência, mesmo que operada a imputação (se roubar deve *ser* preso).

Na ordem humana os comportamentos podem ser desejados (incentivados pela lei), tolerados ou desagradados (não regulados positivamente), ou vedados (proibidos pela lei e punidos acaso praticados). **A regulação depende da adequação do comportamento à finalidade social.**



(Ano: 2017 Banca: FCC Órgão: DPE-SC Prova: FCC - 2017 - DPE-SC - Defensor Público Substituto) Causalidade e imputação são descritos por Hans Kelsen como princípios

- a) inerentes, respectivamente, às ciências naturais e sociais.
- b) ambos independentes dos atos de um ser humano.
- c) idênticos, pois ambos descrevem a normatividade jurídica.
- d) resultantes da junção entre fatos, valores e normas.



e) de hierarquização relacional entre as normas jurídicas.

Comentários

ALTERNATIVA B = a imputação é dos atos humanos.

ALTERNATIVA C = são bem diversos: (1) causalidade para a natureza; (2) imputação para os atos humanos.

ALTERNATIVA D = fato, valor e norma é a teoria tridimensional de Miguel Reale.

ALTERNATIVA E = está falando do sistema de validade do ordenamento jurídico. Aí é outro assunto.

ALTERNATIVA A = é **exatamente** o que acabamos de ver. É fica moleza, não é?

Logo, a assertiva **A** está **correta**.

Por último, a **ADEQUAÇÃO** representa o emprego de ações apropriadas a alcançar o bem comum, ou seja, a correta utilização dos recursos sociais disponíveis, depois de analisadas as exigências e possibilidades providas pela realidade social.

Nesse sentido, após cientificar-se do contexto social vigente, o homem deve empregar suas habilidades de forma eficiente, o que só ocorrerá se houver adequação das condutas e cautela em face dos discursos falaciosos (que, independentemente do que puguem, afastam-nos da concretização da finalidade social).



Será que as ações tomadas socialmente no Brasil vêm se mostrando adequadas a nos levar rumo ao bem comum? Lembre-se de que neste ponto estamos falando em sociedade: as ações podem ser individuais (desde que harmonizadas) ou coletivas; públicas ou privadas. Imagino que, como eu, você pense que a coisa está feia...

No ponto de vista privado, o brasileiro tem quase que uma cultura de esperar pelo próximo ou, especialmente, pelo Estado. Temos pouca iniciativa em fazer nós mesmos alguma coisa para o nosso próprio bem e para o bem de todos (estou aqui generalizando, não me julgue mal). Tomemos como exemplo o empregador que paga o mínimo possível para seus empregados, sem perceber que se eles ganhassem mais poderiam injetar dinheiro na economia e aquecer o mercado como um todo. Temos aqui um retrato de pensamento social reducionista que precisamos mudar.

Mas talvez isso seja reflexo do nosso próprio modelo estatal (viés público). Nas palavras de João Féder: na modernidade, clama-se para o que o Estado se transforme no Leviatã de Hobbes, que a todos protege... e depois devora. Erigido pelo fetichismo público do homem moderno, o Estado providência-onipotente é



incumbido de dar a paz e o conforto aos corações magoados e aos espíritos inquietos, saúde aos enfermos, alegria aos infelizes, ciência aos ignorantes, senso aos levianos. Não basta que distribua justiça: deve também de distribuir pão, água, luz, música e notícias⁴⁹.

E o resultado? Miséria em sentido amplo (não só econômica como social, educacional, cultural, psicológica...). Mas de quem é a culpa? Ora, "é claro que a responsabilidade do governo é imensa. Os bens e os males, as virtudes e os vícios, a igualdade e a desigualdade, a opulência e a miséria, tudo emana do governo. Ele se encarrega de tudo, mantém tudo, faz tudo, logo, é responsável por tudo. Se somos felizes, certamente reclama nosso reconhecimento com todo direito. Mas se nos encontrarmos na miséria, só poderemos acusá-lo de ser o responsável. Por acaso não dispõe ele de nossas pessoas e de nossos bens?"⁵⁰

O problema é que somos nós que escolhemos o governo, não? O sistema público, ainda que indiretamente, é por nós gerido. Talvez esteja mesmo na hora de repensarmos o modelo brasileiro de organização social para retomar o caminho do bem comum (ou iniciar nele rsrsrs).

2.3.3 PODER

As abelhas e formigas têm sua rainha, uma posição de poder natural, instintiva, biológica. Mas e na sociedade civil humana, precisa haver alguém governando? **Oswaldo** Aranha Bandeira de Mello (pai do Celso Antônio Bandeira de Mello) entende que "o poder organizado é uma decorrência natural da vida em sociedade. Não pode haver sociedade (união moral permanente de homens tendo em vista o seu bem comum) se não existir um poder que uniformize os interesses divergentes, organizando a base e o desenvolvimento dessa vida social".

É mais ou menos aquilo que falava Locke (conforme vimos antes): o homem ingressa em sociedade para gozar de maior segurança na presença de um poder que normatize minimamente as relações, dizendo o que cabe a cada um, o que pode e não se pode fazer.

"As sociedades primitivas se apresentam com uma organização simples e homogênea. Aos poucos, todavia, o grupo vai evoluindo e se torna mais complexo [...]. Como os objetivos dos indivíduos e das sociedades muitas vezes são conflitantes, e como seria impossível obter-se a harmonização

⁴⁹ FÉDER, João. *Estado sem poder*. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 101. **Outro petardo!**

⁵⁰ BASTIAT. Idem, p. 42-43.



espontânea dos interesses em choque, surge a necessidade de um poder social superior, que não sufoque os grupos sociais, mas, pelo contrário promova sua conciliação em função de um fim geral comum”⁵¹.

O grupo de homens, reunido com vistas à consecução de um objetivo, organizado a ponto de conjugar atos reiterados, ordenados e adequados à consecução da finalidade eleita, NÃO poderá ser, na falta de um poder que regule o seu funcionamento, considerado uma sociedade do ponto de vista técnico.

Por quê? Por causa das múltiplas vontades dos homens (e dos grupos que formam ao buscarem os mesmos fins), dos **interesses conflitantes, impossíveis de se harmonizarem de forma espontânea**. Torna-se imperativo, então, um **poder superior que não reprima as forças individuais, mas que as concilie** (busque a linha de intersecção, o denominador comum) e coloque-as a obrar em prol desse fim.



Os alunos em uma sala de aula ou a plateia de certo divertimento público, em uma arena de esporte ou em uma sala de espetáculos, não formam uma sociedade. Representam homens justapostos – há união moral, mas inexiste autoridade; há o sentimento de laço intersubjetivo, mas falta a razão ordenadora entre eles; são mera **comunidade** de seres humanos. Daí a distinção entre comunidade e sociedade⁵².

Dentro da sociedade humana temos diversas comunidades – pessoas reunidas esporadicamente (**sem vínculo específico**⁵³) por alguma afinidade (geográfica, histórica, de origem, por interesse artístico, cultural, desportivo). Destarte, quando se fala, por exemplo, em “sociedade chapecoense”, a bem da verdade, o correto seria dizer “comunidade chapecoense”.

“Ok, entendi. Mas como funciona esse tal de poder humano?” lxxxiii!!! Aí o tema é espinhoso. O poder coloca-se como um grande problema para a filosofia já na Grécia Antiga, provocando as mais altas reflexões na Idade Média, sendo discutido como nunca na Modernidade, até ser posto, pelos pensadores contemporâneos,

⁵¹ DALLARI. Idem, p 39.

⁵² MELLO. Idem, p. 43-44.

⁵³ Se houver vínculo específico poderá se tratar de uma sociedade de fins particulares (videm idem 2.4).



como um dos temas centrais de pesquisa⁵⁴. Só que nem todas essas pesquisas foram capazes de desfazer o nevoeiro que recobre o tema; continua sendo extremamente difícil chegar a uma conceituação e tipologia do poder.

O modo lógico de iniciar a investigação de qualquer objeto, normalmente, seria indagar **o que ele é**. Então, a primeira coisa que deveríamos nos esquadrihar é: **o que é o poder?** O problema é que a questão é tão controversa que até mesmo ela, por si só, já encontra críticas. Segundo Castor Ruiz, indagar o que é o poder “é o início do erro”, pois independentemente da resposta, o vício está na formulação do questionamento, levando, desde os primórdios da filosofia, a incontáveis incompreensões ou simplificações⁵⁵.

Está vendo o tamanho do pepino? Ainda assim, entendo necessária uma categorização (temos de partir de algum ponto), o que podemos fazer visualizando seu desenvolvimento histórico e características.

No aspecto **histórico**, nas sociedades mais primitivas o poder se confunde com a *força material* (o poder era dado aos mais fortes, pois a defesa do grupo contra as ameaças de outros homens, de animais e da natureza era fundamental). Em seguida o poder passa a vir dos céus (o soberano era o representante de Deus na Terra) – é o que se verifica desde a antiguidade greco-romana até o século XVIII. Ao fim da Idade Média (por influência dos contratualistas), surge a noção de que o poder é do povo (fonte e unidade do poder) – o governante apenas representa a vontade popular.

Max Weber (1864-1920) indica três hipóteses para a afirmação do poder⁵⁶: (a) **tradicional** = a autoridade é suportada pela fidelidade tradicional ao patriarca (tipo mais puro e estável de dominação: a obediência deriva do respeito e a tradição permite pouca alteração das normas de conduta); (b) **carismática** = a autoridade se impõe pela devoção afetiva que despertam heróis e demagogos, mas é instável porque nada garante a perpetuidade desse sentimento popular; (c) **racional** = a obediência se presta não à pessoa, mas às normas que a investiram como autoridade (é estável porque ainda que as leis possam ser alteradas, dependem de um procedimento regular).

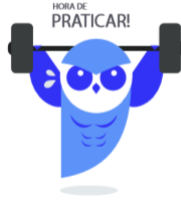


⁵⁴ BOTH, Vlademir. *O biopoder e o discurso dos direitos humanos: um estudo a partir de M. Foucault*. 2008. 121 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, 2008, p. 8.

⁵⁵ RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *Os labirintos do poder: o poder (do) simbólico e os modos de subjetivação*. Porto Alegre: Escritos, 2004, p. 10.

⁵⁶ *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.





(Ano: 2018 Banca: IBFC Órgão: SEPLAG-SE Prova: IBFC - 2018 - SEPLAG-SE - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) Na América Latina, as últimas décadas foram vivenciadas com devoção afetiva a vários líderes atribuindo a eles dotes sobrenaturais, faculdades mágicas, revelações, poder intelectual e oratória. Tais qualidades os elevam de herói guerreiro, a grande demagogo, sem que, no entanto o povo perceba a dominação na qual é envolvido. Entretanto, podemos afirmar que esta obediência cega subsiste somente enquanto a fé dos que acreditam mantém-se. A afirmação acima se refere à:

- a) Dominação Tradicional
- b) Dominação Carismática
- c) Dominação Legal
- d) Dominação Patriarcal

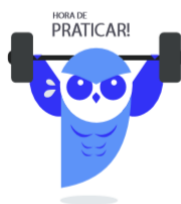
Comentários

Fácil né? Dominação **carismática**: impõe-se pela devoção afetiva que despertam os demagogos, mas é instável porque nada garante a perpetuidade desse sentimento popular.

Logo, a assertiva **B** está **correta**.

Já no que se refere às **características**, pelos menos três podem ser citadas (e contribuirão para que se tenha uma noção útil do instituto): (a) **sociabilidade** = o poder é um fenômeno social, não podendo ser tomado ou compreendido com base em fatores individuais; (b) **bilateralidade** = o poder envolve necessariamente o choque de duas ou mais vontades; (c) **submissão** = há uma vontade que prevalece, influenciando ou subordinando as demais.

Melhorou, não é?



(Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: MCT Prova: CESPE - 2012 - MCT - Analista em Ciência e Tecnologia Pleno - Tema I) Acerca dos conceitos e teorias relacionados à ciência política, julgue o item a seguir.

No âmbito do domínio de um indivíduo sobre outro, conceitua-se poder como a relação entre dois sujeitos, dos quais um impõe ao outro a própria vontade e lhe determina seu comportamento.

Comentários

"A tem poder sobre B na medida em que ele consegue fazer com que B faça algo que B de outro modo não faria" (Robert Dahl). As características do poder são: (a) ocorre numa relação social; (b) impõe a própria vontade, mesmo contra resistência; (c) opera em uma relação conflituosa.

Logo, o item está **CORRETO**.

Locke (um dos meus autores prediletos) assenta que o poder não é meio para certo fim, mas a capacidade de obter certos efeitos, donde se diz que o fogo tem poder de fundir metais, da mesma maneira que o soberano tem poder de fazer leis, e, desse modo, **influir** na conduta dos seus súditos. **O poder social é o que tem a capacidade (ao menos teórica rsrsrs) de organizar a sociedade para fazê-la funcionar em mínima harmonia** (compatibilização das vontades).

Agora ficou fácil, todo mundo concorda e obedece e valeu, né? Ora, estamos falando de HOMENS! O único modo de conseguir calar a resistência (por algum tempo) é tocar o terror (imposição violenta e irresistível). Logo, imperativo citar que, desde muito tempo, os anarquistas vêm negando que o poder seja um elemento constituidor ou mesmo necessário para a sociedade.

Tudo começa com os **cínicos**, que, já na Grécia Antiga (Século V a.C.), pregavam que os homens deveriam **ignorar (ou mesmo desrespeitar deliberadamente) todas as convenções sociais**, que só serviriam para nos afastar da boa vida – alcançada ao se viver de acordo com a natureza, apartando-se dos luxos, dos desejos, dos medos.



Diógenes de Sinope (404-323 a.C.) é o cínico mais famoso de todos. Conta a tradição que ele levou seus princípios tão a sério que, para se livrar de tudo que era desnecessário (e só trazia infelicidade), passou a **viver em um barril** (estilo Chaves). E isso não é tudo! Há uma lenda que Alexandre, o Grande, intrigado com seu estilo de vida, foi visitá-lo e ofereceu: "sou o homem mais poderoso do mundo. Posso dar o que você quiser". Diógenes teria respondido: "então, por favor, dê um passo para o lado e saia do meu sol". Aristóteles descreveu Diógenes como **"um Sócrates que enlouqueceu"**.





57

E você pensa que é só maluco que defende o anarquismo? Negativo. Não é que tem umas figuras bem lúcidas e importantes na história do pensamento que seguiram esse caminho? **Santo Agostinho** chegou a afirmar que *"Deus concedeu aos homens que dominassem os irracionais, não os outros homens"*. Já **Léon Duguit** entende que há no homem sentimentos (como o de solidariedade), que seriam suficientes à manutenção de uma vida social harmônica, dispensando o poder. Por fim (para não ficarmos aqui citando meio mundo), na linha do anarcocapitalismo, **Murray Rothbard** advoga que a vida social pode muito bem ser regida pelas livres relações entre os homens, sem que um poder coercitivo agrida as liberdades individuais.

E aí, o que você acha? Já imaginou um mundo sem Poder Judiciário (como órgão público)? É difícil conceber, não é? De toda forma, fica a reflexão. Ainda que o anarquismo não seja adotado como modelo prático-teórico (é bem minoritário), ajuda-nos a questionar as bases do sistema e a extensão do poder social (talvez não precisemos ser 8 ou 80). O bom de estudar é isso: aumentamos nossos conhecimentos e, assim, nossa consciência, nossos horizontes, nossas possibilidades...

2.4 SOCIEDADES POLÍTICAS



Sociedade Hípica Paulista. Para quem não a conhece, a SHP é o primeiro e mais tradicional centro hípico de São Paulo e do Brasil (Fundada em 1911). Mas ela é mesmo uma sociedade? Já vimos que não é qualquer agrupamento, sequer de homens, que forma uma sociedade. É preciso que tenha finalidade, organização e poder.

Pois bem. A SHP possui uma **finalidade**: servir de local de treinamento e competições para cavaleiros e amazonas (além de ponto de encontro para a alta sociedade paulista... os *playboy* domina). A SHP também possui uma **organização**: há um estatuto que prevê rígidas normas de conduta, não apenas no clube como

⁵⁷ Algumas das tiras do Calvin e Haroldo são para lá de espetaculares. Há um fundo político-filosófico cujo conteúdo nem sempre me agrada (com o qual concordo), mas isso não retira a genialidade debater desafios do mundo adulto pelos olhos inocentes de um menino e de um animal. Legal demais!



fora dele (sob pena de expulsão). E não é que a SHP possui ainda um **poder**? Há um conselho e uma presidência a cujas decisões se submetem os sócios. *"Ixi, então a SHP é mesmo uma sociedade? Agora confundiu tudo"*. Calma. Vamos esclarecer isso.

É possível distinguir duas espécies de sociedade: (a) sociedade de fins *particulares*; e (b) sociedade de fins *gerais*.

As **sociedades de fins PARTICULARES** conglomeram homens que a elas aderem de modo voluntário e consciente (escolheram participar da sociedade) com vistas a uma **finalidade bem definida** e que guia as atividades de maneira direta e imediata.

A SHP é uma sociedade deste tipo: pessoas que gostam de cavalo (hipismo, adestramento, volteio e polo), ou que querem se misturar com os grã-finos, vão até ela por suas próprias pernas, pagam uma banana para se tornarem sócios e então se submetem ao modelo societário particular.

As **sociedades de fins GERAIS**, por sua vez, agrupam homens de maneira quase sempre espontânea (sem um ato de vontade específico) e possuem **objetivo mais genérico** (até se poderia dizer indefinido – do ponto de vista da perfeita identificação); em última instância, voltam-se a criar as condições necessárias para que os indivíduos (e grupos) que a integram consigam atingir seus fins particulares.

As **sociedades políticas** encaixam-se neste último tipo. Elas se ocupam de todas as ações humanas (isso não quer dizer que determinem todas as ações, mas que as *consideram* na totalidade) e pretendem contribuir (criar as condições) para que os indivíduos alcancem seus objetivos pessoais.

"São sociedades políticas todas aquelas que, visando a criar condições para a consecução dos fins particulares de seus membros, ocupam-se da totalidade das ações humanas, coordenando-as em função de um fim comum"⁵⁸

A mais tradicional (e de círculo mais estrito) dessas sociedades é a **família**⁵⁹, fenômeno universal. Caminhando para um plano mais amplo, há as **tribos** e os **clãs** (as sociedades políticas vivem e se modificam no tempo e no espaço). Mas a de maior envergadura e importância (por sua amplitude e capacidade de influir e condicionar as ações do homem) é, sem dúvidas, o **Estado**.

Temos aqui a primeira (e mais básica) noção de **Estado: é uma sociedade política**. Claro que isso não é suficiente. Há tanto a se falar dessa instituição de aspectos e reflexos perturbadores. Respire fundo... Coragem! Prossigamos!

⁵⁸ DALLARI. Idem, p. 57.

⁵⁹ Há autores que a consideram uma comunidade.



3 O ESTADO

Desde as primeiras civilizações, passando pela Idade Medieval, pela Revolução Industrial e pela explosão tecnológica do final do século XX, uma entidade reina absoluta (em especial no Ocidente) como tema de discussão nos mais variados ambientes – de rodas de discussão populares aos círculos universitários mais estritos. É bem pouco provável que qualquer outro assunto tenha se postado mais em voga, gerado maior quantidade de debates acalorados, provocado tamanhas paixões e revoltas, influenciado de tal maneira a vida das pessoas. Tal entidade não pode ser outra, senão o Estado.

O Estado, em seus mais diversos desdobramentos (formas e sistemas de governo) insurge seguramente como a instituição mais discutida, analisada, perquirida de todos os tempos. Nas bibliotecas espalhadas pelos cinco continentes, amontoam-se manuais, tratados, compêndios, doutrinas, todos debruçados sobre este ente enigmático e controverso.

Desprevenidamente, poder-se-ia indagar: mas qual é o motivo de tamanho fascínio? A resposta mais inequívoca há de ser: **é o Estado que dita as regras do jogo**. Com maior ou menor rigidez, é o Estado o coordenador da organização social. Não é surpresa, por conseguinte, que tal instituição seja tão perscrutada, debatida, sopesada.

Aí você deve estar concluindo: *"se faz tanto tempo que discutem o Estado, ele é tão importante, já devem ter resolvido tudo sobre ele, não é?"*. **NÃO!!!!** Como refere David Easton, "é quase inacreditável, mas durante os últimos dois mil e quinhentos anos, a questão do conceito de Estado tem sido repetidamente abordada de uma forma ou de outra e nenhuma espécie de uniformidade foi obtida. Em verdade, poucas vezes os homens discordaram tão acentuadamente sobre um termo. A confusão é tamanha, a variedade de sentidos é tão vasta, que muitos estudiosos chegam a afirmar que é impossível construir qualquer teoria sobre base tão insegura"⁶⁰.

Vamos fazer a nossa parte: *bora tentar!*

3.1 DENOMINAÇÃO

⁶⁰ DALLARI. Idem, p. 98.



O termo ESTADO deriva do latim *status* e significa “**estar firme**” (mais do que palanque em banhado, prego em polenta...), no sentido de situação permanente, estável.

Com a profusão atual, até parece que o termo é utilizado desde sempre. Mas não é assim não. A palavra Estado (no sentido de sociedade política de vocação permanente e dotada de poder) aparece pela primeira vez na obra de Maquiavel (“O Príncipe”), escrito em 1513 e publicado em postumamente em 1532. Antes disso, outros eram os vocábulos utilizados.



(Ano: 2012 Banca: ESAF Órgão: CGU Prova: ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - Prevenção da Corrupção e Ouvidoria) O conceito de Estado é central na teoria política. Os enunciados a seguir referem-se à sua formulação. Indique qual a assertiva correta.

- a) O conceito de Estado surge com o de *Polis*, na Grécia.
- b) Sua formulação original integra o Direito Romano.
- c) A definição passou a ser utilizada na Revolução Francesa.
- d) A primeira referência ao termo é de Maquiavel.
- e) A origem não pode ser identificada.

Comentários

ALTERNATIVA A = a *polis* dá origem ao termo política, não Estado.

ALTERNATIVA B = nada!! Os romanos utilizavam *civitas* e, tanto quanto os gregos, não tinham franca preocupação em formular questões teóricas sobre o conceito de Estado. Sua atenção era prática.

ALTERNATIVA C = em 1789 a definição (conceito e denominação) já estava bem definida.

ALTERNATIVA D = isso! Na obra “O Príncipe”.

ALTERNATIVA E = acabamos de identificar.

Logo, a assertiva **D** está **correta**.

Se você for ler Platão ou mesmo Tomás de Aquino (recomendo!), pode esquecer que encontrará lá o vocábulo Estado (ao menos nas versões originais – as traduções



adaptativas podem ter inserido o termo⁶¹). Para os gregos, a expressão era *polis*; para os romanos *civitas*; na Idade Média *principados* ou *reinos*.

Foram os italianos do século XVI, portanto, que começaram com a brincadeira. Depois os franceses, ingleses e alemães gostaram da ideia e passaram a utilizar o termo em seus escritos, popularizando a prática a partir do século seguinte.

CURIOSIDADE



Na Espanha, até o século XVIII, o termo se aplicava também para denominar grandes *propriedades rurais particulares*, nas quais os proprietários exerciam poder jurisdicional.

Hoje, se escrevermos “Estado” no Google, encontraremos aproximadamente 1.460.000.000 (um bilhão quatrocentos e sessenta mil) resultados. Acabei de fazer isso. Pode testar!

3.2 O QUE É O ESTADO?

“Perigoso é o definir. Nada mais cediço. Nada mais verdadeiro, sobretudo em se tratando de Estado, entidade de aspectos tão desconcertantes. A advertência, contudo, não tem mostrado suficientemente intimidativa. Espíritos de escol não se livraram da tentação, e o Estado tem sido largamente definido. [...] Definir é, pois, dar de algo a explicação de sua natureza. É enunciar-lhe os caracteres fundamentais, de modo a distingui-lo, além disto, de outros objetos do conhecimento. Corresponde a um anseio do espírito. Traduz muitas vezes a coroação de um intenso labor científico. Propicia o imediato entendimento do que se define e facilita-lhe a classificação na árvore da ciência. Mas nem sempre é fácil definir, e a dificuldade avulta quando o que se pretende conceituar é o Estado, objeto de difícil compreensão”⁶².

⁶¹ Na tradução da obra “Política”, de Aristóteles, o tradutor ao português preferiu o vocábulo “cidade” na significação de “polis”; já o tradutor da obra ao Espanhol empregou desde logo o termo “Estado”.

⁶² ASSUMPÇÃO, Antonio. *O Estado contemporâneo: aspectos formais*. Revista de Direito Público. São Paulo, v. 14, p. 155-164, out./dez., 1970, p. 155.



No século XIX, Frédéric Bastiat, com sua ironia sutil, dispôs-se a pagar 50 mil Francos a quem lhe proporcionasse uma definição satisfatória de Estado⁶³. Adivinha o que aconteceu? Quando o proponente faleceu, prematuramente, em 1850 (aos 49 aninhos... uma enorme perda para a humanidade), foi enterrado com glórias e 50 mil Francos.



Assim estaria o pobre do Bastiat hoje, *esperando* pela definição satisfatória de Estado... e com os 50 mil Francos guardados no colchão!



Veja-se que na Antiguidade Clássica o Estado é a expressão do povo, a *polis* grega ou a *civitas* romana. Na Idade Média, durante a sociedade feudal, passa a representar o território, que se integra ao governo. Com a Renascença, e a formação de grandes Estados dirigidos por governos autocráticos, confunde-se com o soberano, que lhe encarna as próprias vestes. Nos tempos modernos, ante o Renascimento e as ideias democráticas, torna-se biunivocamente relacionado à nação⁶⁴.

Claro que essa evolução não se dá em compartimentos estanques, nem ocorre da mesma maneira em todos os lugares. Mas já resta claro que **o Estado é um camaleão que se adapta como ninguém aos matizes de cada época**. Por isso é tão difícil descrevê-lo com precisão: encarna modelos tão desconcertantemente diversos que as tentativas de conceituação encontram as mais variadas críticas, em sua maioria certas – seus elementos caracterizadores estão em todos os lugares, como a areia do deserto, mas como ela escorrem entre os dedos, voam com o vento, espalham-se pelo ar, desaparecem no horizonte.

Nesse quadrante (ente complexo, que pode ser abordado sob os mais diversos pontos de vista, além de ser extremamente variável quanto à forma pela própria preferência dos observadores), **encontrar um conceito que satisfaça a todas as correntes doutrinárias parece mesmo quase impossível**. Por mais que os autores se esforcem para chegar a uma categorização objetiva, haverá sempre a possibilidade de uma grande variedade de acepções, de modo que **é em função do elemento ou do aspecto tido como primordial pelo estudioso é que deve ser desenvolvido o seu conceito**⁶⁵.

⁶³ Bonavides. Idem, p. 65.

⁶⁴ MELLO. Idem, p. 50.

⁶⁵ DALLARI. Idem, p. 98.

Vamos seguir por essa linha.

Conforme o elemento prevalente (força ou direito), podemos dividir os conceitos em dois grandes grupos: **político** (o Estado é visto, antes de tudo, como força que se põe e se impõe) e **jurídico** (a força tem existência própria fora do Estado; é com sua integração à ordem jurídica que ela efetivamente se diferencia).

Conceitos POLÍTICOS	Conceitos JURÍDICOS
A tônica está na FORÇA , limitada pelo Direito.	A tônica está no DIREITO , a regular a força.

Entre os conceitos **POLÍTICOS**, temos que o Estado é a institucionalização do poder (**Burdeau**), o monopólio da força (**Gurvitch**) ou uma força material irresistível (**Duguit**).

Já entre conceitos **JURÍDICOS**, destacamos o que vê o Estado como “um povo fixado num território e organizado sob um poder supremo originário de império, para atuar com ação unitária os seus próprios fins coletivos” (**Ranelletti**).

Há ainda as noções **SOCIOLÓGICAS**, como a que a defende ser o Estado a ordem dos fatos reais, dos processos psicológicos reais entre os homens, das influências reais que entre eles existem⁶⁶.



(Ano: 2010 Banca: MS CONCURSOS Órgão: IPAS-GO Prova: MS CONCURSOS - 2010 - IPAS-GO - Médico cardiologista) Para a conceituação de Estado, observamos inúmeros critérios apontados pela doutrina, como o sociológico, o político, o constitucional e o civilista. Acerca do tema, analise e correlacione as colunas abaixo, assinalando a alternativa correta.

- I - Estado é pessoa jurídica territorial soberana.
- II - Estado é corporação territorial dotada de um poder de mando originário.
- III - Estado é comunidade de homens de Direito Público Interno.

⁶⁶ PALLIERI. Idem, p. 81



IV – Estado é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção.

1 – critério sociológico.

2 – critério político.

3 – critério constitucional.

4 – critério civilista.

a) I-3, II-1, III-4 e IV-2

b) I-4, II-2, III-3 e IV-1

c) I-4, II-1, III-3 e IV-2

d) I-3, II-2, III-4 e IV-1

Comentários

Olha a questão que caiu para MÉDICO CARDIOLOGISTA!! Huauhahuauh Os doutor pira!

I – **Constitucional**. A importância está apenas na [soberania](#).

II – **Sociológico**. [Corporação](#) de homens.

III – **Civilista**. Preocupação com a [personalidade jurídica](#).

IV – **Político**. É o conceito que estudamos aqui ([reuniu os elementos povo, território e poder](#)).

A assertiva correta é a **A**.

(Ano: 2013 Banca: IBFC Órgão: HEMOMINAS Provas: IBFC - 2013 - HEMOMINAS - Técnico de Enfermagem) O Estado é:

a) Uma organização que tem o reconhecimento da população para estabelecer regras a serem obedecidas por todos. Entretanto, outras organizações sociais apresentam legitimidade para suas ações acima do Estado.

b) Caracterizado como o monopólio do exercício legítimo da força em uma sociedade.

c) Uma organização que exerce o poder sobre os indivíduos que ocupam um determinado território, sem legitimidade.

d) Uma unidade federativa de um país, sem autonomia administrativa, subordinada à Presidência da República.

Comentários

Esse povo da Saúde gosta mesmo de TGE :D

ALTERNATIVA A = outras organizações [acima](#) do Estado? De modo algum! Pode haver até direitos acima do Estado, mas NÃO organizações. Confira sobre Soberania.

ALTERNATIVA C = sem legitimidade??? Então são um bando de criminosos (as FARC).



ALTERNATIVA D = as unidades de uma federação (estados-parte), como Santa Catarina e São Paulo, possuem autonomia administrativa.

ALTERNATIVA B = olha só: cobrando dos técnicos de enfermagem o **conceito sociológico** de Estado.

Logo, a assertiva **B** está **correta**.

Sem maiores receios, podemos dizer que **prevalece hoje a noção jurídica**, da qual extraímos oportunas acepções complementares: **(a)** "organização de um grupo humano como unidade coletiva provida de órgãos, que lhe transmitem a vontade e a representam, e que também agem no seu nome"⁶⁷; **(b)** "sociedade política fixada num território de que é senhora, na qual o poder, além de funcionalizado (aparece concebido como um meio ao serviço do interesse geral e não dos interesses de algum ou de alguns apenas, embora de fato possa está-lo)"⁶⁸.

A formação geral dessas ideias permite a seguinte sintetização: **o Estado é o conglomerado de entes (personalizados e despersonalizados) que representam o povo ao exercer o poder público soberano em certo território**. Em outras palavras (se for o caso pecando pelo excesso): **a coletividade institucionalizada, que, em um dado território, tem o poder de, soberanamente, organizar-se e de impor a sua ordem jurídica**.

Aí sim! Esses conceitos nos conferem uma boa base. Pelo menos não ficaremos mais andando em terreno pantanoso (afundando os pés na lama). A partir desses alicerces temos condições de ir erguendo nosso puxadinho (humilde residência para os conhecimentos de Teoria Geral do Estado).

3.3 FORMAÇÃO DE ESTADOS

A porta se abre. Lá fora chove. George Washington ingressa no recinto e, sem demora, vai logo ter com os demais. Amontados em volta de uma mesa de madeira, iluminada por velas (cujas chamas dançam alegremente ao sabor da brisa noturna que entra pela janela), estão Thomas Jefferson, Benjamin Franklin, Alexander Hamilton e James Madison (só os cacos: quanta inteligência em um só lugar, *Jisuis*). Eles discutem a formação de um Estado que se tornaria modelo para o mundo: república federativa democrática presidencialista.

⁶⁷ COTRIM NETO A. B.. A administração pública e o direito no Estado antigo. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 33, p. 05-22, jan./mar., 1975, p. 9.

⁶⁸ CAETANO. Idem, p. 122.





Quando eu penso na formação de um Estado, não consigo deixar de imaginar esse bando de cabeção lá reunido para constituir os Estados Unidos da América.

Esse devaneio não é em vão (não se preocupe): leva-nos a distinguir as duas **modalidades de formação estatal**: (a) **ORIGINÁRIA** = a partir de um agrupamento humano ainda não integrado em qualquer Estado; e (b) **DERIVADA** = a partir de um Estado pré-existente (exemplo: independência)⁶⁹.

Atualmente, é pouco provável que possamos presenciar a formação originária de um Estado (seria algo para passar na televisão, estilo a transmissão da primeira missão lunar com a Apollo 11). O que podemos acompanhar, vez ou outra, é a formação derivada, cujos desdobramentos são para lá de interessantes.



A citada formação inicial dos EUA é originária ou derivada? **Derivada!** Assim como o Brasil (declarado independente de Portugal em 7 de setembro de 1822), o território dos EUA era colônia, espécie de *reserva patrimonial da metrópole*, mas de qualquer forma incorporada ao Estado (a cuja soberania se sujeitava). Com a independência (pacífica ou violenta), há **fracionamento** e criação de novo Estado por

⁶⁹ DALLARI. Idem, p. 64-65.

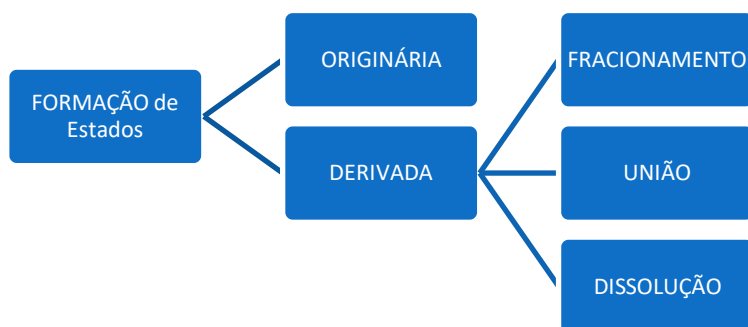
formação derivada – fica mantido o Estado original e parte do seu território passa a compor um novo ente.



A ressalva a ser feita é que após desmembrar-se da Inglaterra, nos primeiros anos, as treze colônias britânicas há pouco declaradas independentes se mantiveram unidas em Confederação (sem governo central). Só com a Constituição de 1787 é que se formou a Federação: Estados Unidos da América. Tivemos aí o fenômeno da **união** de Estados, marcado pelo desaparecimento dos preexistentes e a formação de um novo ente (unificado) com a adoção de uma constituição comum – diferencia-se da *incorporação*, em que há manutenção de um dos Estados pré-existentes e a mera anexação do outro, que deixa de ser independente (é o que ocorre com os países conquistados durante as guerras).

Normalmente, os fracionamentos são antecidos de um movimento separatista violento, ou ao menos de disputas políticas e jurídicas sérias – veja o caso Catalunha, que teve capítulos de tensão: plebiscito, declaração de independência, prisões, fugas, pedidos de asilo político... (o bicho tá pegando por lá!). Mas há exemplos que se deram pela via pacífica (é raro, mas possível). Em 1965, a Singapura deixou a Federação da Malásia para se constituir em Estado independente... tudo na base do diálogo.

Já no caso da RFSI (ex-Iugoslávia), houve intensa guerra de secessão, com destruição civil, colapso econômico e persistentes instabilidades políticas. Ao final do conflito (em meados da década de 1990), a órbita internacional ganhou nada menos do que mais SEIS Estados: Sérvia, Croácia, Eslovênia, Montenegro, Macedônia e Bósnia-Herzegovina, sem contar as províncias de Vojvodina e Kosovo – esta última declarou sua independência da Sérvia em 2008, mas seu reconhecimento ainda é parcial (é reconhecida como Estado independente por 111 dos 193 países membros da ONU). Como a Iugoslávia deixou de existir, falamos em **dissolução** (foi o mesmo que ocorreu a com antiga União Soviética - URSS).



Nem sempre o fracionamento ou a dissolução são a luta de um povo por constituir um Estado nacional. A história tem exemplos de países que foram desmembrados

na base da tática “**dividir para conquistar**” (**enfraquecer**). Em 1949, por exemplo, por força da derrota na Segunda Guerra Mundial, a Alemanha original foi extinta e criados dois novos Estados: a República Democrática Alemã (RDA - lado oriental - socialista) e a República Federal da Alemanha (RFA - lado ocidental - capitalista). A reunificação só ocorreu em 1990, com a queda do vergonhoso muro de Berlim. A RDA deixou de existir ao ser anexada pela RFA (incorporação).

Afora esses casos, há situações *sui generis*, como o da **China** na década de 1970: o país jamais chegou a ser cindido, mas tanto a República Popular da China (China Continental) quanto a China Nacionalista (Formosa) arrogavam o direito de falar por toda a China – pretendiam o reconhecimento de que representavam legitimamente o Estado chinês. Em 1971, a ONU decidiu a questão em favor da China Continental. Outra ocorrência bastante atípica é a **Cidade do Vaticano**, que é uma **cidade-Estado soberana**, cujo território consiste de um enclave murado dentro de Roma, capital da Itália, e cujo povo é de outras nacionalidades (confira o item sobre o POVO e veja o quão estranho é isso: onde está o povo, em sentido estrito, desse lugar?).

3.4 ORIGEM E CAUSAS

Uma das minhas maiores dúvidas (não como jurista, como cidadão) sempre foi: **de onde é que veio essa ideia de Estado? Como surgiu? Qual a causa? Origem?** Afinal, não é pouca coisa se deixar ser governado e aceitar as sujeições daí impostas – uma coisa é se aliar aos demais (sociedade), outra coisa é aceitar que alguns ditem para que lado o vento vai soprar (Estado).

Bem, genericamente, há TRÊS respostas possíveis.

1) Perguntas inúteis, pois, assim como a sociedade, **o Estado sempre existiu**. Em qualquer tempo e lugar que se olhe, será possível encontrar uma organização a reger o comportamento do grupo. Mesmo nas comunidades mais primitivas, havia um chefe (o guerreiro mais forte ou talvez o líder religioso); alguém que mandava (e os outros obedeciam). Essa formação é natural e espontânea... como um espirro: *Ops!* Olha só: um Estado! Se embaralharmos a sociedade e jogarmos de novo no mapa, invariavelmente o modelo reaparecerá rapidinho. O Estado é um elemento universal e onipresente – pode ir se acostumando, se ainda não o fez rsrsrs.

2) **O Estado surge junto com a sociedade**. Quando os homens resolveram assinar o contrato social, estava implícita (ou explícita) a necessidade de uma **força visível** para organizar os agires e assegurar o cumprimento das obrigações sociais contraídas. A sociedade civil é, por essência, uma sociedade institucional – se queres viver em sociedade, aceita o que vem com ela.

3) **O Estado se mostrou necessário**. O agrupamento humano (sociedade) existiu por algum tempo de maneira não institucional. Mas com o desenrolar da vida em



comunidade se apresentaram causas que deram ensejo à criação do Estado, que surge para atender a certas necessidades ou conveniências sociais (de maneira variada no tempo e no espaço, conforme a situação concreta de cada lugar).

E se admitida a hipótese 3, quais **CAUSAS** seriam essas, *meu Deus*?!

Pergunta difícil.

Diversas são as teorias que buscam explicar as causas para o surgimento do Estado, podendo ser destacadas⁷⁰:

a) **PATRIARCAL** = ROUSSEAU indica que o Estado nada mais é do que a evolução lenta e contínua das famílias. As famílias foram se ampliando e deram origem (como base e fundamento) a um ente externo capaz de organizar a todas.

Os primitivos Estados greco-romanos foram grupos de *clans*. Estes grupos formavam as *gens*; um grupo de *gens* formava a *frataria*; um grupo de *fratarias* formava a *tribu* e esta se constituía em cidade-estado (*polis*), cuja evolução deu origem ao Estado nacional.

No fim da cadeia, o governante recebe a autoridade do *pater familias*. Tá vendo por que se pode falar em Estado paternalista? *Papai...*

b) **VIOLÊNCIA** = para HOBBS, a sociedade institucional é produto da tendência inata de que os fortes dominem os fracos – o Estado surge da conjunção entre dominantes e os dominados. Nas palavras de JEAN BODIN: “o que dá origem ao Estado é a violência dos mais fortes”. Em complementação, OPPENHEIMER observa que o Estado regula as relações entre os vencedores e os vencidos, em uma dominação que objetiva e permite a exploração econômica dos vencidos pelos vencedores.

É mais ou menos o que aponta JELLINEK: “no processo da formação originária dos Estados quase sempre houve luta; a guerra foi, em geral, o princípio criador dos povos. Ademais, essa doutrina parece encontrar confirmação no fato incontestável de que todo Estado representa, por sua natureza, uma organização de força e dominação”.

c) **PATRIMONIAL** ou **ECONÔMICA** = PLATÃO refere que a *polis* é a união de profissões econômicas; já Cícero assenta que a defesa da propriedade é a verdadeira causa do Estado. Essa ideia influenciou sobremaneira os autores socialistas.

d) **GUERRA e EXPLORAÇÃO** = MARX entende que o Estado se origina da guerra de classes, embora também considere preponderante o elemento patrimonial de defesa da propriedade privada, voltada à exploração pela classe dominante (motivo pelo qual alguns autores o posicionam na teoria patrimonial).

⁷⁰ PAUPERIO, Arthur Machado. Teoria geral do Estado. 4. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Forense, 1964, p. 46-47.



ENGELS, além de negar que o Estado tenha nascido junto com a sociedade, “ele é apenas um produto da sociedade, quando ela chega a determinado grau de desenvolvimento” (o que o permitirá pregar que, como o Estado não estava presente no início, poderá ser extinto no fim, com o avanço do comunismo), assenta que o Estado é uma instituição voltada a: (1) consagrar santificada a propriedade privada; (2) perpetuar a divisão da sociedade em classes; (3) estabelecer o direito de a classe possuidora explorar a não possuidora.

Essas são as teorias clássicas. Vamos citar mais uma.

e) **SEMENTE INTERNA** = ROBERT LOWIE defende que toda e qualquer sociedade guarda em seu seio uma semente, uma possibilidade, um botão que poderá desabrochar e fazer o Estado florescer. Curioso, não? Segundo o autor, enquanto as sociedades se mantêm simples e pouco desenvolvidas, a organização estatal é despicienda, mas uma vez que alcancem maior grau de complexidade, o Estado se mostra absolutamente necessário. Então, é como se um gatilho disparasse automaticamente e o Estado surge de forma independente de qualquer influência externa ou mesmo de manifestação de vontade pelos membros da coletividade⁷¹. **É o próprio desenvolvimento da sociedade que dá origem ao Estado.**

É isso. Escolha o seu fundamento (a causa) para a origem do Estado, porque ele está aí (já faz algum tempo...) e não parece que vai embora tão cedo.

3.5 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

QUANDO (exatamente) e ONDE surge o Estado? Essas são duas das questões mais intrincadas quando se fala em desenvolvimento da noção de Estado (você já deve ter percebido que os temas da TGE são todos muito polêmicos e com mil teorias, uma para cada lado, não é?). É que o Estado não é uma instituição estável com relação à sua forma. Como vimos no item sobre “O que é o Estado”, ele se apresenta sob vestes tão (completamente) distintas, que é difícil até mesmo o definir. É desconcertante.

Muito em razão disso, há quem entenda que para que a abordagem do Estado e de suas instituições não se torne mera abstração sem eco na realidade, é imperativo que ele seja surpreendido em seu dinamismo: NÃO se aceita uma teoria “geral” do Estado, com o caráter de universalidade para todos os tempos e lugares. É forçosa uma abordagem teórica que se limite a compreendê-lo em sua estrutura e funções

⁷¹ DALLARI. Idem, p. 63.



em um **recorte temporal**, bem como em sua continuidade histórica e nas tendências de sua evolução⁷².



Karl Schmidt defende que o **conceito de Estado NÃO é aplicável a todos os tempos**, mas apenas às sociedades políticas que surgiram após o século XVII, quando se estabeleceu a noção teórica e prática de **soberania**. Giorgio Pallieri chega a cravar uma data para o surgimento do Estado: 1648, ano de assinatura da paz de Westfália, que selou o fim da Guerra dos Trinta Anos, movida pela França (e aliados) contra a Alemanha – esta última, mesmo perdendo o conflito, beneficiou-se do reconhecimento expresso dos limites territoriais dentro dos quais exerceria poder **soberano**. Ataliba Nogueira ressalta que a pluralidade de autonomias existente no mundo medieval (sobretudo no feudalismo) não coaduna com a ideia de centralidade estatal; ao contrário, foi um dos fatores determinantes para a constituição dos Estados.

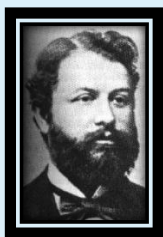
Realmente, parte considerável da doutrina afirma que o nascimento do Estado se prende às vicissitudes políticas por que passou a sociedade no início dos tempos modernos. Portanto, a origem do Estado (que sucede a organização medieval feudalista) está em algum ponto entre a tomada de Constantinopla (1453) e a Revolução Francesa (1789).

Mas há, por outro lado, autores que admitem que a organização que a sociedade atualmente chama de Estado é, em essência, senão igual, ao menos muito próxima das que existiram em tempos passados, apenas designadas de modo diverso e marcadas por características próprias – cenário não tão diverso do observado hoje quando tomados os vários Estados espalhados pelo globo, com seus atributos diferenciadores.

É possível, destarte, traçar organizações mais antigas que podem ser identificadas como **sociedades políticas que, com autoridade superior, fixaram normas de convivência para seus membros**. **É o quanto basta para nós**. Ainda mais quando considerada relevância da questão – podemos, a partir das bases colhidas nas sociedades do passado (que de uma forma ou outra, em maior ou menor grau, legaram influências para o nosso modelo atual), compreender as instituições e a organização social presente e, quiçá, planejar o futuro.

⁷² ASSUMPÇÃO. Idem, p. 156.





Georg Jellinek (1851-1911), atento às críticas de que seria impossível analisar tipos de Estados com objetividade, estabeleceu que todo fato histórico, todo fenômeno social oferece, além das semelhanças com outros do mesmo gênero, **elementos individuais que os diferenciam dos demais**, por mais análogos que sejam. *Esse será o nosso foco.*

Vamos, então, viajar às primeiras civilizações e, aos poucos, regredir à atualidade – não sem antes dar uma espiada no modo como se constituíram politicamente alguns dos povos que, pela importância que tiveram, deixaram sua marca na história da Humanidade.

3.5.1 ESTADO ANTIGO



No quarto milênio antes da era cristã, por volta do ano 3.200 a.C., Menés unificou os outrora reinos do Norte e do Sul, tornando-se o primeiro Faraó; surgia no **Egito**, a nordeste da África, aquela que seria a mais duradoura monarquia do mundo antigo⁷³.

É possível considerar que seu desenvolvimento deu origem (se não formos tão técnicos e exigentes) ao primeiro Estado Teocrático – uma monarquia politeísta (vários deuses) em que a autoridade do Faraó e suas determinações (decisões políticas e normas de comportamento individual e coletivo) eram expressões da vontade divina.

O Faraó é um deus vivo.

A característica **religiosa** se unia a outra essencial, a **unidade**: o Estado não admitia qualquer divisão, seja de funções, matérias, competências e conglomerava tudo em uma massa indiscernível – da família à administração, da religião à economia, da moral à filosofia.

⁷³ ORDOÑES; QUEVEDO. Idem, p. 10

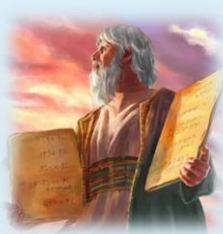
A população era “organizada” em classes e castas bem definidas, com pouca ou nenhuma mobilidade social. A escravidão dos povos conquistados predominava.

Aliás, os Impérios Orientais viviam em constante guerra e, por isso, não tinham uma base física estável – os territórios aumentavam e diminuía em decorrência dos resultados das batalhas. Pela mesma razão, não eram Estados nacionais, mas agrupamentos humanos heterogêneos (compostos por povos muito diferentes).

3.5.2 ESTADO ISRAELENSE

Vamos testar sua memória: quem foi que disse que a origem do Estado está na família? ROUSSEAU! Teoria *patriarcal*: o Estado é a evolução lenta e contínua das famílias. Pois bem, conforme o próprio relato bíblico, **o Estado de Israel tem origem na ampliação da família de Jacob**.

Sua estrutura tinha perfil bem diferente das monarquias da Mesopotâmia. A **um** porque o rei (chefe civil e militar) **NÃO** era um deus vivo, mas **mero representante do Deus único**. A **dois** pelo caráter relativamente democrático: **TODOS**, fossem escravos, cidadãos ou estrangeiros eram protegidos (até mesmo contra o poder público) pela lei.



A lei hebraica era, em sua totalidade, baseada no **Pentateuco**, os cinco livros bíblicos atribuídos a **Moisés**: Gênesis, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio. Eles são conhecidos como **Torá**. Segundo a tradição, o povo hebreu estava aos pés do Monte Sinai (no êxodo do Egito) quando Jeová entregou a Moisés as **Tábuas da lei**.

Há **TRÊS modelos** de teocracia: **(a)** o governante é um Deus vivo; **(b)** o governante *representa* o poder divino (confere-se caráter objetivo ao Estado, submetendo-o a algo superior), mas sua vontade é sempre expressão perfeita desse poder; **(c)** o poder do governante é limitado pela vontade da divindade, cujo veículo de manifestação é um órgão especial (classe sacerdotal) – necessária convivência de dois poderes (humano e divino).

CURIOSIDADE



A força do Estado de Israel fica evidente ao se verificar que, mesmo com a diáspora (dispersão dos judeus, no decorrer dos séculos, por todo o mundo), as concepções israelitas **subsistiram dois mil anos** (sem Estado), conservando sua unidade étnica, histórica e religiosa para ressurgir em 1948, com criação do novo Estado de Israel após a 2ª Guerra Mundial.

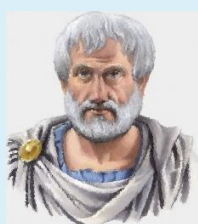
3.5.3 ESTADO GREGO



Grécia... minha amada Grécia... de Sócrates, Platão e Aristóteles... que nos mais diversos âmbitos (cultura, artes, filosofia, política) legou institutos inovadores para a época e que influenciariam decisiva e duradouramente a civilização Ocidental.

Na **ciência política**, em que pese o povo helênico tenha se organizado por meio de diversas formas, é possível tomar algumas características fundamentais, comuns a todos os modelos adotados – até mesmo Atenas e Esparta (a par das sensíveis diferenças de costumes) comungavam de concepções políticas bastante semelhantes⁷⁴, o que permite uma análise conjunta.

A característica básica da política grega é a cidade-Estado (a *polis*), cujo ideal era a autossuficiência.



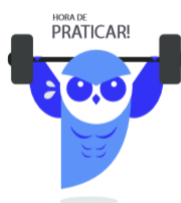
O filósofo grego **Aristóteles** (384-322 a.C.) elucida: *"a sociedade constituída por diversos pequenos burgos forma uma cidade completa, com todos os meios de abastecer por si, tendo atingido, por assim dizer, o fim a que se propôs"* (A Política, I, 8).

Como resultado dessa característica autárquica, mesmo quando os Estados conquistavam povos estrangeiros, **NÃO** demonstravam interesse na efetiva

⁷⁴ DALLARI. Idem, p. 70.

expansão territorial e **não procuravam integrar os vencidos à sua ordem política e jurídica** – queriam ficar só entre eles, sem se abrir.

A propósito, apesar de Israel ter apresentado experiência anterior, a História (como contada até hoje), reservaria à Grécia o título de **berço da democracia**. Claro que o fator democrático helênico não é o mesmo partilhado nos dias atuais – no auge da *polis* de Atenas, com uma população beirando meio milhão de habitantes, apenas 40 mil eram considerados cidadãos e, portanto, dignos de participação política (apenas os homens adultos, ficando de fora as mulheres, os jovens, os escravos e os estrangeiros).



(Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política) Com relação à democracia e suas condições substantivas, julgue o item a seguir. As ideias da democracia grega já são integralmente aplicadas na sociedade contemporânea.

Comentários

Claro que não! Como estudado, a democracia grega era bastante restritiva, muito longe da ideia ampla e pluralista aplicada nos dias de hoje.

Logo, o item está **ERRADO**.

3.5.4 ESTADO ROMANO

ROMA. A Roma clássica. Em nenhum outro lugar do mundo encontraremos tanto sangue, suor, lágrimas, glórias e perdição. Mas isso tudo não veio do dia para a noite e nem de uma vez só: a caminhada foi longa e trouxe, primeiro, a **Monarquia patriarcal** (753 a.C. a 509 a.C.), seguida da louvada **República** (509 a.C. a 27 a.C.) e, por último, o temido **Império** (27 a.C. a 476 d.C.)⁷⁵.



⁷⁵ ORDOÑES; QUEVEDO. Idem, p. 34.



Aí você se pergunta: como, diante dessa marcha tão variada, podemos falar em “Estado Romano”, como se fosse coisa só? É possível uma generalização porque o núcleo básico se manteve idêntico: **cidade-Estado patriarcal**.



O Estado romano tinha como origem (e base principal) a **família**. A família era constituída pelo *pater* (chefe), seus parentes próximos, os parentes destes, os escravos e mais os desconhecidos (*famulus*). Posteriormente, a família se cindiu em família propriamente dita e gentes (*gens*). A primeira era regida pelo *pater*; já a segunda foi colocada **sob o poder público**. As gentes reunidas formavam a *Curia*; várias *Curias* formavam a *Tribu*; diversas *Tribus* constituíam uma *Civitas* – núcleo inicial do Estado⁷⁶.

O Estado é responsável pelas gentes.

Assim como na Grécia, o povo romano participava direta e ativamente do governo, mas a noção de povo continuava bastante restrita, compreendendo apenas uma pequena parcela da população. Foi só com o passar do tempo (a “passos de formiga e sem vontade”) que as classes baixas adquiriram e ampliaram seus direitos, até que desaparecesse a base familiar e a ascendência de uma nobreza tradicional.



Os governadores supremos eram chamados de **MAGISTRADOS** e tinham poder absoluto (sacerdote, legislador, juiz e comandante militar). A classe se manteve reservada, por muito tempo, às famílias patrícias.

⁷⁶ MALUF, Sahid. *Teoria Geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 131-132.

3.5.5 ESTADO MEDIEVAL



Os romanos do século I mantinham contato pacífico com os **povos bárbaros**, especialmente com os germanos, os quais migraram para os domínios cesaristas e chegaram a ser utilizados pelo exército romano como mercenários. Todavia, no século V, pressionados pelos belicosos hunos, que rumavam em direção à Europa, os germanos, fugindo dos ataques lhes

eram impingidos, invadiram o Império Romano, o qual, já enfraquecido por crises e guerras internas, não resistiu. Surgiram vários reinos bárbaros, a exemplo dos visigodos, ostrogodos, vândalos, suevos, burgúndios e anglo-saxões⁷⁷.

Pior é que os povos bárbaros eram meio que metidos a **revolucionários**: eles estimulavam as regiões invadidas a se afirmarem como unidades políticas independentes, o que contribuiu ainda mais para o intenso fracionamento do poder e impôs uma nova realidade, na qual imperava a **heterogeneidade** e a **instabilidade**. A noção antiga de autoridade foi substituída por uma muito mais nebulosa⁷⁸.

Mas isso também não foi lá uma tragédia (quer dizer, afora ter matado qualquer esperança romana de se tornar um império mundial). Os germânicos apresentavam uma cultura política bastante diferenciada (talvez mais sadia kkkk). Eles **NÃO conheciam o conceito de personalidade do Estado** e baseavam sua cultura política no respeito dos princípios do direito natural, na dignidade humana, na liberdade individual, na inviolabilidade da família e no direito de livre associação⁷⁹.

3.5.6 ESTADO FEUDAL

Falar em Estado Feudal chega a soar um tanto contraditório. O que ocorreu no período foi quase uma **desestatização**.

Os reis germânicos (que haviam invadido o Império Romano) foram distribuindo cargos, vantagens e privilégios aos seus chefes guerreiros, loteando os vastos territórios cesaristas, o que *acentuou a fragmentação do poder* – cada beneficiário

⁷⁷ ORDOÑES; QUEVEDO. Idem, p. 47-48.

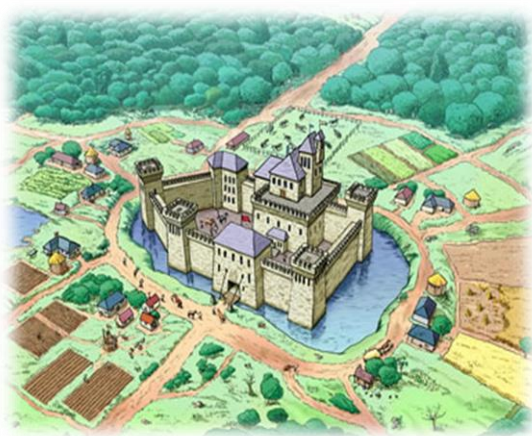
⁷⁸ DALLARI. Idem, p. 72-73.

⁷⁹ MALUF. Idem, p. 140.

dominava uma parte do território (lotes chamados de feudos) e se comprometia a defendê-lo⁸⁰.

Agora pare para pensar: **com as sucessivas invasões e guerras internas, como é que ia ter comércio entre as cidades?** Era por demais arriscado se enfiar em uma carroça e sair por aí a transportar e vender víveres... quem se atrevesse poderia acabar emboscado, com a carga saqueada e, se bobear, morto). Em consequência, a posse da terra ganhou enorme valor, afinal, era dela que ricos e pobres, poderosos ou não, poderiam tirar seu sustento⁸¹.

Assim surge o **Feudalismo**.



Sintetizando as relações da época, os **senhores feudais** eram os proprietários exclusivos da terra (direito vitalício e hereditário, legado pela progenitura); habitavam uma espécie de fortaleza, normalmente cercada por uma muralha e ladeada por um fosso profundo, em torno do qual se desenvolvia o feudo (todos os que ali habitavam ficam subordinados ao senhor). Dentro de seus domínios, o senhor feudal exercia função de chefe de Estado (administrava a justiça, criava e cobrava impostos, cunhava moedas, fazia a guerra e a paz).

Dentro de sua terra, o nobre é soberano.

Ainda não compreendeu exatamente como é que o Estado *praticamente* (nunca totalmente) desaparece nesse cenário? Fácil! Há dois institutos responsáveis por confundir os conceitos de público e privado: (a) **vassalagem** = os proprietários de terra menos poderosos se colocavam a serviço do senhor feudal, oferecendo apoio nas guerras e contribuição pecuniária em troca de sua proteção; (b) **benefício** = os chefes de família (sem terras) recebiam um pedaço de chão para cultivar mediante entrega de parcela da colheita ao senhor feudal.

A vassalagem era relação jurídica de caráter pessoal; o benefício de caráter real (os servos se incorporavam à terra que cultivavam). Ambos implicavam o

⁸⁰ MALUF. Idem, p. 141.

⁸¹ DALLARI. Idem, p. 75.

reconhecimento do poder político do senhor feudal (de vida e de morte). Assim, mesmo que de modo formal integrado a uma ordem estatal maior (de contornos imprecisos), o feudo inegavelmente possuía sua **própria ordem jurídica, desvinculada do Estado** (sistema da **dupla** soberania).



(Ano: 2013 Banca: CESPE Órgão: ANTT Prova: CESPE - 2013 - ANTT - Analista Administrativo - Ciência Política) A respeito da evolução histórica do Estado, julgue o item subsecutivo.

O Estado feudal criou o germe de sua própria destruição, quando permitiu a substituição integral de todos os velhos grupos dirigentes locais e provinciais por *vassi* de origem régia, funcionando contra a centralização do poder.

Comentários

Para além dos feudos, o Estado feudal dividiu administrativamente o território em Condados, Marcas e Ducados. Uma rede de funcionários regionais era responsável pela administração local (*vassi dominici* - Condes, Marqueses, Duques). Difícil pensar na manutenção do poder central nesse cenário.

Logo, o item está **CORRETO**.

Depois do século XV, com o renascimento comercial e urbano, o feudalismo entrou em franca crise – os próprios senhores feudais estavam de saco cheio dos altos impostos e das guerras constantes e injustificadas (queriam um Estado forte que garantisse a paz e a tranquilidade). As profundas transformações econômicas, políticas, religiosas e sociais do período findaram por sepultar o modelo, substituindo-o progressivamente por um novo modo de produção e organização que se estruturava com vigor, o capitalismo.

3.5.7 ESTADO CANÔNICO

Não existiu, exatamente, um Estado Canônico. O que houve (todos sabemos) foi uma estreita ligação entre o Estado e a Igreja Católica, instituição que se mostrou fundamental (junto com os comerciantes) para a reunificação das monarquias. Vamos entender como se deu esse processo.



Em meio às grandes navegações, com a ascensão das cidades e o renascimento do comércio (séculos XI a XIII) surge um grupo ávido por proteção diferenciada aos seus interesses (negócios): os **comerciantes**. Organizando-se em **corporações de ofício**, uniram o poderio econômico com a influência política e fizeram um rentável acordo: recebiam proteção jurídica e política (para enriquecer com segurança) e, em troca, financiavam o monarca, apoiando-o no intento de reunificar os feudos em um governo central fortalecido.

A **Igreja Católica**, por seu turno, ofereceu suporte moral e teórico. Do ponto de vista *teórico*, o Cristianismo se tornou a base da aspiração à universalidade (do Estado). Superando a ideia de que os homens valiam de acordo com a origem, assentou a igualdade. Em um momento em que não se via claramente qualquer unidade política, a Igreja afirmou sua própria **unidade**:



os cristãos deveriam ser integrados em uma só sociedade política (Estado Universal), que incluísse todos os homens, guiados pelos mesmos princípios e adotando as mesmas normas de comportamento público e particular⁸². Do ponto de vista *moral*, a Igreja deu suporte à ideia de que o Monarca é o representante de Deus na Terra (junto com o Sumo Pontífice, óbvio), o que se verifica a partir de quando o Papa Leão III conferiu o título de Imperador a Carlos Magno (no ano 800).

O plano dos comerciantes funcionou muito bem; o da Igreja nem tanto (apenas até certo ponto). Por duas razões: **(1)** a multiplicidade de centros de poder, todos ciosos por manter a autoridade e independência sobre seus próprios assuntos; **(2)** a resistência dos Imperadores em se submeter à autoridade da Igreja.



Senta que lá vem história. Há duas passagens históricas emblemáticas que ilustram a conflitualidade dessa relação Estado x Igreja⁸³.

História 1: No século XI, o Imperador da Alemanha, Henrique IV, resolveu se meter nos assuntos da Igreja e nomear feudalistas eclesiásticos para bispados. O Papa Gregório VII declarou nulas todas as nomeações. Indignado, o Imperador convocou

⁸² DALLARI. Idem, p. 73.

⁸³ DALLARI. Idem, p. 74.

uma reunião com os bispos alemães visando depor o Sumo Pontífice. *O tiro saiu pela culatra*. O Papa excomungou o monarca e determinou que nenhum Estado cristão o reconhecesse mais como Imperador, no que foi obedecido. Henrique IV não viu saída e, em 27 de janeiro de 1077, fez a famosa peregrinação aos Alpes Italianos, onde, com os pés descalços, esperou de joelhos na neve que o Papa lhe concedesse o perdão. **Vitória inicial da Igreja.**

História 2: No século XIV, o rei francês Filipe, o belo, vinha se estranhando com o Papa Bonifácio VIII. Após ser acusado de cobrar impostos excessivos da Igreja, o rei respondeu proibindo que o *santo dinheiro* saísse da França para Roma. O Papa ameaçou excomungá-lo. A tensão chegou ao ápice quando um bispo francês foi preso, acusado e conspirar em favor da Inglaterra. O Papa exigiu que seu subordinado fosse enviado a Roma para lá ser julgado. Mas a situação havia mudado um pouco (ou muito) desde o século XI. O monarca não só recusou o envio como, em 7 de setembro de 1303, aproveitou-se que o Papa estava repousando no castelo de Anagni (comuna Italiana) para prendê-lo e distribuir os bens do castelo à população local. Afirmou com severidade que se submetia à autoridade papal em matéria espiritual, mas não admitiria intromissão em questões temporais. O Papa foi solto três dias depois e autorizado a retornar a Roma. Humilhado e abatido, morreu no mês seguinte. **Virada de jogo do absolutismo.**

3.5.8 ESTADO MODERNO



dos Trinta Anos.

Em 1618 iniciou-se um conflito que envolveu diversas nações europeias (Alemanha, França, Inglaterra, Espanha, Holanda, Suécia, Escócia, Dinamarca, Noruega, Hungria...). Foi um dos maiores e mais destrutivos conflitos da história (só não é chamada de Primeira Guerra Mundial porque não conta com a participação dos EUA, que nem existiam à época kkkk). Os embates só terminariam em 1648, por isso é chamada de **Guerra**

O armistício que pôs fim ao embate é chamado de **Paz da Westfália** e representa a assinatura dos tratados de Münster e Osnabruque (ambas as cidades atualmente na Alemanha), nos quais foram delimitadas as extensões territoriais de cada Estado. Todos se comprometeram a respeitar os limites geográficos impostos (**território**) e a reconhecer a **soberania** dos governos dentro das suas fronteiras geopolíticas (livre gestão dos **povos**).



Nascia aqui o **Estado Moderno**.

Mas por que esta é considerada a gênese da noção moderna de Estado? Porque é nesse momento que se reúnem os elementos materiais e formais normalmente atribuídos à figura estatal: povo e território (materiais), mais a soberania (formal).



(Ano: 2009 Banca: CESGRANRIO Órgão: FUNASA Provas: CESGRANRIO - 2009 - FUNASA - Técnico de Contabilidade) Em um curso sobre Estado, sociedade e mercado, os participantes estudaram o conceito de Estado, e concluíram, corretamente, que se refere a

- a) conjunto de pessoas que compartilham propósitos, gostos, preocupações e costumes e que interagem entre si, constituindo uma comunidade.
- b) local onde se encontram compradores e vendedores e que, por meio, de um processo de negociação, determinam o preço e a quantidade do bem a ser transacionado ou trocado entre ambos.
- c) instituição organizada política, social e juridicamente, ocupando um território definido, e dirigida por um governo que possui soberania reconhecida, em que a lei máxima é uma Constituição escrita.
- d) organização que é a autoridade governante de uma unidade política.
- e) órgãos, serviços e agentes públicos, associados às demais pessoas coletivas, que asseguram a satisfação das necessidades políticas.

Comentários

ALTERNATIVA A = esse conceito pode ser de **comunidade** ou de sociedade (principalmente a de fins **particulares**), não de Estado.

ALTERNATIVA B = conceito de MERCADO.

ALTERNATIVA D = conceito de governo, não de Estado.

ALTERNATIVA E = conceito da máquina pública (Administração).

ALTERNATIVA C = deu para perceber (extrair) os elementos povo, território e poder?

That's right!

A assertiva correta é a **C**.

Não se está afirmando que esses elementos sejam adotados de forma unânime pela doutrina (unanimidade nem na Física, quanto mais nas ciências sociais). Mas é o que a teoria majoritária indica.



Alexandre Groppali⁸⁴, apenas a título de exemplo, afirma existir um quarto elemento, que seria a **finalidade**, parecendo-lhe óbvio que as pessoas só se integram em uma ordem (e vivem sob um poder) se houver um objetivo a ser atingido. O Estado, sendo dotado de ordem e poder próprios, evidentemente tem uma finalidade particular, que justifica sua existência – escopo que, por suas peculiaridades, é diverso até mesmo da finalidade social.



Acabamos de estudar OITO modelos de Estado. O teórico italiano Rodolfo de Stefano prefere a divisão em apenas **três**: cidade-Estado, Império Medieval e Estado Moderno. Justifica a sua classificação “mais econômica” ao afirmar que divisão mais minuciosa, embora útil para fins de estudo, é menos precisa. Concordamos com ele, mas **preferimos a didática** à precisão (inclusive subdividindo o Estado Medieval em Feudal e Canônico). Fique atent@ a isso acaso for escrever sobre o tema.

3.6 ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

Ao construirmos, a muito custo (não sem lágrimas e suor, não é?) nosso conceito de Estado e verificarmos seu desenvolvimento histórico, perpassamos ao menos três **elementos fundamentais**: **povo**, **território** e **soberania**. É a justaposição deles que nos permite identificar uma organização estatal. Conforme Caetano: “a existência de um Estado depende de haver um povo que tenha o senhorio de um território e seja dotado do poder de se organizar politicamente”⁸⁵ (soberania). Assim, mister conhecê-los bem (revelar possíveis cascas de banana, como a diferença entre povo e população). Não percamos tempo. *Pra cima deles!*



3.6.1 Povo

⁸⁴ Doutrina do Estado. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1962.

⁸⁵ Idem, p. 122.



Tem muita gente por aí que quando fala a palavra povo já tem os olhos marejados com lágrimas da emoção. De políticos a juristas, de pensares a artistas, de democratas a nazistas, todo mundo enche a boca para falar do povo. Afora o reforço democrático simbólico (e por vezes o discurso demagógico), a utilização vulgar tem pouco a contribuir e acaba sendo prejudicial ao tratamento objetivo da matéria (para fins teóricos e práticos), dando margem, não raro, a uma série de distorções ditadas pela conveniência.

Na avaliação de **Dalmo Dallari**: "O termo povo está entre aqueles que, pelo uso indiscriminado e excessivo, acabaram por se tornar equívocos, sendo necessário um grande esforço para, antes de tudo, depurá-lo das informações e, depois disso, estabelecer sua noção jurídica. E no caso específico de povo a tarefa é mais dificultada pela grande carga emocional que, através dos séculos, se acumulou nesta expressão"⁸⁶.



E há mesmo questões basilares que são engolidas pelo falatório. Por exemplo: povo é o mesmo que população ou nação? Não! "A **população** é o conjunto de pessoas, inclusive estrangeiros, residente num dado território (mesmo que temporariamente), ou seja, mera expressão econômica, demográfica. A **nação**, por sua vez, é base cultural externada pelos habitantes por meio da língua, costumes, tradições, aspirações, ideais, etc. O **povo**, de outro modo, é o elemento humano do Estado, ligado a este pelo vínculo da **nacionalidade**"⁸⁷.



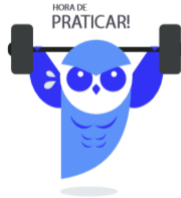
POPULAÇÃO	NAÇÃO	POVO
Conceito demográfico . Conjunto de pessoas, <u>incluindo os estrangeiros</u> , residente em um dado território.	Conceito jurídico-cultural . Modo de ser comportamental fixado ao longo do tempo (língua, costumes, tradições, aspirações, ideais).	Conceito político-jurídico . Elemento humano do Estado (ligação provida pelo vínculo de nacionalidade).

⁸⁶ Idem, p. 81.

⁸⁷ CAETANO. Idem, p. 123.



Assim, do ponto de vista técnico, povo é o conjunto de indivíduos que se unem para constituir um Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente (nacionalidade), participando da formação da vontade estatal e do exercício do poder soberano.



(Ano: 2014 Banca: INSTITUTO AOCP Órgão: MPE-BA Prova: INSTITUTO AOCP - 2014 - MPE-BA - Assistente Técnico - Administrativo) Quanto ao Estado, à Política e à Cidadania, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O Estado é composto pelos elementos materiais e pelo elemento formal.
- b) São elementos materiais do Estado a população e o Território.
- c) O sufrágio universal não deve encontrar guarida no Estado Democrático de Direito.
- d) A soberania é característica do Estado.
- e) A política relaciona-se com a cidade, com o cidadão e os modos de organização do espaço público e do convívio social.

Comentários

ALTERNATIVA A = os elementos materiais do Estado são o **povo** e **território** e o elemento formal a **soberania**.

ALTERNATIVA B = A **população**? População está longe de ser o mesmo que povo. Essa alternativa estaria INCORRETA. Mas olha a C antes de passar para o gabarito oficial...

ALTERNATIVA C = O sufrágio universal **NÃO** deve encontrar guarida (amparo) no Estado Democrático de Direito. *What????* Segundo o paradigma mais do que constituído, no Estado Democrático de Direito deve haver sufrágio universal. Questão MUITO **incorreta**.

ALTERNATIVA D = É elemento, mas tá bom vai...

ALTERNATIVA E = sim, certamente a política se relaciona com cidade, cidadão e espaço público.

É difícil fazer prova desse jeito (quando o examinador não sabe o que está falando)...

A assertiva INCORRETA é a **C**.



É só isso que temos para falar sobre o povo? Claro que não: sempre dá para complicar!

Primeiro que essa noção **jurídica** (que estudamos) é bastante recente, surgindo apenas quando se mostrou necessário disciplinar (pelo Direito) as relações desta entidade mítica e nebulosa e, paradoxalmente, tão concreta e influente. Na **Grécia antiga** a expressão *cidadão* indicava apenas o membro que podia participar das decisões políticas (excluía mulheres, plebeus, escravos, estrangeiros); não havia consciência sobre esse conceito moderno de povo. O mesmo se diga de **Roma**, com a diferença que, na fase final do Império, a qualidade de cidadão começa a ganhar alguma conotação jurídica (implicando a titularidade de direitos públicos). Ocorre que na **Idade Média** vai tudo para o ralo de novo: em um Estado esfacelado em incontáveis ordenações, sem centro unificador, não há como se conceber uma unidade popular. É só a partir do século XIV e, mais destacadamente próximo ao alvorecer do **período das revoluções**, que caem definitivamente as noções aristocráticas e surge a ideia de povo (ampla gama de cidadãos vinculados ao Estado) que seria base das aspirações democráticas⁸⁸.

Outro ponto interessante é a subdivisão feita por Jellinek: (a) **sentido subjetivo**: o povo participa da formação da vontade estatal como sujeito de direito; os cidadãos são membros do Estado e se acham quanto a ele e aos demais indivíduos em uma relação de coordenação; (b) **sentido objetivo**: o povo é objeto da atividade e do poder estatal e, sob este aspecto, encontra-se em uma relação de subordinação; os cidadãos são sujeitos de deveres.

POVO em sentido SUBJETIVO	POVO em sentido OBJETIVO
Os cidadãos como <u>membros</u> do Estado.	Os cidadãos como <u>objeto</u> do poder estatal.
Os cidadãos são sujeitos de direitos .	Os cidadãos são sujeitos de deveres .
Relação de coordenação .	Relação de subordinação .

Interessante perceber que a doutrina costuma misturar os conceitos de **cidadão** (quem possui direitos políticos) e **nacional** (quem tem vínculo de nacionalidade com o respectivo Estado). Rousseau afirma que cidadãos são apenas os que formam a vontade do Estado (os demais devem ser tratados como sujeitos). Discordando, Jellinek refere que todos são cidadãos (os nacionais), mas há uma *cidadania ativa*, que pode ser subordinada a certos requisitos de ordem prática, que garantam a aptidão do indivíduo para participar da escolha dos rumos do Estado – ao nascer, o

⁸⁸ DALLARI. Idem, p. 100-101.



sujeito já é cidadão (melhor seria falar em nacional), mas só adquire a plena capacidade política (como cidadão), após as exigências legais objetivas (a exemplo de idade mínima de 16 anos).



A Constituição da União Europeia criou uma “**cidadania europeia**”, que permite a qualquer pessoa que nascer em um dos países integrantes do bloco a livre locomoção pelos países da UE. Era ideia inicial era, com o tempo, ampliar essa cidadania para derrubar outras fronteiras. O **BREXIT** (saída da Grã-Bretanha do bloco) estremeceu esses objetivos, ainda mais quando uma das razões para a ruptura foi justamente o retorno do **nacionalismo**, um tanto esquecido nas últimas décadas.

3.6.2 TERRITÓRIO

É só com a fixação (assenhoreamento) de um território adequado e suficiente é que um povo pode aspirar a constituir um Estado. Não é sem motivo que no decorrer da História os povos tenham guerreado para conquistar e alargar os territórios de que entendam necessitar.



Uma das causas da 2ª Guerra Mundial foi a expansão da **Alemanha**, com a anexação da Áustria, seguida da Checoslováquia e, então, da Polônia. Adolf Hitler considerava que a “raça ariana” deveria permanecer unida e, por isso, o Império Alemão tinha de possuir um território maior – “**Espaço Vital Alemão**”. Deu no que deu...

Por falar em invasão, é princípio da ordem internacional a **impenetrabilidade**, o que significa reconhecer que o território soberano é indevassável, não podendo nele ingressar, quem quer que seja, sem autorização específica (visto ou ordem expressa) ou consentimento geral (acordo internacional ou concessão unilateral). O Estado tem, pela fixação do território, o **monopólio da ocupação daquele espaço**.

Esse princípio vem sendo flexibilizado desde o início do século XXI, cedendo espaço à proteção internacional (pretensamente universal) dos direitos humanos. Assim, havendo indícios veementes de graves violações a esses direitos (praticadas



especialmente por regimes totalitários), legitima-se a interferência externa para fazer cessar a violência.

NOVIDADE!



Volte e meia aparece na mídia que inspetores de organizações internacionais, vinculados aos Direitos Humanos, estão indo para algum país conferir o tratamento oferecido às populações civis. Até aí tudo bem (a maioria dos Estados engole goela abaixo com a ajuda de um pouco de água). A coisa fica um pouco (muito) mais polêmica quando há utilização de recursos militares.

Em 2003, uma coalisão liderada pelos EUA (com apoio do Reino Unido, Austrália e Polônia) invadiu o Iraque e depôs o ditador Saddam Hussein, que acabou enforcado em 2006 por crimes contra a humanidade. O evento até hoje causa polêmica (os críticos dizem que os EUA estariam atrás é do petróleo abundante na região).

Em abril de 2018, os EUA (sempre eles kkkk), o Reino Unido e a França lançaram um ataque em conjunto contra a Síria – bombardearam locais indicados como depósitos de armas químicas. Não chegou a haver ingresso de tropas no território sírio (apenas de bombas). E vieram as críticas. Na verdade, sempre que um ato dessa magnitude acontece vem a lume a seguinte questão: **quem tem legitimidade para julgar e agir nesses casos?**

Regimes como o dos ditadores Bashar al-Assad (Síria) e Nicolás Maduro (Venezuela) provocam revolta internacional, sentimento de compaixão generalizado (afora um ou outro maluco que apoia esses governos) e reacendem as discussões sobre o princípio da impenetrabilidade (decorrência também da soberania). Qual sua opinião sobre o tema?

PRESTE MAIS
ATENÇÃO!



A **perda temporária** do território NÃO desnatura o Estado (nem há um tamanho mínimo exigido), que continua a existir enquanto não se tornar definitiva a impossibilidade de reintegrá-lo aos demais elementos (povo e soberania). Uma vez estabilizada a situação, o Estado desaparece.

Não há Estado sem território.



Um exemplo atual e ilustrativo dessa situação é a luta pela criação do **Estado da Palestina**, no Oriente Médio. Existe um **povo** (o palestino) e até mesmo um **poder** (a Autoridade Nacional Palestina). Porém, **NÃO há um território** para exercício da soberania. Os palestinos reivindicam a Cisjordânia e a Faixa de Gaza (além de Jerusalém Oriental), mas esses territórios, em sua maior parte, estão ocupados por Israel. A coisa (e não é de hoje) vem pegando fogo praquelles lados⁸⁹...



(Ano: 2017 Banca: VUNESP Órgão: DPE-RO Prova: VUNESP - 2017 - DPE-RO - Defensor Público Substituto) Atualmente entende-se que

- a) os elementos constitutivos do Estado são o governo, o território, a população e a finalidade.
- b) não existe Estado sem território.
- c) nação é uma ordem jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.
- d) os conceitos de Estado e nação são coincidentes, já que ambos representam uma comunidade com vínculo jurídico entre seus componentes.
- e) Estado é uma comunidade exclusivamente de base histórico-cultural.

Comentários

ALTERNATIVA A = população? De jeito nenhuma: **povo**, território e poder (podemos até incluir a finalidade). E claro que povo (noção jurídica) e população (questão demográfica) são diferentes. Se não lembra, vide o item sobre o POVO.

ALTERNATIVA C = o conceito apresentado é o de Estado para os positivistas, em especial **Kelsen**: o Estado é uma ordem normativa soberana.

ALTERNATIVA D = a nação dispensa o vínculo jurídico (o liame é cultural); o POVO é que é ligado ao Estado por um vínculo jurídico (nacionalidade).

⁸⁹ O Hamas, "Movimento de Resistência Islâmica", organização terrorista, vem tumultuando ainda mais o cenário com seus atentados.



ALTERNATIVA E = exclusivamente histórico-cultural, é? Nada a ver com política, com Direito (questão jurídica)? É óbvio que o Estado transborda o conceito apresentado.

ALTERNATIVA B = NÃO HÁ ESTADO SEM TERRITÓRIO! Como fica fácil depois que se sabe...

A assertiva correta é a **B**.

Agora, quer ver como a história (e as questões) se repete(m)?

(Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: TRE-TO Prova: CESPE - 2017 - TRE-TO - Analista Judiciário - Área Administrativa) O Estado é formado pela união de três elementos originários e indissociáveis. Esses elementos são

- a) o território, o povo e o governo.
- b) o povo, a Constituição Federal e o território.
- c) o território, a autonomia e a Constituição Federal.
- d) a autonomia, o povo e o governo.
- e) a Constituição Federal, o governo e a autonomia.

Comentários

A CESPE utilizou o termo **governo** como sinônimo de **soberania** ou **poder soberano**. Nada técnico, mas era a assertiva menos errada (A). Complicado né...

A assertiva correta é a **A**.

Irônico é que essa **importância tão grande do território** é uma novidade relativa (vimos o mesmo em relação ao povo, não é?). Na Antiguidade, caracterizada pela cidade-Estado (centro urbano circundado por zona rural), não havia necessidade de uma clara distinção territorial. No período de Impérios, que seguiu, a vocação permanente ao expansionismo impedia uma delimitação rígida. Aliás, a afirmação do poder *sobre um determinado território* parece, em princípio, uma limitação (reconhecimento de que o poder vale apenas dentro daquelas fronteiras), noção contrária aos ideais universalizantes da época. É só a partir da Idade Média, quando os conflitos entre ordens e autoridades passam a se avolumar, que surge a necessidade de fixação de um limite territorial certo para assegurar a eficácia das leis e a estabilidade da ordem⁹⁰.

Está acompanhando até aqui? Sim? Então continuemos. **Qual a natureza jurídica do território?** Ihhhh. Aí o negócio fica sério. Há várias teorias, conforme são

⁹⁰ DALLARI. Idem, p. 91.



adotadas as noções de *imperium* (poder de mando sobre as pessoas) ou de *dominium* (domínio sobre as terras)⁹¹.

a) **território-patrimônio**: o Estado possui tanto *imperium* quanto *dominium* – além de ter a prerrogativa de determinar ordens para cumprimento no espaço territorial, tem direito sobre o território como qualquer proprietário tem sobre seu imóvel. O Estado pode não apenas usar como dispor do território como bem entender. Essa é a noção que prevalecia no absolutismo (tempo de mandos e desmandos).

b) **território-objeto**: a relação do Estado para com o território é de *dominium*. O direito do Estado deve ser conciliado com o das propriedades particulares. Tem-se um **direito real de caráter público**. Haveria dois direitos de propriedade sobre a mesma coisa? Aí não dá!

c) **território-espaço** (Jellinek): a relação do Estado para com o território é de *imperium* (sobre as pessoas, não sobre as terras). O território é a extensão espacial da soberania e compõe a personalidade jurídica estatal (território-sujeito). Apresenta-se como **direito pessoal**: o poder do Estado sobre o território é decorrência do poder sobre as pessoas que nele vivem. Esta teoria não consegue explicar de maneira convincente como se exerceria o poder sobre áreas desabitadas.

d) **território-competência** (Kelsen): o território é o **âmbito de validade da norma jurídica** (não chega a ser componente do Estado). Embora a eficácia da norma possa alcançar pessoas fora dos limites territoriais, a validade da norma depende de um espaço certo, ocupado com exclusividade.



O conceito de território é geográfico? Não! Primeiramente, é político. E sua composição é compreendida pelo espaço físico (geográfico) + o **espaço jurídico** (por ficção, equiparação ou extensão). Normalmente, os Estados consideram como seu território por extensão: (a) o espaço aéreo correspondente; (b) o mar territorial; (c) as embarcações e aeronaves públicas ou a serviço do governo onde quer que se encontrem; (d) as aeronaves e as embarcações mercantes ou de propriedade privada, registradas como nacionais (bandeira), enquanto no espaço aéreo internacional ou em alto-mar.

Aproveitando que tocamos no assunto, **como funciona a delimitação (estabelecimento de fronteiras) para o território?** Bem, as fronteiras por terra são facilmente demarcáveis hoje em dia, com os recursos modernos existentes.

⁹¹ BONAVIDES, Paulo. Ciência política



Resolvida a questão no plano político, é só colocar no *Google Earth* e está feito rsrsrs.

Um ponto polêmico dos séculos passados acabou sanado pela superação histórica: as colônias ultramar. Gradativamente, os territórios coloniais foram declarando independência ou sendo incorporados à metrópole. Há dois casos interessantes (remanescentes) que merecem citação: (a) *Guiana Francesa*: departamento ultramarino da França, fronteiro com o Brasil. É uma parte da União Europeia na América do Sul⁹²; (b) *Ilhas Malvinas (Falklands)*: território britânico ultramarino – as ilhas têm governo próprio e o Reino Unido assume a responsabilidade pela sua defesa e relações internacionais⁹³.

Quanto ao **mar territorial**, a incorporação de uma faixa marinha é prática muito antiga e aceita sem problemas. O ponto é: **qual a extensão?** Em um primeiro momento histórico, o motivo principal para a incorporação das águas marinhas ao território era a segurança. Desse modo, essa faixa deveria ter a extensão necessária à defesa do Estado.



Até o século XVII o parâmetro para a extensão do mar territorial era o **alcance do tiro de canhão**.

Com o passar do tempo foram identificadas outras causas a justificar a prática, especialmente econômicas (exploração de recursos naturais). *Aí começaram as discussões*. Propôs-se a fixação em 3 milhas náuticas (5,5km), o que foi acolhido pela maioria dos Estados. Pela **maioria**. Alguns (interessados na riqueza vinda do mar – vide pré-sal) fixaram em 4, 8, 12 milhas via tratado (com os países da região) ou mesmo por ato unilateral. Os argumentos se avolumaram: há também questões de ordem sanitária, fiscal, **ambiental**. Hoje, países como o Brasil estabelecem seu mar territorial em 12 milhas náuticas (44km). Não satisfeitos, fixam uma **zona contínua** de mais 12 milhas – para evitar e reprimir as infrações às suas leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários... E, de quebra, mais 200 milhas (370km) de **zona econômica exclusiva** – para garantir o direito sobre a exploração e o uso de recursos marinhos nessa área.

⁹² Em 1997 foi anunciada oficialmente pelos presidentes da França (Jacques Chirac) e do Brasil (Fernando Henrique Cardoso) a construção de uma Ponte Binacional Franco-Brasileira, ao custo para ambos os governos de US\$ 30 milhões (R\$ 118,5 milhões). A premissa era de que a obra impulsionaria o intercâmbio e o desenvolvimento dos rincões perdidos das duas nações. Terminada em 2011, por divergências com relação à existência de visto e documentação, só foi aberta (de forma limitada) em 2017.

⁹³ Em 1982 a Argentina invadiu as ilhas, alegando serem parte integral e indivisível de seu território ("ocupadas ilegalmente por uma potência invasora"). Pensando bem, o saldo foi bom para TODOS: (a) as ilhas continuaram como parte do Reino Unido (vontade da população); (b) a derrota no conflito levou à queda da Junta militar que governava a Argentina, com a restauração da democracia; (c) no Reino Unido, a vitória no confronto permitiu ao governo de Margaret Thatcher se consolidar no poder.

Como não há consenso ou órgão internacional competente para resolver a questão, os limites são mesmo traçados de modo unilateral, pelos costumes e por tratados internacionais. Disputas e discussões ainda à vista...

Por fim, como fica o **espaço aéreo**? Tradicionalmente, considera-se integrante do território a coluna de ar existente sobre as fronteiras terrestres e marinhas, sem qualquer limite de altura. O critério foi colocado com xeque com o desenvolvimento da aeronáutica, no século XX, em especial durante a Segunda Guerra Mundial (tinha avião de guerra sobrevoando *pra* tudo quanto é lado – os japoneses que o digam: cruzaram o globo para atacar Pearl Harbor).

As questões de guerra e espionagem são complexas e normalmente ensejam mesmo quebra consciente e maliciosa do princípio da impenetrabilidade. Mas e no caso dos transeuntes inocentes? Em 1944 foi celebrada a Convenção de Chicago, ainda vigente, para regulamentar a aviação civil internacional. Ficou assegurado o direito de **passagem inocente** (estamos indo daqui para ali, levando pessoas a lazer, negócios, estudos...), garantida a ciência prévia do Estado sobrevoado e resguardado o seu direito de exercer controle para defesa dos próprios interesses.

Bem, é isso... ou NÃO!



Há alguns poucos anos, o assunto encerraria aqui. O problema é que o homem é um ser capaz de feitos de outro mundo (literalmente). Com as conquistas espaciais se abriu uma nova problemática: **pode lotear o espaço**? O “Homem de Ferro” da vida real (Elon Musk⁹⁴), já disse que a humanidade precisa urgentemente se tornar interplanetária – seu foco é

montar uma base civilizacional em Marte. Mais problemas à vista no tema soberania? Talvez... rsrsrs.

Em 1967, os principais Estados da Terra (entre eles EUA e Rússia) se responsabilizaram, com a assinatura e ratificação do Tratado do Espaço Sideral, a não se apossar (nem permitir que algum Estado se aposses) do espaço ultraterrestre, inclusive planetas, satélites (como a Lua) e outros corpos celestes. Só o tempo (e a vinda de um asteroide para se chocar contra o planeta que agora habitamos) dirá se a promessa será mantida...



⁹⁴ Se você ainda não o conhece, dê uma espiada na internet. Além de Fundador e CEO da Tesla (carros elétricos) ele tem um pequeno projeto de quintal (SpaceX) que simplesmente mandou um foguete para o Espaço. O cara é f*!

3.6.3 SOBERANIA

Pela moderna Teoria do Estado, um povo, ainda que habite sedentariamente (de modo estável, quase permanente) um determinado território, não constitui um Estado acaso inexista um **poder soberano**⁹⁵ que organize e regule as ações sociais.



(Ano: 2008 Banca: FGV Órgão: PC-RJ Prova: FGV - 2008 - PC-RJ - Oficial de Cartório) É elemento do Estado:

- a) Governo Soberano.
- b) Poder Judiciário.
- c) Democracia.
- d) Estado-membro da Federação.
- e) Administração Pública Direta.

Comentários

A soberania pode aparecer como poder ou **governo soberano**. Não concordo com a denominação, mas para fins de prova, importante é acertar as questões.

Portanto, a assertiva correta é a **A**.



Um caso emblemático que envolve essa temática é o da Espanha e de sua comunidade autônoma, a **Catalunha**, que em 2017 se declarou independente. A Espanha não aceitou a manobra e retirou a autonomia da comunidade. **A Catalunha tem povo e território, mas minguou sua tentativa de afirmar sua soberania.**

⁹⁵ Muitos autores utilizam a denominação **poder** (em vez de soberania), o que também é aceitável e indica, desde logo, a biunívoca ligação entre os conceitos.



Assim, temos como elemento necessário a existência de uma autoridade **não vinculada a qualquer outra**, e que, com o intuito de organizar a vida social, estabeleça condutas permitidas e vedadas, bem assim aplique legitimamente as sanções pelo eventual descumprimento dos preceitos fixados.

Para **Marcello Caetano** (1906-1980), o homem de sorriso de Mona Lisa aí ao lado, o poder soberano “é a faculdade exercida por um povo de, por autoridade própria (não recebida de outro poder), instituir órgãos que exerçam o senhorio de um território e nele criem e imponham normas jurídicas, dispondo dos necessários meios de coação”⁹⁶.



Este poder de mando vincula-se intrinsecamente à figura estatal, afinal, despojando-se de sofismas, é notório que “o Estado reserva para si, e salvo casos especiais, a exclusividade da coerção que acaso se faça necessária para a observância das regras jurídicas por ele consagradas ou estabelecidas”⁹⁷.

E como poderia diferente? Se qualquer um mandasse teríamos uma anarquia. Se ninguém obedecesse teríamos uma balbúrdia. Se todos pudessem usar a força teríamos guerra. Melhor então que retornássemos ao estado de natureza e seria *cada um por si e Deus por todos*. Portanto, para que a conformação dos comportamentos tenha algum valor, a ordem jurídica deve ser **estabelecida, obedecida e não desafiada** por quem quer que seja (interna ou externamente).

A soberania, nesse sentido, significa que o **Estado NÃO reconhece qualquer poder superior a ele mesmo** (que possa desafiar suas regras); apresenta-se como entidade suprema, não subordinada a qualquer outra; não admite que haja outro poder igual dentro da esfera de domínio territorial que considera como sua⁹⁸ – no âmbito internacional, podem até haver outros poderes iguais (demais Estados), mas nenhum lhe é **superior** (a impor submissão).

A soberania corresponde à independência na ordem internacional e à supremacia na ordem interna.

ORDEM INTERNACIONAL	ORDEM INTERNA
Independência	Supremacia

⁹⁶ Idem, 131.

⁹⁷ ASSUMPÇÃO. Idem, p. 162.

⁹⁸ PALLIERI. Idem, p. 19.





(Ano: 2012 Banca: CESPE Órgão: TJ-RR Prova: CESPE - 2012 - TJ-RR - Administrador) Acerca dos elementos do Estado e da abrangência de seus Poderes, julgue os itens a seguir.

O Estado é formado por três elementos: o povo, o território e o governo soberano, constituindo este último o elemento condutor que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do povo.

Comentários

Há quem fique melindrado de usar o termo “poder absoluto”. Mas é isso mesmo. A doutrina clássica refere a soberania como absoluta. **NÃO há ninguém acima dela.**

Logo, item está **CORRETO**.



A pergunta que vale um milhão de dólares é: a **noção de soberania é antiga ou recente?** Adivinha? Como vimos no item sobre o “Estado Moderno” e a exemplo do povo e do território (estudados agora pouco) essa noção é **recente** – a soberania só se afirmou como elemento do Estado em 1648 (famosa Paz de Westfália). E antes disso, o que tínhamos? Vejamos⁹⁹.

Na **Grécia Antiga** não há uma palavra sobre soberania. Aristóteles apenas refere que a *polis*, por ser dotada de autarquia, tinha superioridade sobre a família, o que quer dizer que a cidade-Estado pretendia ser autossuficiente (vide item sobre o “Estado Grego”). Nada mais!

Em **Roma** tampouco há qualquer ideia análoga a soberania. Os termos *majestas*, *imperium* e *potestas*, indicativos de poder, referem-se a questões militares e civis ou ao grau de autoridade de um **magistrado** (os caras que mandavam na coisa toda,

⁹⁹ DALLARI. Idem, p. 81-83.



lembra?), e NÃO ao poder do Estado em relação a outros poderes ou para regular determinada matéria.

E qual o motivo de a Antiguidade não ter conhecido a ideia de soberania? Jellinek esclarece que faltava ao Mundo Antigo o único dado capaz de trazer à tona a necessidade desse conceito: a oposição entre o Estado e outros poderes. Como as atribuições do Estado, na época, eram muito específicas (quase que exclusivamente ligadas à segurança pública), não se chocavam com os poderes privados – mesmo no âmbito econômico (área largamente regulada hoje em dia), as intervenções se limitavam a assegurar a arrecadação tributária. **NÃO havia conflitos que tornassem imperativa a hierarquização dos poderes.**

É no final da **Idade Média**, com o aumento dos mecanismos de interferência estatal na vida privada, levando ao desaparecimento da distinção entre as atribuições estatais e de outras entidades (como os feudos e as comunas), que surge a defesa da **supremacia do poder público** sobre os demais (e eventuais) poderes.

A partir do **século XIII** o monarca vai ampliando sua esfera de competência exclusiva, afirmando-se acima de todos em matéria de polícia, justiça e legislação. No final do **século XVI** o absolutismo já imperava e ninguém mais se arriscava a disputar o poder com o rei. É nesse cenário que JEAN BODIN escreve sua obra, "*Os seis livros da República*" (1576), e sacramenta o conceito (teórico) de soberania como poder supremo, absoluto e perpétuo.



Jean Bodin (1529-1596), filho de alfaiate rico, estudou direito em Toulouse e se tornou conselheiro e promotor real. Ao viver as Guerras Religiosas na França (1562-1598), testemunhou os perigos das revoltas contra o poder, o que ajudou a forjar sua teoria: estruturas de poder conflituosas levam à guerra civil → para evitar o caos deve haver um único soberano, com **poder absoluto**, respondendo somente a Deus → poder absoluto é aquele perpétuo e não garantido por qualquer outro → **a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma comunidade.**



Poderíamos parar por aqui. Já estão satisfeitas as condições para um bom entendimento da soberania (com o que vimos, é possível matar a grande maioria das questões de prova). Mas quem disse que nos contentamos com o ordinário? Queremos mais! Vamos a algumas perguntas (e respostas) fundamentais:



 **A soberania é um conceito POLÍTICO ou JURÍDICO?** Falamos várias vezes em poder soberano, o que demonstra o quão a ideia de soberania se encontra **intrinsecamente ligada ao poder**. E esse é o ponto: concebida em caráter puramente **político**, a soberania expressa a **plena eficácia do poder**. Ao cabo, o poder soberano não se importa em ser legítimo, desde que seja absoluto (sem confrontações) e que tenha meios para impor suas determinações. A ideia acaba se aproximando perigosamente da noção de pura força material.

“A soberania não passa de uma abstração científica, cuja utilidade e cujo significado só podem ser determinados em relação à ciência a que serve; nem é lícito transportá-la para fora de tal âmbito e fazer dela um atributo real do direito positivo e do Estado. Como dogma científico, ela tem as qualidades e o caráter de todos os dogmas científicos: a relatividade e fragilidade”¹⁰⁰.

Locke elucida que quando os homens entram em sociedade e adotam um governo civil, excluem o uso da força ao introduzir o Direito. Portanto, retornar ao uso da força (contra as leis) é querer voltar ao estado de incerteza e guerra iminente. E o pior é que esta infração pode ocorrer pelas mãos dos que estão no poder, tentados que são pela pretensão à autoridade, pela força que têm nas mãos, e a lisonja dos que os cercam.¹⁰¹ Todo cuidado é pouco.

Advertência feita, se concebermos a soberania em viés **jurídico**, esta passa a expressar a **plena eficácia do direito** (poder de decidir em última instância sobre as normas jurídicas). A noção de poder permanece, mas agora para fins jurídicos, de modo que não há Estados mais fortes ou mais fracos (embora os haja do ponto de vista bélico-político), uma vez que a noção de direito para todos é a mesma.

A vantagem dessa conceituação é que mesmo os atos de países fortes (os que têm os exércitos mais temidos ou a economia mais pujante) podem ser classificados como antijurídicos, permitindo e favorecendo reações contrárias por parte dos demais (recomendação, retaliação ou, em casos extremos, até mesmo declaração de guerra).

Rememore comigo. “A Polônia, uma das maiores nações da Europa, havia se constituído a partir de territórios tomados de três diferentes nações: Alemanha, Rússia e Império Austro-Húngaro. O fato de dois dos três doadores estarem insatisfeitos não era um bom presságio. Tanto a Alemanha quanto a Rússia queriam se expandir, e a Polônia era o alvo mais óbvio. [...] Em 1º de setembro de 1939, Hitler

¹⁰⁰ PALLIERI. Idem, p. 156.

¹⁰¹ Idem, p. 151



invadiu a Polônia e quinze dias depois tropas russas marchavam sobre o território para completar a conquista”¹⁰². Sem demora, França e Inglaterra **declararam guerra** ao Terceiro Reich. Tá vendo? Não interessa quão forte eram Alemanha e URSS: cometeram um ato de agressão injusto (antijurídico) e isso causou grave resposta no plano internacional.



A pretensão de prevalência da vontade de um Estado mais forte no território do mais fraco é um ato irregular, configurando **violação da soberania**, passível de sanção. Mesmo que essas sanções não se imponham de imediato (por deficiências de meios materiais eficazes), a antijuridicidade permanece, podendo servir de base a reivindicações ou compensações futuras.



Miguel Reale propõe uma via alternativa. Para ele a soberania é um conceito político, mas sob a luz do **bem comum**. Ela encontra limites metajurídicos estabelecidos pelo compromisso de jamais contrariar os fins éticos de convivência. Logo, soberania “é o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro do seu território a universalidade de suas decisões nos **limites dos fins éticos de convivência**”¹⁰³.

Há, por fim, quem defenda que a soberania tem fundamento **cultural**. Se não é pura força, também não deve ser reduzida ao estreito campo do direito, haja vista que os fenômenos do Estado são sempre e ao mesmo tempo **sociais, jurídicos e políticos**.

 **Qual a ORIGEM da soberania?** Há duas possibilidades: (a) **teocrática** = presente nos Estados antigos (mesopotâmico e israelense) e na Idade Média; pautase na ideia de que todo poder vem de uma (ou mais de uma) divindade; (b) **democrática** = a soberania se origina do próprio povo.

¹⁰² BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do século XX*. São Paulo: Fundamento educacional, 2008, p. 135.

¹⁰³ REALE, Miguel. *Teoria do direito e do Estado*. São Paulo: Saraiva.





“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal).

 **Quais as CARACTERÍSTICAS da soberania?** Praticamente todos os estudiosos reconhecem a soberania como: una, indivisível, inalienável e imprescritível.

CARACTERÍSTICAS da soberania:

a) una = não se admite, em um mesmo Estado, a coexistência de duas soberanias (essa eventual dualidade desapareceu com o feudalismo).

b) indivisível = as decisões soberanas se aplicam a todos os fatos ocorridos no Estado. É por isso que o que se divide são as funções do Estado, não o poder (teoria da separação das FUNÇÕES estatais).

c) inalienável = o Estado que alienar sua soberania desaparecerá. E no caso das convenções internacionais (como o Tribunal Penal Internacional)? Como referem Léon Duguit e Ihering, trata-se de **autolimitação**: o Estado se sujeita voluntariamente e isso não implica (não deveria implicar) em diminuição de sua soberania, mas em algum tipo de vantagem almejada (o Estado assina o pacto em seu próprio interesse).

d) imprescritível = a soberania não se encontra a sujeita a prazo – o Estado aspira existir perpetuamente e só desaparece por força de alguma vontade superior às próprias forças (exemplo: conquista em guerra). Se alguém receber um poder absoluto por *certo tempo*, não se poderá dizer soberano, pois será apenas depositário temporário daquele poder.

 **Quem é o TITULAR da soberania?** Há pelo menos três respostas possíveis: (a) a **nação** = o povo organizado em uma ordem integrante é que titulariza a soberania (concepção prevalente na Revolução Francesa, século XIX e início do Século XX); (b) o **Estado** = se a soberania é um direito, seu titular só pode ser uma pessoa: o Estado (nem o povo, nem a nação possuem personalidade jurídica) – o fator democrático é preservado em vista de que o povo participa da formação da vontade estatal; e (c) o **povo** = mesmo sendo uma massa amorfa, o próprio povo (origem e elemento externo ao Estado) é o detentor da soberania. Essa concepção foi a primeira a surgir e retornou com forma no movimento neoconstitucionalista pós Segunda Guerra Mundial.



Jean-Jacques Rousseau, em sua obra "*O contrato social*", de 1762, foi responsável por **transferir** a titularidade da soberania do governante para o povo e **limitá-la** às convenções gerais. O pacto social dá ao corpo político o poder absoluto sobre todos os seus membros. É esse poder que, **dirigido pela vontade geral**, leva o nome de soberania.



Agora sim! Sabemos *tudo e mais um pouco* sobre soberania. Você deveria estar orgulhoso de si. Está ficando sabid@ :D

3.7 ESTADO X SOCIEDADE

Hummm... após tudo que falamos, você não ficou com a impressão de que o **conceito de Estado se confunde com o de sociedade?** É... É tudo muito parecido... finalidade (busca do *povo* pelo bem comum), organização (regulamentação das condutas em certo *território*) e exercício de um poder de mando (*soberano*).



Sem dúvidas, "o sentido político da palavra Estado [...] ora significa Estado-sociedade, ora Estado-poder público supremo, ou melhor, ora corresponde ao agrupamento político, no seu todo, ora à instituição governamental, que o define"¹⁰⁴, isto é, "organização de um grupo humano como unidade coletiva provida

¹⁰⁴ MELLO. Idem, p. 50.



de órgãos, que lhe transmitem a vontade e a representam, e que também agem no seu nome”¹⁰⁵.

Em vista disso, não são poucos os que propõem haver uma simbiose inafastável entre a sociedade e o Estado. São uma coisa só; surgem e se constituem juntos. Não dá para descolá-los. É besteira ficar querendo os diferenciar.



Reinhold Zippelius afirma que “o **DUALISMO** entre Estado e Sociedade constitui um esquema de pensamento que resultou duma situação histórica constitucional particular e que pôde desempenhar naquela situação a função de ajudar à formulação de certos postulados. Porém, tomado como modelo científico, aquele dualismo **já NÃO era aplicável até nas últimas consequências e veio a revelar-se inadequado no moderno Estado pluralista**”.

Todavia, como muitos outros, perfilho do entendimento de que não só **é possível diferenciar os conceitos como é pertinente**: se a vida em sociedade é claramente benéfica ao homem, a organização estatal, por vezes, nem tanto. Alterar as estruturas sociais (elementos fundantes da vida gregária) não é fácil, nem recomendável; questionar de tempos em tempos (ou frequentemente) a organização estatal (quer seja como medida de fiscalização e aperfeiçoamento) é menos revolucionário do que necessário e, quase sempre, prudente.



(Ano: 2014 Banca: CESPE Órgão: Câmara dos Deputados Prova: CESPE - 2014 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo - Consultor Legislativo Área XIX) No que se refere à legitimidade, às dimensões do poder, ao Estado e à sociedade, julgue o item a seguir.

A especialização do Estado moderno, responsável pela diferenciação entre Estado e sociedade, contribuiu para o surgimento do conceito de sociedade civil.

Comentários

O Estado moderno tem suas próprias estruturas (que não necessariamente espelham as da sociedade) e também sua finalidade (vide item “O Estado tem uma Finalidade?”).

¹⁰⁵ COTRIM NETO. Idem, p. 9.



A especialização de suas funções leva a diferenciá-lo “de uma vez por todas” (pode estar CONTRA a sociedade).

Logo, o item pode ser considerado **CORRETO**.

Desse modo, embora o Estado acabe se ligando diretamente à organização e ao poder, sem contar que modernamente se debruça sobre a finalidade (como se fosse o único capaz de levar à sociedade ao bem comum), o homem poderia, ao menos em tese, encontrar outras formas de se reger na sociedade civil que não pelo modelo estatal (que o digam os anarquistas).



Sociedade e Estado são como cidades autônomas, mas componentes de uma mesma região metropolitana – às vezes indiscerníveis, às vezes ligadas por uma ponte, outras vezes separadas por um muro, cada uma governada por suas próprias leis, comungando do pertinente, diferenciando-se no cogente.

Tanto isso é verdade que os elementos de formação do agrupamento humano (sociedade) são diversos dos da instituição política (Estado): finalidade, organização e poder x povo, território e soberania.



SOCIEDADE	ESTADO
Agrupamento humano	Instituição política
Finalidade, organização e poder	Povo, território e soberania



Enquanto o termo sociedade define o agrupamento de pessoas reunidas com uma finalidade, com organização e poder, o Estado corporifica institucionalmente o entrelaçamento entre o povo, o território e a soberania.

3.8 O ESTADO TEM UMA FINALIDADE?

A **SOCIEDADE** tem uma finalidade: garantir as condições para o bem comum. E o **ESTADO**? Tem ele uma finalidade própria? Só para variar, temos **polêmica**!

Kelsen, por exemplo (e sem surpresas, considerando sua teoria pura, que reduz tudo ao campo jurídico) entende que conferir uma finalidade ao Estado é cair em questão *política*, subjetiva, que não pode ser analisada objetivamente. Melhor é afastar do nosso estudo qualquer ideia desse tipo.

Mas há quem afirme o contrário. Marcello Caetano assevera que “**toda a instituição é um instrumento ao serviço de determinados fins**”¹⁰⁶. E indagar-se sobre a finalidade do Estado é essencial para **controlar e delimitar sua atuação**. Afinal, “instituído um poder político, ser-lhe-á lícito intervir em todas as formas e aspectos da conduta dos membros da sociedade política e nas esferas das sociedades primárias a que eles por vocação natural pertencem? Todas as ações sociais dos homens estarão sujeitas a ser reguladas pela autoridade do Estado?”¹⁰⁷

Admitindo-se aqui que o Estado tenha, sim, uma finalidade específica (aproxima-se e, por vezes, entrecruza-se com a finalidade social, mas com ela não se confunde inteiramente), resta esclarecer: **qual seria essa finalidade?**

“Quer seja o estado o realizador da paz e da ordem social (Hobbes), da liberdade (Locke), da igualdade (Rousseau), da cultura humana (Jellinek), ou seja, o realizador da evidência humana de coerência e de objetividade (Kelsen), o Estado é, em todo o caso, sempre o simples **realizador de um valor**, mais ou menos absoluto, que o transcende”¹⁰⁸.

¹⁰⁶ Idem, p. 302.

¹⁰⁷ CAETANO. Idem, p. 158-159.

¹⁰⁸ PALLIERI. Idem, p. 112.



Estudar a classificação elaborada sobre o tópico pode nos ajudar a solucionar a *questio*.

a) **fins OBJETIVOS:** são aqueles que partem de uma noção pública, considerando o Estado e os desafios que enfrenta como instituição destinada a gerir a vida em sociedade. Há uma divergência se esses fins seriam *universais* ou *particulares*.

a.1) **universais:** para grandes filósofos gregos (como Platão e Aristóteles) e cristãos (como Santo Agostinho e São Tomás De Aquino), existem fins que são **comuns a todos os Estados, em todos os tempos**.

a.2) **particulares:** a proposição de que existiriam fins universais deixou de cabelo em pé muitos pensadores no século XIX. Os *organicistas*, que veem o Estado como um fim em si mesmo, e os *mecanicistas*, para os quais a vida social é uma série incalculável de acontecimentos (que não pode ser dirigidos para ou por certo fim), não aceitaram a proposta de jeito nenhum. Afirmaram que cada **Estado se volta a certas finalidades, conforme seja seu desenvolvimento histórico particular**.

ESCLARECENDO!



Talvez você tenha achado mesmo estranho: **que tipo de finalidade poderia ser universal a ponto de ligar um Estado ocidental de cultura judaico-cristã a um Estado Oriental de cultura islâmica?** Para São Tomás de Aquino (veremos as ideias do mestre no nosso encontro sobre ciência política) a **noção de justiça é o elemento central da governança**. O que distingue o governo de um bando de ladrões é a realização da justiça (pela tomada de decisões justas). Ora, não é possível que se considere que esse seja um objetivo particular apenas de alguns Estados, conforme condicionantes históricas. Aqueles Estados que não têm pretensão de justiça deveriam repensar seu modelo de organização e seus governantes, concorda? Pelo menos no discurso, os Estados TODOS se comprometem a (ou fingem, dissimulam) garantir (ao menos buscar) Justiça.

b) **fins SUBJETIVOS:** os fins do estado deverão ser a síntese (dentro do possível, a unificação) dos fins individuais. **As instituições do Estado não são poderes cegos; nascem e se transformam por influência da vontade humana em vista de atingir certos fins** (Jellinek).

Essa ideia pode levar a desdobramentos engraçados. Uma pesquisa realizada pela PUC do Rio Grande do Sul com pessoas de todo o Brasil (com idade entre 18 e 34 anos) concluiu que acumular *riquezas NÃO é mais prioridade*: o que os jovens querem é *viajar pelo mundo* e ficar *conectados*. A geração Y (turma que nasceu depois dos anos 80 e cresceu com a tecnologia) sofre daquilo que os pesquisadores



chamam de *microtédio* acaso fiquem longe das redes sociais. Pois bem. Então caberia ao Estado, para garantir a felicidade geral da nação, pagar pacotes de viagem e plano de internet para o povo todo? No mínimo cômico.

Entre idas e vindas, voltamos à questão (tormentosa) dos limites da atuação estatal.

“O Poder político NÃO foi instituído para realizar a **totalidade dos fins humanos** (já que alguns, sobretudo de ordem espiritual, são puramente individuais e que outro pertencem naturalmente a outras formas de sociedade pré-existentes à sociedade política, como a família) e sim alguns apenas; logo o Poder político **só é legítimo enquanto prosseguir os fins próprios da sua instituição e respeitar os fins exclusivos de cada pessoa** bem como os fins das sociedades primárias, nomeadamente a família”¹⁰⁹.

c) **fins CORRELATIVOS**: estamos a falar aqui do relacionamento entre o Estado e os indivíduos, sobretudo no que toca à amplitude das funções estatais na busca dos fins objetivos e subjetivos. Há duas correntes que travam uma verdadeira batalha em cabo de guerra (limitativa **vs.** ampliativa).

c.1) **fins limitados**: o Estado objetiva, em especial, a **segurança pública** (Estado-polícia), NÃO se intrometendo em matéria econômica e nas questões privadas da vida dos cidadãos (ressaltada proteção das liberdades individuais). É a formação clássica do Estado liberal.

Em suma, não cabe ao Estado reger nossas consciências, nossas ideias, nossos talentos e nossos prazeres. Sua função é proteger o livre exercício dos direitos e impedir que qualquer pessoa possa impedir qualquer cidadão de usufruir dos seus próprios direitos¹¹⁰.



O problema é que, consoante bem observa **Murray Rothbard** (1926-1995), historicamente, nenhum governo se manteve limitado por muito tempo. E há excelentes razões para se supor que nenhum jamais irá. Quanto mais os poderes coercitivos do Estado são expandidos para além dos limites estimados maior é o poder e a riqueza acumulada pela classe dominante que opera o aparato Estatal¹¹¹.

¹⁰⁹ CAETANO. Idem, p. 302-303.

¹¹⁰ BASTIAT. Idem, p. 44.

¹¹¹ ROTHBARD, Murray Newton. *The ethics of liberty*. Nova York: New York University Press, 1998, p. 176.



c.2) **fins ampliados** (ou expansivos): a finalidade do Estado é de **prover uma situação material favorável aos cidadãos**, de modo que tenham plena satisfação (por vias públicas) das suas necessidades básicas (estado prestacional). Aqui está o **welfare State** (Estado de bem-estar social).

Lourival Vilanova (1915-2001) alerta que “essa ampliação do conteúdo, estatal projeta o Estado com Estado-administrativo, Estado de serviços públicos. O alargamento de funções prestacionais, confere-lhe o papel de agente do bem-estar do maior número possível: é o Estado controlador da produção e do consumo, o Estado-gerente, o Estado-administrador, o Estado-banqueiro, o Estado-educador, o Estado-árbitro dos valores artísticos e científicos”¹¹².



É certo que as relativizações cada vez mais numerosas (e elásticas) da liberdade individual vêm preocupando pensadores mesmo fora do espectro liberal. Além disso, o esmagador déficit das contas públicas (um problema endêmico para os Estados sociais, como o brasileiro) faz com que cada vez mais autores advirtam: “a experiência desde logo nos revela que esse Estado monstruoso custa mais caro aos governados e, tendo de voltar seus olhos para tantas áreas, acaba por se tonar negligente em algumas, perdulário em outras e deficiente em todas elas”¹¹³.

Apesar disso (e das tentativas de encontrar um meio-termo entre autonomia privada e intervenção estatal), a corrente **ampliativa** ainda é prevalente (paradigmática), tanto na *teoria* (número de defensores) quanto na *prática* (os governos continuam atuando positivamente sob a alegação de garantir a dignidade humana – via prestações sociais). Em geral (salvo se pesquisa específica sobre a banca examinadora recomendar abordagem diversa), esta é a **posição a ser adotada para fins de provas!**

Por fim, Dallari e outros autores afirmam que a **finalidade estatal é garantir o bem comum de um certo povo, fixados em certo território** – o Estado tem o fim geral de ser meio para que a sociedade atinja a sua finalidade¹¹⁴. Contudo, conceder escopo tão amplo ao Estado é dar passagens às forças totalitárias (abrir as portas à intervenção pública sem limites).

Melhor me parece seguir a linha segundo a qual o firme objetivo do Estado deve ser garantir a **JUSTIÇA (segurança no exercício dos direitos)**. É essa a posição de Bastiat – a finalidade do Estado é fazer reinar a justiça, o que, a rigor, não é bem

¹¹² VILANOVA, Lourival. Fundamentos do Estado de direito. *Revista de Direito Público*. São Paulo, v. 43-44, p. 21-31, jun./dez., 1977, p. 27.

¹¹³ FÉDER. *Idem*, p. 176.

¹¹⁴ *Idem*, p. 111.



exato. Seria melhor dizer-se que sua finalidade é impedir a injustiça de reinar¹¹⁵. Em concordância, **Herbert Spencer**: “além de manter a justiça, nada mais pode fazer o Estado sem transgredir a justiça”¹¹⁶ e **Ibn Khaldun** “o governo evita a injustiça, menos a que ele mesmo comete”.



“Ninguém teria o que reclamar do governo, desde que sua pessoa fosse respeitada, seu trabalho fosse livre e os frutos de seu labor protegidos contra qualquer injustiça. Se felizes, não teríamos de atribuir tampouco ao governo nossos deveres, da mesma forma que nossos camponeses não lhe atribuem a culpa da chuva de granizo ou das geadas. O Estado só seria reconhecido pelos inestimáveis benefícios da SEGURANÇA”¹¹⁷.

E onde fica a **solidariedade** (referida por autores como Jellinek, Groppali e Clóvis Bevilacqua como fins relativos do Estado)? Onde fica a busca pelo bem comum? Fica na **sociedade**, cujos **objetivos são mais amplos**.

A sociedade cria o Estado para ajudar na realização de parte dos seus fins, para servir de **instrumento** à *organização* e à racionalização do *poder* – a sociedade civil tem vários mecanismos para colaboração mútua, como as fundações e associações, apenas para citar duas formas. NÃO me parece, de modo algum, que a resposta correta (em teoria e prática) seja equiparar os fins do Estado (mais restritos) aos da sociedade (mais amplos).

3.9 PODER ESTATAL

Mesmo nas sociedades mais rudimentares, é possível verificar a presença de um poder. **Organizar-se é constituir um poder**, afirma o notório jurista brasileiro Miguel Reale. Ele não é o único: Bordeau conceitua o estado como a institucionalização do poder – para a maioria dos autores, sendo o Estado uma sociedade política, pressupõe o poder para se constituir. Aliás, há quem afirme que o Estado não *tem*

¹¹⁵ Idem, p. 19.

¹¹⁶ FÉDER. Idem, p. 154.

¹¹⁷ BASTIAT. Idem, p 5-6.



poder; o Estado é poder. E não estamos falando aqui de qualquer poder, mas de um poder **soberano**.

O poder estatal é o exercício da soberania no plano interno.



O que há de tão especial nesse poder soberano? Ora, o poder estatal tem a peculiaridade de contar com a **dominação**, característica não só diferenciadora como qualificadora. Para quem procede à diferenciação.

a) *poder NÃO dominante* = não dispõe de força para fazer valer, por meios próprios, suas decisões, ordens ou direitos. Assim, um credor não pode expropriar, com capangas, os bens do devedor; uma decisão de juízo arbitral, acaso descumprida, dependerá do Estado para ser executada;

b) *poder DOMINANTE* = é **originário**, porque o Estado afirma a si mesmo, e **irresistível**, pois se impõe por coação ou mesmo sub-rogação (o Estado age no lugar do sujeito) e ainda enseja que o cidadão dificilmente conseguirá escapar dele. Pense em um cidadão que cometeu um crime... ele poderá ser perseguido mesmo que esteja em território de outro Estado (via extradição) e ainda que renuncie à nacionalidade¹¹⁸.



Na noção **weberiana** (uma das mais utilizadas), o **poder é a probabilidade de se impor a vontade em uma relação social, mesmo contra resistências**, acepção indissociavelmente relacionada à de *dominação*, que é a probabilidade de se encontrar obediência a certa ordem dentro de um grupo, e de legitimidade, que é

¹¹⁸ DALLARI. Idem, p. 113.

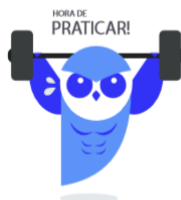
a justificativa para a obediência à dominação imposta – a união do poder com a legitimidade dá ensejo à dominação¹¹⁹.

Atente-se que cabem aqui as mesmas considerações feitas sobre a soberania – quanto a ser um conceito **político** (pouca preocupação com a legitimidade e muita com a eficácia) ou jurídico (nascido do direito e exercido para fins jurídicos), lembrando que: “qual é, pois, o direito que resta, quando cessa a força? Se por força cumpre obedecer, desnecessário é o direito; e se não somos forçados a obedecer, que obrigação nos resta de o fazer?”¹²⁰

Isso não quer dizer que o poder esteja totalmente no âmbito do direito, visto que nunca deixa de ser materialmente político – há **graus de juridicidade**, de um mínimo (força bruta e gratuita legitimada em partes pelo direito) a um máximo (prevalência do direito, com uso condicional da força para afirmá-lo).

O que não se pode esquecer, conforme aduz Voegelin, é que “o poder governante é um poder governante mesmo numa democracia, apesar das hesitações em encarar esse fato”¹²¹.

4 QUESTÕES



4.1 QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Q1. Ano: 2010 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: Defensor Público da União

Com relação às concepções teóricas de Estado, julgue os itens subsequentes.

¹¹⁹ WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

¹²⁰ ROUSSEAU. *Idem*, p. 24.

¹²¹ FÉDER. *Idem*, p. 21.



De acordo com a teoria política de John Locke, a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo instituição anterior à sociedade, é direito natural do indivíduo, não podendo ser violado pelo Estado.

Q2. Ano: 2010 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: Defensor Público da União

Com relação às concepções teóricas de Estado, julgue os itens subsequentes.

Para Thomas Hobbes, com a criação do Estado, o súdito deixa de abdicar de seu direito à liberdade natural para proteger a própria vida.

Q3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em relação ao conceito de ciência política e à legitimidade do poder político, julgue o item a seguir.

À luz da conhecida tipologia weberiana a respeito da dominação legítima, é correto afirmar que a política contemporânea é caracterizada pelo predomínio da dominação de tipo racional-legal e pela inexistência da dominação tradicional e da dominação carismática.

Q4. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - Redação Parlamentar

O Contrato Social é inspirado pela paixão da unidade. Unidade de corpo social, subordinação dos interesses particulares à vontade geral, soberania absoluta e indissolúvel da vontade geral, reino da virtude numa nação de cidadãos. [...] Pelo pacto social, segundo Rousseau, cada indivíduo une-se a todos. O contrato é feito com a comunidade. [...] O soberano por nada está obrigado, mas, segundo a teoria de Rousseau, não pode ter interesse contrário aos particulares que o compõem. O soberano é portanto essa vontade geral que é a vontade da comunidade e não dos membros que constituem essa comunidade. [...] O soberano é [...] a vontade geral, de que a lei é a expressão: "A vontade do soberano é o próprio soberano. O soberano quer o interesse geral e, por definição, só pode querer o interesse geral". (Adaptado de: TOUCHARD, Jean (dirigida por) – O "Contrato Social" e O Soberano. In: História das Ideias Políticas, quarto volume, Lisboa: Publicações Europa-América, 1970, pp. 90-92) Além de absoluta e indissolúvel, a Soberania para Rousseau possui mais duas características:

- a) ser efêmera e ser impessoal.
- b) ser seletiva e ser pactuada.
- c) ser livre e ser a proteção da liberdade.



- d) ser um dom e ser um atributo.
- e) ser inalienável e ser infalível.

Q5. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público

Em sua clássica obra *Ciência e política: duas vocações*, Max Weber, ao propor “três tipos de dominação legítima”, atribui ao que designa de “dominação tradicional” a seguinte característica:

- a) Repousar sobre a autoridade de um “passado eterno”, ou seja, sobre os costumes sacralizados por uma validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los.
- b) Repousar nos “dons pessoais e extraordinários de um indivíduo” cujas qualidades prodigiosas ou o heroísmo são tradicionalmente notados pelos dominados.
- c) Impor-se em virtude da “crença na validade de um estatuto legal e de uma ‘competência’ positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas”.
- d) Ser essencialmente moderna e atrelada ao Estado burocrático que, em virtude de suas características, é tradicionalmente respeitado pelos dominados.
- e) Ser expressão da tradição e, enquanto tal, figurar como um estatuto ao qual se deve respeitar por corresponder a regras qualificáveis como racionais.

Q6. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.



Embora seja possível contestar sua legitimidade, a ação policial em questão está amparada no monopólio do uso da violência legal pelo Estado.

Q7. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: MPE-SC - 2016 - MPE-SC - Promotor de Justiça

Enquanto os naturalistas compreendem o direito como decorrência natural da legislação pátria, os positivistas defendem que o direito se positivou independentemente da vontade humana e das leis, tendo como pressupostos os valores do ser humano e a busca da justiça.

Q8. 2016 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV - 2016 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XXI - Primeira Fase

De acordo com o contratualismo proposto por Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, o contrato social só é possível em função de uma lei da natureza que expresse, segundo o autor, a própria ideia de justiça.

Assinale a opção que, segundo o autor na obra em referência, apresenta esta lei da natureza.

- A) Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.
- B) Dar a cada um o que é seu.
- C) Que os homens cumpram os pactos que celebrem.
- D) Fazer o bem e evitar o mal.

Q9. Ano: 2018 Banca: IADES Órgão: APEX Brasil Prova: IADES - 2018 - APEX Brasil - Analista - Aspectos Organizacionais Internos

O Estado é constituído de três elementos originários e necessariamente associados, sendo eles: povo, território e governo. Nesse âmbito, o povo é

- a) quem detém e exerce o poder absoluto sobre o Estado.
- b) a base territorial do Estado.
- c) o componente humano do Estado.
- d) o elemento condutor direto do Estado.
- e) espaço no qual o Governo exerce a respectiva competência.

Q10. Ano: 2004 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2004 - STJ - Técnico Judiciário - Área Administrativa (ADAPTADA)

Julgue o item subsequente.



O território estatal constitui o limite espacial no qual se exerce efetiva e exclusivamente o poder de Estado, configurando o âmbito de validade jurídica.



4.2 GABARITO

GABARITO



Q1. CERTO
Q2. ERRADO
Q3. ERRADO
Q4. E
Q5. A
Q6. CERTO
Q7. ERRADO
Q8. C
Q9. C
Q10. CERTO



4.3 QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Q1. Ano: 2010 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: Defensor Público da União

Com relação às concepções teóricas de Estado, julgue os itens subsequentes.
De acordo com a teoria política de John Locke, a propriedade já existe no estado de natureza e, sendo instituição anterior à sociedade, é direito natural do indivíduo, não podendo ser violado pelo Estado.

Comentários

A defesa da propriedade (um direito natural) é justamente um dos motivos para o homem se associar. Veja a importância que Locke dá ao assunto: “quem detém o poder não pode tirar de qualquer homem sua propriedade ou parte dela sem o seu consentimento; ora, se a preservação da propriedade é o objetivo do governo e o que motiva os homens a se associarem, supõe-se necessária a exigência que o povo tenha propriedades; sem isso, será também de se supor que ao entrarem em sociedade venham a perder justamente aquilo que era o objetivo para o qual a fizeram – absurdo por demais flagrante para ser admitido. Tendo, pois, propriedades quando em sociedade, cabe aos homens tal direito aos bens que lhes pertencem, que ninguém tem o direito de lhes tirar, em todo ou em parte, sem o seu consentimento; sem isso, não haveria nenhuma propriedade verdadeira, uma vez que outros tivessem o direito de tirá-la quando lhe aprouvesse, sem consentimento”.

Em vista disso, o item está **CERTO**.

Q2. Ano: 2010 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: Defensor Público da União

Com relação às concepções teóricas de Estado, julgue os itens subsequentes.
Para Thomas Hobbes, com a criação do Estado, o súdito deixa de abdicar de seu direito à liberdade natural para proteger a própria vida.

Comentários

Para Hobbes, com a criação do Estado o súdito **ABDICA** da liberdade em prol da paz. Para fugir da guerra de todos contra todos o homem concede poder absoluto ao Leviatã – ao firmar o pacto social não retém qualquer direito, exceto o de esperar paz.

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

Q3. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal



Em relação ao conceito de ciência política e à legitimidade do poder político, julgue o item a seguir.

À luz da conhecida tipologia weberiana a respeito da dominação legítima, é correto afirmar que a política contemporânea é caracterizada pelo predomínio da dominação de tipo racional-legal e pela inexistência da dominação tradicional e da dominação carismática.

Comentários

Inexistência? Claro que não! Temos muitos exemplos de líderes demagogos a comprovar a plena possibilidade da legitimidade **carismática** – para parte do povo, eles podem fazer o que bem entenderem (pode *robá*, pode *matá*) que ainda terão o voto nas eleições. Prevalece a dominação racional-legal, sim, até porque adotada como sistema, mas isso não afasta a incidência dos dois outros tipos (de modo algum).

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

Q4. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal Prova: FCC - 2018 - Câmara Legislativa do Distrito Federal - Consultor Legislativo - Redação Parlamentar

O Contrato Social é inspirado pela paixão da unidade. Unidade de corpo social, subordinação dos interesses particulares à vontade geral, soberania absoluta e indissolúvel da vontade geral, reino da virtude numa nação de cidadãos. [...] Pelo pacto social, segundo Rousseau, cada indivíduo une-se a todos. O contrato é feito com a comunidade. [...] O soberano por nada está obrigado, mas, segundo a teoria de Rousseau, não pode ter interesse contrário aos particulares que o compõem. O soberano é portanto essa vontade geral que é a vontade da comunidade e não dos membros que constituem essa comunidade. [...] O soberano é [...] a vontade geral, de que a lei é a expressão: "A vontade do soberano é o próprio soberano. O soberano quer o interesse geral e, por definição, só pode querer o interesse geral". (Adaptado de: TOUCHARD, Jean (dirigida por) – O "Contrato Social" e O Soberano. In: História das Ideias Políticas, quarto volume, Lisboa: Publicações Europa-América, 1970, pp. 90-92) Além de absoluta e indissolúvel, a Soberania para Rousseau possui mais duas características:

- a) ser efêmera e ser impessoal.
- b) ser seletiva e ser pactuada.
- c) ser livre e ser a proteção da liberdade.
- d) ser um dom e ser um atributo.
- e) ser inalienável e ser infalível.

Comentários



Assertiva A = efêmero é o que dura pouco. A soberania é imprescritível (busca durar para sempre).

Assertiva B = seletiva? Não! A soberania é dirigida pela vontade geral (vontade social na consciência de todos).

Assertiva C = a soberania não é a proteção da liberdade, mas o poder que atua após o pacto social: "assim como a natureza dá a cada homem poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder sobre todos os seus".

Assertiva D = dom divino? Kkkk A soberania pode ser vista como atributo do povo.

Assertiva E = exato! É inalienável, pois o povo deve exercê-la diretamente, não podendo ser suscetível de transmissão ou representação; o poder pode ser transferido, mas não a soberania, pois a vontade soberana só pode ser exercida pelo soberano. É infalível, porque a vontade geral não pode errar – vontade qualitativa de todos.

Em vista disso, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Q5. Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: DPE-AM Prova: FCC - 2018 - DPE-AM - Defensor Público

Em sua clássica obra *Ciência e política*: duas vocações, Max Weber, ao propor "três tipos de dominação legítima", atribui ao que designa de "dominação tradicional" a seguinte característica:

- a) Repousar sobre a autoridade de um "passado eterno", ou seja, sobre os costumes sacralizados por uma validade imemorial e pelo hábito, enraizado nos homens, de respeitá-los.
- b) Repousar nos "dons pessoais e extraordinários de um indivíduo" cujas qualidades prodigiosas ou o heroísmo são tradicionalmente notados pelos dominados.
- c) Impor-se em virtude da "crença na validade de um estatuto legal e de uma 'competência' positiva, fundada em regras racionalmente estabelecidas".
- d) Ser essencialmente moderna e atrelada ao Estado burocrático que, em virtude de suas características, é tradicionalmente respeitado pelos dominados.
- e) Ser expressão da tradição e, enquanto tal, figurar como um estatuto ao qual se deve respeitar por corresponder a regras qualificáveis como racionais.

Comentários

Assertiva B = definição da dominação *carismática*.

Assertiva C = definição da dominação *racional-legal*.

Assertiva D = refere-se à dominação *racional-legal*.

Assertiva E = refere-se à dominação *racional-legal*.



Assertiva A = é isso mesmo: fidelidade tradicional ao patriarca (tipo mais puro e estável de dominação: a obediência deriva do respeito à tradição).

Em vista disso, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Q6. Ano: 2017 Banca: CESPE Órgão: DPU Prova: CESPE - 2017 - DPU - Defensor Público Federal

Em uma ação de reintegração de posse, foi determinada a remoção de centenas de famílias, que havia anos tinham fixado moradia no local e compartilhavam a prestação de serviços mútuos. Antes da ocupação, o espaço era um terreno abandonado de propriedade da massa falida de uma empresa em débito com a fazenda pública, única credora habilitada. A comunidade, além da mobilização junto aos governos municipal e estadual com o objetivo de regularizar a ocupação, havia, por meio de sua associação, procurado o órgão da DP, que, na oportunidade, ajuizou ação de desapropriação indireta, que ainda não havia sido julgada. Quando do cumprimento da decisão de reintegração de posse, diante da resistência dos integrantes da ocupação, registrou-se o uso desproporcional de violência pela força policial, tendo a ação resultado em prisões, pessoas feridas e perda de objetos pessoais dos moradores.

A respeito dessa situação hipotética e de ideias relacionadas à sociologia do direito, julgue o item a seguir.

Embora seja possível contestar sua legitimidade, a ação policial em questão está amparada no monopólio do uso da violência legal pelo Estado.

Comentários

O conceito político de Estado chega a vê-lo como a institucionalização do poder (Burdeau), o **monopólio da força** (Gurvitch) ou uma **força material irresistível** (Duguit). E é mesmo verdade que "o Estado reserva para si, e salvo casos especiais, a exclusividade da coerção que acaso se faça necessária para a observância das regras jurídicas por ele consagradas ou estabelecidas" (Assumpção).

Em vista disso, o item está **CERTO**.

Q7. Ano: 2016 Banca: MPE-SC Órgão: MPE-SC Prova: MPE-SC - 2016 - MPE-SC - Promotor de Justiça

Enquanto os naturalistas compreendem o direito como decorrência natural da legislação pátria, os positivistas defendem que o direito se positivou independentemente da vontade humana e das leis, tendo como pressupostos os valores do ser humano e a busca da justiça.

Comentários



Ao contrário! Enquanto os positivistas compreendem o direito como decorrência da legislação pátria (direito = lei), os naturalistas defendem que o direito se positivou independentemente da vontade humana e das leis, tendo como pressupostos os valores do ser humano e a busca da justiça (direito natural = pré-estatal).

Em vista disso, o item está **ERRADO**.

Q8. 2016 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV - 2016 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XXI - Primeira Fase

De acordo com o contratualismo proposto por Thomas Hobbes em sua obra *Leviatã*, o contrato social só é possível em função de uma lei da natureza que expresse, segundo o autor, a própria ideia de justiça.

Assinale a opção que, segundo o autor na obra em referência, apresenta esta lei da natureza.

- A) Tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.
- B) Dar a cada um o que é seu.
- C) Que os homens cumpram os pactos que celebrem.
- D) Fazer o bem e evitar o mal.

Comentários

Assertiva A = ideia de justiça material, com raízes em Aristóteles e desenvolvida pelo liberalismo igualitário (Rawls).

Assertiva B = conceito clássico de justiça de Platão e Ulpiano.

Assertiva D = um dos preceitos expressos por Ulpiano (veremos isso na Filosofia Jurídica).

Assertiva C = exatamente. Se você pactuou o contrato social, CUMPRA-O.

Em vista disso, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Q9. Ano: 2018 Banca: IADES Órgão: APEX Brasil Prova: IADES - 2018 - APEX Brasil - Analista - Aspectos Organizacionais Internos

O Estado é constituído de três elementos originários e necessariamente associados, sendo eles: povo, território e governo. Nesse âmbito, o povo é

- a) quem detém e exerce o poder absoluto sobre o Estado.
- b) a base territorial do Estado.
- c) o componente humano do Estado.
- d) o elemento condutor direto do Estado.
- e) espaço no qual o Governo exerce a respectiva competência.



Comentários

Assertiva A = normalmente o governo soberano **exerce** o poder que pertence ao povo.

Assertiva B e E = “base territorial” e “espaço no qual o Governo exerce a respectiva competência” é, evidentemente, o **território**.

Assertiva C = sem dúvidas o povo é o componente **humano**. Fácil, fácil.

Assertiva D = o povo até pode ser considerado elemento condutor do Estado, mas, normalmente, não o faz **diretamente**.

Em vista disso, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Q10. Ano: 2004 Banca: CESPE Órgão: STJ Prova: CESPE - 2004 - STJ - Técnico Judiciário - Área Administrativa (ADAPTADA)

Julgue o item subsequente.

O território estatal constitui o limite espacial no qual se exerce efetiva e exclusivamente o poder de Estado, configurando o âmbito de validade jurídica.

Comentários

Conceito de Hans KELSEN: “o território é um elemento do Estado não no sentido de um espaço natural que o Estado preenche como um corpo físico, mas apenas no sentido da **esfera territorial de validade da ordem jurídica nacional**”.

Em vista disso, o item está **CERTO**.

5 RESUMO



RESUMINDO

A SOCIEDADE

○ **O que é a sociedade:** “um grupo derivado de um acordo de vontades, de membros que buscam, mediante o vínculo associativo, um interesse comum impossível de obter-se pelos esforços isolados dos indivíduos” (Paulo Bonavides).



○ **Por que vivemos em sociedade:** a vida em sociedade traz evidentes benefícios ao homem: (a) isolado, dificilmente o homem possui capacidade para saciar todos os seus desejos; (b) a união de homens tem como resultante valor superior à simples soma das partes (individualmente consideradas).

↳ **Naturalistas:** o homem é um animal político e, por isso, nunca foi encontrado fora da vida social – a sociedade é natural ao ser humano (Aristóteles e São Tomás de Aquino).

↳ **Contratualistas:** em algum momento da história, o homem pactuou um contrato social e renunciou à liberdade natural absoluta (que possuía no estado de natureza) para ingressar em sociedade, o que fez mediante um pacto social (contratualistas - Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Locke).

○ **Sociedade humana:** são aquelas que reúnem (a) uma finalidade ou valor social; (b) manifestações de conjunto ordenadas; (c) o poder social.

↳ **Finalidade:** que a finalidade da sociedade é prover a conjuntura necessária à consecução do bem comum.

↳ **Organização:** ao se associar com seus semelhantes, o homem se sujeita a uma ordem normativa que unifica (organiza) os agires → (a) *reiteração*: manifestações de conjunto, visando à consecução do bem comum; (b) *ordenação*: nas normas constam os comandos que intentam ordenar as ações humanas; (c) *adequação*: emprego de ações apropriadas a alcançar o bem comum.

↳ **Poder:** capacidade de organizar a sociedade para fazê-la funcionar em mínima harmonia (compatibilização das vontades).

○ **Sociedades políticas:** “todas aquelas que, visando a criar condições para a consecução dos fins particulares de seus membros, ocupam-se da totalidade das ações humanas, coordenando-as em função de um fim comum” (Dalmo Dallari).

↳ **Fins gerais:** agrupamento quase sempre espontâneo (sem um ato de vontade específico) e com objetivo mais genérico (um tanto indefinido) que busca criar as condições necessárias para que os indivíduos (e grupos) que a integram consigam atingir seus fins particulares.

↳ **Fins específicos:** conglomeram homens que a elas aderem de modo voluntário e consciente, com vistas a uma finalidade bem definida e que guia as atividades de maneira direta e imediata.

O ESTADO

○ **Denominação:** deriva do latim status e significa “estar firme”, no sentido de situação permanente, estável.

○ **O que é o Estado:** encontrar um conceito que satisfaça a todas as correntes doutrinárias parece mesmo quase impossível – é em função do elemento ou do aspecto tido como primordial pelo estudioso é que deve ser desenvolvido o seu conceito.

↳ **Político:** o Estado é a institucionalização do poder (Burdeau), o monopólio da força (Gurvitch) ou uma força material irresistível (Duguit)



✚ **Jurídico:** o Estado é “um povo fixado num território e organizado sob um poder supremo originário de império, para atuar com ação unitária os seus próprios fins coletivos” (Ranelletti).

✚ **Sociológico:** o Estado é a ordem dos fatos reais, dos processos psicológicos reais entre os homens, das influências reais que entre eles existem.

○ **Formação:** criação de novos Estados.

✚ **Originária:** a partir de um agrupamento humano ainda não integrado em qualquer Estado.

✚ **Derivada:** a partir de um Estado pré-existente: (a) *fracionamento*: uma fração do Estado se descola (torna-se independente) e dá ensejo a um novo Estado, mantendo-se também o antigo; (b) *união*: desaparecimento dos Estados preexistentes e a formação de um novo ente (unificado) com a adoção de uma constituição comum; (c) *dissolução*: fragmentação de confederações.

○ **Causas e origens:** como surge o Estado? (a) o Estado, assim como a sociedade, sempre existiu; (b) o Estado surge junto com a sociedade; (c) em algum momento após o surgimento da sociedade, o Estado se mostrou necessário. Por quê?

✚ **Teoria patriarcal** = o Estado nada mais é do que a evolução lenta e contínua das famílias (Rousseau).

✚ **Teoria da violência** = a sociedade institucional é produto da tendência inata de que os fortes dominem os fracos (Hobbes); “o que dá origem ao Estado é a violência dos mais fortes” (Bodin).

✚ **Teoria patrimonial ou econômica** = a *polis* é a união de profissões econômicas (Platão); a defesa da propriedade é a verdadeira causa do Estado (Cícero).

✚ **Teoria da guerra e exploração** = o Estado se origina da guerra de classes (Marx); o Estado é uma instituição voltada a: (1) consagrar santificada a propriedade privada; (2) perpetuar a divisão da sociedade em classes; (3) estabelecer o direito de a classe possuidora explorar a não possuidora (Engels).

✚ **Teoria da semente interna** = toda sociedade guarda em seu seio a semente estatal; enquanto as sociedades se mantêm simples e pouco desenvolvidas, a organização estatal é despicienda, mas uma vez que alcancem maior grau de complexidade, o Estado se mostra absolutamente necessário e, então, surge automaticamente (Robert Lowie).

○ **Desenvolvimento histórico:** há quem defenda que o conceito de Estado NÃO é aplicável a todos os tempos, mas apenas às sociedades políticas que surgiram após o século XVII, quando se estabeleceu a noção teórica e prática de soberania (Giorgio Pallieri, por exemplo). Mas há quem admita que a organização que a sociedade atualmente chama de Estado é, em essência, muito próxima das que existiram em tempos passados, apenas designadas de modo diverso e marcadas por características próprias, as quais podem ser estudadas.

✚ **Estado Antigo:** no Egito, em 3.200 a.C., surge um Estado Teocrático, uma monarquia politeísta (vários deuses) em que a autoridade do Faraó e suas determinações (decisões políticas e normas de comportamento individual e coletivo) eram expressões da vontade divina. A população era



“organizada” em classes e castas com pouca ou nenhuma mobilidade social. A escravidão predominava.

✎ **Estado Israelense:** o Estado de Israel tem origem na ampliação da família de Jacob e perfil bem diferente das monarquias da Mesopotâmia: o rei NÃO era um deus vivo, mas mero representante do Deus único; TODOS, fossem escravos, cidadãos ou estrangeiros eram protegidos pela lei (caráter democrático).

✎ **Estado Grego:** A característica básica da política grega é a cidade-Estado (a polis), cujo ideal era a autossuficiência. É considerada o berço da democracia, mas apenas os homens adultos eram cidadãos, ficando de fora as mulheres, os jovens, os escravos e os estrangeiros (conceito bastante restrito).

✎ **Estado Romano:** o seu núcleo básico era a cidade-Estado patriarcal. O Estado tinha como origem a família, constituída pelo *pater* (chefe), parentes, escravos e *famulus*. Depois, a família se cindiu em família propriamente dita (regida pelo pater) e gentes ou *gens* (colocada sob o poder público). As gentes reunidas formavam a *Curia*; várias Curias formavam a *Tribu*, diversas *Tribus* constituíam uma *Civitas* – base o inicial do Estado.

✎ **Estado Medieval:** com a queda do Império Romano, os povos bárbaros (visigodos, ostrogodos, vândalos, suevos, burgúndios e anglo-saxões) invadiram os territórios cesaristas – e eles estimulavam as regiões invadidas a se afirmarem como unidades políticas independentes, dando início a uma nova realidade em que imperava a heterogeneidade e a instabilidade.

✎ **Estado Feudal:** vigia a fragmentação: os senhores feudais eram os proprietários exclusivos da terra e habitavam uma espécie de fortaleza, em torno do qual se desenvolvia o feudo. Dentro de seus domínios, o senhor feudal exercia função de chefe de Estado (administrava a justiça, criava e cobrava impostos, cunhava moedas, fazia a guerra e a paz). Assim, mesmo que de modo formal integrado a uma ordem estatal maior, o feudo inegavelmente possuía sua própria ordem jurídica, desvinculada do Estado (sistema da dupla soberania).

✎ **Estado Canônico:** do ponto de vista teórico, o Cristianismo se tornou a base da aspiração à universalidade (do Estado): os cristãos deveriam ser integrados em uma só sociedade. Do ponto de vista moral, a Igreja deu suporte à ideia de que o Monarca é o representante de Deus na Terra.

✎ **Estado Moderno:** Em 1468, com a assinatura da chamada Paz da Westfália (armistício da Guerra dos Trinta Anos), foram delimitadas as extensões territoriais de cada Estado. Todos se comprometeram a respeitar os limites geográficos impostos (território) e a reconhecer a soberania dos governos dentro das suas fronteiras geopolíticas (livre gestão dos povos). Nascia o Estado Moderno.

○ **Elementos:** “a existência de um Estado depende de haver um povo que tenha o senhorio de um território e seja dotado do poder de se organizar politicamente” (Caetano).

✎ **Povo:** conjunto de indivíduos que se unem para constituir um Estado, estabelecendo com este um vínculo jurídico de caráter permanente (nacionalidade).



↳ **Território:** espaço físico (geográfico) e o espaço jurídico (por ficção, equiparação ou extensão: espaço aéreo correspondente; o mar territorial). Na visão de Kelsen é o âmbito de validade da norma jurídica – embora a eficácia da norma possa alcançar pessoas fora dos limites territoriais, a validade da norma depende de um espaço certo, ocupado com exclusividade.

↳ **Soberania:** “é a faculdade exercida por um povo de, por autoridade própria (não recebida de outro poder), instituir órgãos que exerçam o senhorio de um território e nele criem e imponham normas jurídicas, dispondo dos necessários meios de coação” (Marcello Caetano) – corresponde à independência na ordem internacional e à supremacia na ordem interna.

○ **Finalidade:** a finalidade estatal é garantir o bem comum de um certo povo, fixados em certo território (Dalmo Dallari). Mas, há outra posição: a sociedade cria o Estado para ajudar na realização de parte dos seus fins, para servir de instrumento à organização e à racionalização do poder – o firme objetivo do Estado deve ser garantir a justiça (segurança no exercício dos direitos).

○ **Poder estatal:** o poder (probabilidade de se impor a vontade em uma relação social) estatal é o exercício da soberania no plano interno.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final dessa aula.

Sei que o tema é pesado e não é todo mundo que gosta. Espero ter tornado o estudo um pouco mais leve. No próximo encontro falaremos de Ciência Política, fechando essa linha de ideias sobre a sociedade, o Estado e o espaço público de convivência. Até lá! :D

Quaisquer dúvidas, sugestões, críticas, correções (muito bem-vindas) entrem em contato sem hesitação – ajude a **MELHORAR este material**.

Jean Vilbert

 jeanvilbert@gmail.com



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.